

01



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT

Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022

CNPJ – 03.347.101/0001-21

*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857*



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

SOLICITAÇÃO: REQUERIMENTO - PROTOCOLO N°: 14391/2026

SOLICITANTE: ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA

Assunto: REQUERIMENTO

DESCRIÇÃO:

ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E RESPOSTA DE EMENDA INPOSITIVA.

DESTINATARIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - EMENDA INPOSITIVA.

Processo: 14391/2026

Protocolo: 14391/2026

Usuário: VICTOR TENORIO DE SOUZA

Data do Protocolo: 23/02/2026 11:37:12

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<https://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#/processo>





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR DR. JOSÉ FELIPE HORTA

EMENDA IMPOSITIVA 0167
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 6019/2025

Emenda impositiva individual ao projeto de lei nº 364/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município de Rondonópolis-MT para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR DR. JOSÉ FELIPE HORTA

Emenda Impositiva

Protocolo Legislativo

Processo Nº 002/2025

Emenda impositiva individual ao projeto de lei nº 364/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município de Rondonópolis-MT para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

À Comissão de Orçamento e Finanças

O Vereador Dr. José Felipe Horta - PL, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação a seguinte Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 364/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rondonópolis-MT para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 002/2025

AUTOR: VEREADOR DR. JOSÉ FELIPE HORTA

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

CNPJ: 19.880.847/0001-36

VALOR: R\$ 182.700,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EVENTO E AULAS DE BOXE E JUDÔ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA

OBJETIVO: A prática de esportes na infância é crucial para o desenvolvimento integral, fortalecendo o corpo e a mente além de ensinar valores sociais como o trabalho em equipe, respeito e responsabilidade, formando assim adultos mais saudáveis, essa é a intenção desta emenda impositiva através da Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer.

Saldo a ser reservado em reserva de contingência.

**Sala das Sessões, Terça - feira, 16 de dezembro de 2025
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política (Lei nº. 3.621)**



Dr. José Felipe Horta
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/CNPJ: 00.177.279/0001-83
GABINETE DO VEREADOR DR. JOSÉ FELIPE HORTA

Ofício nº02/ACAFF/GVJFH/2026

Rondonópolis, 12 de fevereiro de 2026.

A Ilma. Senhora

ALINE NUNES

Secretaria Municipal de Governo

Ilma. Senhora, ao cumprimentá-la venho retificar o objeto da Emenda Impositiva Individual Nº 6019/2025 que tem como beneficiário a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER com CNPJ: 19.880.847/0001-36 no VALOR: R\$ 182.700,00, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“**Objeto:** Esta emenda impositiva tem com objeto custear a promoção de um evento esportivo de Artes Marciais Mistas (MMA) no dia 28 de março de 2026 no município de Rondonópolis. Um evento de grande porte para fomentar o esporte e valorizar os atletas de nosso município, trata-se de um evento internacional, com a participação de atletas de outros países e transmitido para o mundo todo.”

Desta forma, solicito adequação orçamentária conforme se faz necessária.

Sem mais para o momento, me despeço e reitero os votos de mais sinceras estima.

Dr. José Felipe Horta
Vereador - PL

REQUERIMENTO

Entidade: **ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER** - CNPJ: 19.880.847/0001-36

Rondonópolis, 23 de fevereiro de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

À Vossa Excelência,

A Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer – ARECL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **submeter à análise técnica e jurídica o Plano de Trabalho em anexo**, visando à celebração de parceria com o Poder Público, por meio de **Termo de Fomento**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente proposta tem por objeto a **execução do projeto esportivo “CYBORG FIGHT MMA – 2ª EDIÇÃO”**, consistente na organização e realização de evento de artes marciais mistas (MMA), com padrão técnico-profissional, participação de atletas locais, estaduais e nacionais, transmissão digital ao vivo e política estruturada de democratização de acesso mediante disponibilização de **750 (setecentos e cinquenta) ingressos gratuitos à população**.

O projeto será viabilizado com recursos oriundos de **Emenda Impositiva Individual de autoria do Vereador Dr. José Felipe**, no valor de **R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais)**, destinados exclusivamente ao custeio das ações previstas no Plano de Trabalho.

A iniciativa apresenta relevante interesse público, na medida em que:

- i. fortalece a política pública municipal de esporte e lazer;
- ii. promove inclusão social por meio da prática esportiva;
- iii. valoriza atletas locais e regionais;
- iv. fomenta a economia e o turismo esportivo do município;
- v. assegura amplo acesso gratuito da população ao evento.

04

A entidade proponente reafirma seu compromisso com a **legalidade, transparência, rastreabilidade e correta aplicação dos recursos públicos**, colocando-se à disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos adicionais, bem como para demonstrar, de forma documentada, a execução física e financeira do projeto.

Para subsidiar a análise desta Secretaria, segue abaixo o **Índice Documental dos anexos** que integram o presente processo administrativo.

Diante do exposto, **requer-se a análise e aprovação do presente Plano de Trabalho**, com posterior celebração da parceria institucional.

Sem mais para o momento, renova-se elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer – ARECL

Telefone: (66) 99613-2158

DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

Vereador Proponente: Dr. José Felipe

Emenda Impositiva Individual nº: 02/2025

Valor do Repasse: R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais)

OBJETO DA PARCERIA

Execução do projeto esportivo **“CYBORG FIGHT MMA – 2ª EDIÇÃO”**, contemplando a estruturação, organização e realização de **14 (quatorze) combates de artes marciais mistas**, incluindo card profissional e card de fomento amador, a ser realizado em **28 de março de 2026**, no espaço **Tulipas Eventos**, no município de Rondonópolis/MT, com **transmissão digital ao vivo** e implementação de política de democratização de acesso mediante a distribuição social de **750 ingressos gratuitos**, conforme critérios objetivos e impessoais definidos no Plano de Trabalho.

ÍNDICE DOCUMENTAL DOS ANEXOS

ANEXO I – Plano de Trabalho

ANEXO II – Plano de Ação, Planilha Orçamentária Detalhada e Plano de Aplicação de Recursos

ANEXO III – Cronograma de Desembolso

ANEXO IV – Material de Divulgação Institucional do Evento

ANEXO V – Card Oficial de Combates

ANEXO VI – Comprovação do Canal de Transmissão ao Vivo (YouTube – Fighting Mode TV)

ANEXO VII – Orçamentos e Cotações de Preços

ANEXO VIII – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade

ANEXO IX – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO X – Declaração de Pesquisa e Compatibilidade de Preços

ANEXO XI – Declaração de Escrituração Contábil conforme os Princípios Fundamentais de Contabilidade

ANEXO XII – Declaração de Prestação de Contas e Guarda de Documentos Originais

ANEXO XIII – Declaração de Entidade Filantrópica

ANEXO XIV – Declaração de Idoneidade, Responsabilidade e Capacidade Técnica

ANEXO XV – Declaração de Regularidade das Certidões



**ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

Rua Luziano Borges Muniz 856, Jardim Tropical,
Rondonópolis/MT, CEP: 78715-100. CNPJ: 19.880.847/0001-36
E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com Tel. Celular (66) 99613
2158

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:

Entidade: Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer		CNPJ 19.880.847/0001-36	
Endereço: Rua Luziano Borges Muniz 856, Jardim Tropical			
Município/UF Rondonópolis/MT	CEP 78715-100	Tel. Fixo	Tel. Celular 66 99613-2158
E-mail associacaoboxeroo@gmail.com			
Conta Corrente 114623-8	Banco Banco do Brasil	Agência 551-7	Praça de Pagamento
Nome do Responsável: Otavio Messias dos Santos			CPF 569526601-78
Endereço Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical			CEP 78715100
Cargo Presidente		Função Professor	

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO:

Nome: Otavio Messias dos Santos		CPF 569526601-78
Cargo Presidente	Função Professor	
Endereço: Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical		CEP 78715100
E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com		Tel. Celular 66 99613-2158

2 - EMENDA IMPOSITIVA

Vereador proponente: Dr. José Felipe

Valor: R\$ 182.700,00 (cento e oitenta e dois mil e setecentos reais)
Emenda Impositiva Individual nº 182.700,00

Objeto: Execução do projeto esportivo “CYBORG FIGHT MMA – 2ª EDIÇÃO”, contemplando a estruturação, organização e realização de 14 combates de artes marciais mistas (profissionais e de fomento amador), a ser realizado no **dia 28 de março de 2026**, no espaço Tulipas Eventos, em Rondonópolis/MT, com transmissão ao vivo e implementação de política de democratização de acesso **mediante distribuição social de 750 ingressos gratuitos**, conforme critérios públicos e sociais definidos neste plano de trabalho.

Objetivo: Promover e executar a 2ª Edição do evento “CYBORG FIGHT MMA”, como instrumento de política pública de incentivo ao esporte de alto rendimento, com finalidade social, educacional e comunitária, visando:

- I – **valorizar atletas locais, estaduais e nacionais;**
- II – **fortalecer o esporte como ferramenta de disciplina, inclusão e formação de referências** positivas para crianças e adolescentes;
- III – **garantir a democratização do acesso ao lazer** por meio da disponibilização gratuita de 750 ingressos à população, com critérios objetivos e sociais;
- IV – **estimular o engajamento da juventude em práticas esportivas regulares;**
- V – **contribuir para o fortalecimento da identidade esportiva e da projeção institucional** do município de Rondonópolis.

3 - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

Histórico e Finalidade: A Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer (ARECL), inscrita no CNPJ nº 19.880.847/0001-36, é uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos. A entidade tem como finalidade precípua o fomento ao esporte (com ênfase em artes marciais e esportes de combate), a promoção da cultura e a garantia do lazer como instrumentos de inclusão social, formação cidadã e melhoria da qualidade de vida no município de Rondonópolis/MT.

Estrutura Organizacional: A Associação possui uma estrutura de governança administrativa sólida e transparente, composta por uma Assembleia Geral, uma Diretoria Executiva (atualmente presidida pelo Sr. Otávio Messias dos Santos) e um Conselho Fiscal. Essa estrutura garante a correta aplicação de recursos e a lisura em suas prestações de contas, em estrita observância ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

Público-Alvo e Benefícios Alcançados: O público-alvo da entidade abrange crianças, adolescentes e jovens, bem como atletas amadores e profissionais. Os benefícios oferecidos à sociedade incluem o resgate social, o ensino da disciplina, a promoção da saúde e a revelação de talentos esportivos locais, afastando jovens de situações de risco.

Capacidade Técnica e Operacional: A ARECL possui notório saber e experiência na execução de projetos esportivos. O sucesso na realização de eventos anteriores atesta sua plena capacidade técnica, logística e operacional para gerir recursos públicos. A entidade demonstra aptidão comprovada para mobilizar equipes multidisciplinares, organizar eventos e entregar à sociedade resultados de excelência, cumprindo rigorosamente as metas pactuadas com a Administração Pública.

TÍTULO DO PROJETO:**CYBORG FIGHT MMA – 2ª EDIÇÃO – RONDONÓPOLIS Março/2026****4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O presente projeto tem por objeto a organização e execução da 2ª Edição do evento esportivo profissional de Artes Marciais Mistas (MMA), denominado **“CYBORG FIGHT MMA – 2ª EDIÇÃO”**, a ser realizado no dia 28 de março de 2026, no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Amparado no êxito de sua edição anterior, a continuidade desta iniciativa busca não apenas valorizar o esporte de combate e seus praticantes, mas também **democratizar o acesso da população de Rondonópolis e região a um espetáculo esportivo e de entretenimento de alta qualidade**. O projeto consolida o MMA como uma modalidade de crescente relevância no cenário nacional e internacional, **servindo de incentivo para jovens atletas locais**.

Trata-se de evento esportivo de alto rendimento, estruturado com padrão técnico-profissional, participação de atletas locais, estaduais e nacionais, arbitragem especializada, equipe médica habilitada e observância integral das normas de segurança, vigilância sanitária e exigências do Corpo de Bombeiros, assegurando a integridade física dos competidores e do público.

A iniciativa fundamenta-se no **art. 217 da Constituição Federal**, que impõe ao Estado o dever de **fomentar práticas desportivas formais e não formais**, bem como no **art. 6º da Constituição Federal**, que reconhece o lazer como direito social.

O projeto ultrapassa a dimensão de entretenimento, configurando-se como instrumento estruturante de política pública esportiva, com os seguintes eixos:

- I – Fomento ao esporte de alto rendimento e valorização de talentos locais;
- II – Democratização do acesso ao lazer esportivo de qualidade;
- III – Promoção do desenvolvimento regional e fortalecimento da economia local;
- IV – Inclusão social por meio do esporte como ferramenta de prevenção e formação cidadã.

A democratização do acesso será efetivada mediante a disponibilização gratuita de 750 (setecentos e cinquenta) ingressos, distribuídos com critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, observando-se a seguinte destinação:

I – 250 (duzentos e cinquenta) ingressos destinados prioritariamente a crianças e adolescentes vinculados a projetos esportivos públicos e sociais do município de Rondonópolis, mediante indicação formal das respectivas coordenações;

II – 500 (quinhentos) ingressos destinados à população em geral, assegurada a distribuição por ordem cronológica de solicitação, garantindo-se transparência, ampla divulgação prévia e igualdade de acesso.

A disponibilização dos 500 ingressos destinados à população ocorrerá mediante procedimento público de divulgação em canais oficiais e redes institucionais, assegurando-se o critério objetivo de atendimento aos primeiros solicitantes, até o limite estabelecido.

Serão adotados mecanismos de controle e registro da distribuição, garantindo rastreabilidade e transparência, em conformidade com os princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Para fins de aferição de resultados e cumprimento de metas, serão utilizados os seguintes indicadores objetivos:

- i. Número total de atletas participantes;
- ii. Percentual de atletas locais e estaduais;
- iii. Público total presente no evento;
- iv. Quantidade de ingressos sociais efetivamente distribuídos por categoria;
- v. Número estimado de empregos diretos e indiretos gerados;
- vi. Impacto estimado nos setores de hotelaria, comércio e serviços.

A execução do projeto observará integralmente as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, garantindo transparência na aplicação dos recursos públicos, cumprimento das metas pactuadas, controle documental da execução e adequada prestação de contas.

5 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)

A celebração da presente parceria, por meio de Termo de Fomento, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, considerando que a iniciativa parte da Organização da Sociedade Civil proponente e possui inequívoco interesse público.

O projeto demonstra:

I – Relevância social comprovada, especialmente quanto ao impacto positivo junto à juventude local, promovendo valores como disciplina, respeito, perseverança e responsabilidade;

II – Capacidade técnica e operacional da OSC, evidenciada pelo êxito da edição anterior, que contou com transmissão ao vivo por meio de canal especializado, alcançando audiência nacional e internacional;

III – Potencial de projeção institucional do município de Rondonópolis, inserindo-o no circuito de eventos esportivos de grande visibilidade;

IV – Geração de impacto econômico indireto, fomentando os setores de hotelaria, transporte, alimentação e comércio local.

A parceria atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como aos critérios de interesse público primário, não se tratando de promoção pessoal ou finalidade privada.

Amparado no sucesso de sua edição inaugural, o projeto apresenta os seguintes pilares de impacto:

i. Fomento Esportivo e Social Comprovado: Fortalecer a prática esportiva, em particular o MMA, promovendo valores fundamentais como disciplina, respeito e superação. Conforme atestado na edição anterior, o evento gerou um impacto social altamente positivo entre crianças e adolescentes do município, servindo como ferramenta de inspiração e inclusão social por meio do esporte.

ii. Excelência Técnica e Visibilidade Global: Reunir atletas profissionais de alto nível em um espetáculo de excelência. A 1ª edição do evento provou seu imenso apelo midiático ao ser transmitida ao vivo pelo canal *Fighting Mode TV*, alcançando a expressiva marca de mais de 10.000 (dez mil) visualizações simultâneas. Mais do que um evento local, a transmissão capturou a audiência de países como Estados Unidos, Portugal e Japão, atestando a qualidade internacional da organização.

iii. Oportunidade para o Desenvolvimento Local: Criar uma plataforma de visibilidade estratégica para patrocinadores e investidores. Os "olhos do mundo" voltados para Rondonópolis durante a transmissão traduzem-se no fomento ao comércio local e geração de novas oportunidades de negócios para a região.

iv. Posicionamento Estratégico de Rondonópolis: Inserir e consolidar o município de forma proeminente no calendário nacional e internacional de grandes eventos de MMA. O sucesso da edição passada elevou o perfil da cidade, demonstrando sua capacidade logística e estrutural, o que atrai o turismo esportivo e justifica plenamente o fomento estatal para a continuidade desta política pública de esporte e lazer.

6 – JUSTIFICATIVA

O MMA (Mixed Martial Arts) consolidou-se, nas últimas décadas, como modalidade esportiva de ampla difusão internacional, apresentando elevado potencial de engajamento social, formação de atletas e promoção de valores como disciplina, respeito às regras e superação pessoal.

A realização da 2ª Edição do “CYBORG FIGHT MMA” insere-se como instrumento de execução da política pública municipal de esporte e lazer, contribuindo para a efetivação de direitos sociais constitucionalmente assegurados e para o fortalecimento de iniciativas estruturantes voltadas à juventude local.

A iniciativa atende, de forma integrada, às seguintes dimensões:

I – Esportiva: estímulo ao alto rendimento, valorização de atletas locais e fortalecimento da cadeia esportiva regional;

II – Social: utilização do esporte como ferramenta de inclusão social, prevenção de vulnerabilidades e formação cidadã, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal;

III – **Econômica:** geração indireta de impactos positivos na economia local, com estímulo ao turismo esportivo e à circulação de renda;

IV – **Institucional:** consolidação do Município de Rondonópolis como polo apto à realização de eventos esportivos de grande porte, ampliando sua visibilidade e capacidade organizacional.

A proposta apresenta plena compatibilidade com:

- i. **Art. 6º da Constituição Federal** (direito social ao lazer);
- ii. **Art. 217 da Constituição Federal** (dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não formais); *Art. 217, II, CF*
- iii. **Art. 227 da Constituição Federal** (prioridade absoluta à proteção e promoção da juventude);
- iv. **Lei nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

O projeto não se restringe à realização de evento isolado, uma vez que integra estratégia contínua de fortalecimento da política pública de esporte no município, articulada com iniciativas sociais já executadas pela entidade parceira e com ações formativas permanentes voltadas à juventude local, contribuindo para a promoção da cidadania, a prevenção de vulnerabilidades sociais e o estímulo à prática esportiva regular.

7 – OBJETIVOS

Objetivo Geral

Organizar e executar, com padrão técnico-profissional e observância das normas legais aplicáveis, a 2ª Edição do evento “CYBORG FIGHT MMA”, **promovendo espetáculo esportivo de alto rendimento, democratização do acesso ao lazer e fortalecimento da política pública de esporte no município de Rondonópolis.**

Objetivos Específicos

I – Valorizar atletas locais, estaduais e nacionais, garantindo estrutura adequada, premiação compatível e visibilidade profissional;

II – Democratizar o acesso ao lazer esportivo por meio da distribuição gratuita de 750 ingressos com critérios sociais objetivos;

III – Assegurar estrutura organizacional segura, com equipe médica especializada, arbitragem qualificada e cumprimento das normas técnicas e sanitárias;

IV – Promover ação educativa paralela voltada a jovens de projetos sociais, reforçando o caráter formativo do esporte;

V – Ampliar a projeção institucional do município por meio de transmissão digital e cobertura midiática;

VI – Fomentar a economia local por meio da atração de público regional e interestadual;

VII – Consolidar o evento como ação contínua no calendário esportivo municipal e estadual, garantindo previsibilidade e fortalecimento da política pública esportiva.

8 - PÚBLICO ALVO

A 2ª Edição do "CYBORG FIGHT MMA" (2026) foi concebida para atrair um público diversificado e engajado, maximizando o impacto social e econômico no município:

- i. **Amantes de Esportes de Combate:** Jovens e adultos, entusiastas e praticantes de artes marciais e esportes de combate, que buscam acompanhar o que há de melhor no MMA profissional.
- ii. **Jovens e Adolescentes:** Especialmente aqueles vinculados a projetos esportivos públicos, iniciativas sociais e escolas da rede pública, para os quais o evento representa instrumento de inspiração, formação cidadã e estímulo à permanência em práticas esportivas regulares, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal, que impõe prioridade absoluta à proteção e ao desenvolvimento da juventude.
- iii. **Famílias em Busca de Lazer Seguro e de Qualidade:** Núcleos familiares que procuram opção estruturada de entretenimento, onde o esporte é apresentado como expressão de disciplina, respeito, superação e ética.
- iv. **Setor Produtivo e Empreendedores Locais:** Profissionais, comerciantes e empresas interessados no fomento da economia regional, impulsionados pela visibilidade do evento e pela circulação de público local e regional.
- v. **Comunidade Local e Regional:** Moradores de Rondonópolis e município vizinhos, fortalecendo o senso de pertencimento, integração comunitária e valorização da identidade esportiva local.

8.1 CAPACIDADE, DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E TRANSMISSÃO

A capacidade de público presencial no Tulipas Eventos será de 1.200 (mil e duzentas) pessoas, garantindo estrutura adequada, conforto e segurança ao público.

Em observância ao princípio do interesse público e à democratização do acesso ao esporte e ao lazer, **serão disponibilizados 750 (setecentos e cinquenta) ingressos gratuitos, correspondendo a mais de 60% da capacidade total do evento.**

A distribuição observará critérios objetivos e impessoais, nos seguintes termos:

I – 250 ingressos destinados prioritariamente a crianças e adolescentes vinculados a projetos esportivos públicos e sociais do município, mediante indicação formal das respectivas coordenações;

II – 500 ingressos destinados à população em geral, distribuídos por ordem cronológica de solicitação, após ampla divulgação pública em canais oficiais e meios de comunicação locais.

A retirada ocorrerá em postos oficiais previamente divulgados, mediante registro e controle, garantindo transparência e rastreabilidade do processo.

O espaço remanescente da capacidade total do evento será destinado à Área VIP, estruturada exclusivamente como mecanismo de captação complementar de recursos privados, com a finalidade de contribuir para o custeio indireto do evento e reduzir a dependência de recursos públicos.

Esclarece-se que:

I – Os valores arrecadados com a comercialização de acessos à Área VIP serão integralmente destinados à cobertura de despesas acessórias do evento, tais como estrutura adicional, serviços técnicos, custos operacionais e logística;

II – Não haverá qualquer subsídio público para custeio específico da Área VIP, sendo esta financeiramente autossustentável;

III – A existência da Área VIP não compromete a finalidade pública do projeto, considerando que mais de 60% da capacidade total do evento será destinada à gratuidade e democratização de acesso;

IV – A diferenciação de espaço físico decorre exclusivamente de estratégia de sustentabilidade financeira do evento, prática comum em grandes espetáculos esportivos, não configurando privilégio custeado com recursos públicos;

V – A estrutura geral do evento (arena, iluminação, arbitragem, segurança, equipe médica e transmissão) será única e indivisível, beneficiando igualmente todos os presentes, independentemente da categoria de ingresso.

A Área VIP será integralmente custeada por recursos privados oriundos de patrocínios ou comercialização específica, sendo expressamente vedada a utilização de qualquer recurso público para o custeio de benefícios exclusivos ou despesas relacionadas a esse espaço.

A arrecadação proveniente da comercialização da Área VIP ou de patrocínios privados a ela vinculados não integrará, em nenhuma hipótese, a conta bancária específica do projeto custeado com recursos públicos, sendo mantida em fluxo financeiro apartado, com escrituração própria, de modo a assegurar a segregação de fontes, a rastreabilidade contábil e a vedação de qualquer mistura de receitas.

A estrutura geral do evento permanecerá **única e indivisível**, beneficiando todos os participantes, e a existência da Área VIP **não compromete a finalidade pública do projeto**, que destina **mais de 60% da capacidade à gratuidade e democratização do acesso**, em conformidade com os princípios de **eficiência e economicidade do art. 37 da Constituição Federal**.

Adicionalmente, o evento contará com transmissão *online* ao vivo e gratuita de alta qualidade pelo canal **Fighting Mode TV no YouTube** (<https://www.youtube.com/live/x2J0aa-meel>), ampliando significativamente o alcance do espetáculo para milhares de espectadores em todo o Brasil e no exterior.

Essa estratégia reforça a democratização do acesso ao esporte, amplia a visibilidade institucional do município de Rondonópolis e assegura transparência à execução do projeto, ao permitir ampla publicidade e controle social quanto ao cumprimento das metas pactuadas.

9 – METAS

As metas estabelecidas para a 2ª Edição do "CYBORG FIGHT MMA" (28 de março de 2026) são objetivas e quantificáveis, visando garantir a excelência da execução e a correta prestação de contas do investimento público, dividindo-se em Metas Físicas e Resultados Esperados:

9.1. METAS FÍSICAS (QUANTITATIVAS)

As metas físicas abaixo descritas possuem caráter objetivo, mensurável e verificável, sendo passíveis de comprovação documental e audiovisual, em conformidade com os princípios da transparência, rastreabilidade e controle previstos na Constituição Federal e na Lei nº 13.019/2014, bem como em observância aos parâmetros estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal quanto à execução de recursos públicos oriundos de emendas parlamentares.

Meta 1 - Realização dos Combates: Executar o *Card Oficial* composto por 14 lutas, sendo 12 combates profissionais de alto rendimento e 2 combates amadores (Card Preliminar) destinados ao fomento e revelação da categoria de base local. O evento envolverá 28 atletas representantes de 4 estados brasileiros (MT, SP, MS e RJ).

Meta 2 - Público Presencial e Cota Social: Alcançar a lotação máxima do espaço Tulipas Eventos (1.200 pessoas), garantindo a distribuição comprovada de 750 ingressos gratuitos à comunidade local.

A comprovação do cumprimento desta meta será realizada mediante relatório consolidado contendo:

- (a) registro nominal ou quantitativo da distribuição dos ingressos sociais;
- (b) registros fotográficos e audiovisuais do evento;
- (c) controle de acesso fornecido pela organização do espaço;
- (d) relatório circunstanciado de execução.

Meta 3 - Alcance Digital e Transparência: Realizar transmissão online ao vivo e gratuita do evento em plataforma digital aberta, assegurando ampla divulgação pública, com posterior apresentação de relatório extraído da plataforma contendo dados de alcance, visualizações e engajamento.

9.2. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS (QUALITATIVOS)

A execução do projeto transcende a mera realização do evento esportivo, visando entregar à sociedade e ao município de Rondonópolis os seguintes impactos qualitativos:

i. Valorização Profissional e Fomento ao Esporte de Alto Rendimento: Promover o reconhecimento técnico e a remuneração justa dos competidores de Rondonópolis, do Estado de Mato Grosso e dos convidados nacionais, consolidando uma plataforma de projeção e ascensão em suas carreiras esportivas.

ii. Inclusão Social e Incentivo à Prática Esportiva: Utilizar o esporte de alto rendimento como espelho para inspirar crianças e adolescentes da região. A iniciativa atua como ferramenta de prevenção à vulnerabilidade social, difundindo valores fundamentais como disciplina, respeito às regras, superação e promoção da saúde.

iii. Fomento à Cadeia Produtiva e ao Turismo Esportivo: Gerar impacto econômico imediato e aquecimento financeiro no município durante o período de realização do evento, impulsionando diretamente os setores de hotelaria, transporte, gastronomia e o comércio local.

iv. Consolidação Institucional e Regional: Reafirmar o "CYBORG FIGHT MMA" como um dos maiores e mais prestigiados eventos de artes marciais mistas da região Centro-Oeste, inserindo definitivamente o município de Rondonópolis na rota dos grandes espetáculos esportivos do país.

As ações de divulgação institucional observarão o princípio da impessoalidade, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo vedada a utilização da comunicação do evento para fins de promoção pessoal de agentes públicos ou parlamentares, restringindo-se a divulgação ao caráter educativo, esportivo e informativo do projeto.

9.3 CARD OFICIAL DO EVENTO E FOMENTO LOCAL

Para o cumprimento da Meta 1, o evento apresentará o cronograma de combates detalhado abaixo, demonstrando a forte integração estadual e nacional do projeto.

Destaca-se, sob a ótica do fomento ao esporte local, que dos 28 (vinte e oito) atletas escalados, **08 (oito) são residentes e representantes diretos do município de Rondonópolis**, evidenciando o compromisso do projeto com a valorização, revelação e geração de oportunidades para os talentos da cidade-sede.

CYBORG FIGHT MMA – 2ª EDIÇÃO CARD PRINCIPAL (PROFISSIONAL) (CARD anexo)

LUTA 1 – MAIN EVENT

61 KG Nathy Silva (Chute Boxe Rondonópolis – MT) x Nadia Fedoruk (Tymão Cuiabá – MT)

LUTA 2 – CO-MAIN EVENT

77 KG Wallison Latino (Arena Artes Marciais – Campo Novo do Parecis MT) x Lucas Sampaio (Chute Boxe Diego Lima – SP)

LUTA 3 – 84 KG

Juan Carlos (Chute Boxe Rondonópolis – MT) x Juan Pablo (Lux Fight Cuiabá – MT)

LUTA 4 – 66 KG

Henrique Barbosa (Chute Boxe Diego Lima – SP) x Marcos Cáceres (Equipe FMA / UPL – Campo Grande MS)

LUTA 5 – 70 KG

Gabriel Mohamed (Chute Boxe Campo Grande – MS) x Marcos Gabriel (Tymão Cuiabá – MT)

LUTA 6 – 66 KG

Éricles Rolim (Chute Boxe Diego Lima – SP) x Jeferson Barbosa (Team Tobias – Sinop MT)

LUTA 7 – 84 KG

Lucas Petrônio (Lux Fight Cuiabá – MT) x Marcos Raio (Tymão Cuiabá – MT)

LUTA 8 – 66 KG

João Vitor Villalba (Chute Boxe Rondonópolis – MT) x Felipe Jardim (Tymão Cuiabá – MT)

LUTA 9 – 66 KG

Guilherme Porto (Equipe Pantanal – Cuiabá MT) x Lucas Rocha (Equipe Tobias – Sinop MT)

LUTA 10 – 93 KG

Marlon Santos (Altus Jiu-Jitsu – RJ) x Alisson Werk (UPL – Campo Grande MS)

LUTA 11 – 61 KG

Manoel “Mexicano” Messias (Chute Boxe Rondonópolis – MT) x Nathan Siqueira (Strike Brothers)

LUTA 12 – 70 KG

Paulo Silva (Chute Boxe Campo Grande – MS) x Márcio Chagas (Rondonópolis – MT)

CARD PRELIMINAR (FOMENTO AMADOR)**LUTA 13 – 77 KG | AMADOR**

João Vitor “Moicano” (Chute Boxe Rondonópolis – MT) x Michael “Preguiça” (Equipe Tobias – Sinop MT)

LUTA 14 – 57 KG | AMADOR

Gabriel “Borracha” (Chute Boxe Rondonópolis – MT) x Vitor Ramon (Lions Fight – Sinop MT)

9.4. CLÁUSULA DE SALVAGUARDA TÉCNICA (SUBSTITUIÇÃO DE ATLETAS)

Considerando a natureza de alto rendimento e o risco inerente aos esportes de combate (Artes Marciais Mistas), o Card Oficial apresentado acima possui caráter de previsão técnica.

Fica expressamente resguardado à Organização do Evento o direito de promover alterações e substituições de atletas em decorrência de situações de caso fortuito ou força maior, notadamente lesões ocorridas durante os *camps* de preparação física (fase de treinamento), não batimento de peso regulamentar ou impedimentos médicos atestados.

Eventuais substituições manterão o rigor técnico e o nível de excelência do evento, não configurando inexecução do objeto pactuado, desde que mantida a quantidade total de combates previstos nas metas do projeto.

9.5 DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS E CONTRATOS DE FOMENTO DESPORTIVO

Para fins de comprovação de compatibilidade de preços e em estrita observância ao Princípio da Economicidade e às regras do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), a definição dos valores destinados ao pagamento de atletas e equipe técnica obedece à natureza singular da prestação de serviços desportivos.

9.5.1 Remuneração de Atletas (Incentivo à participação / Premiação)

Considerando que cada atleta possui valor de mercado individualizado — atrelado ao seu cartel (histórico de lutas), ranking, nível técnico e capacidade de engajamento de público —, a definição dos valores de incentivo à participação/premiação não se baseia em orçamentos comerciais padronizados, mas sim na formalização de **Contratos de Participação em Evento Esportivo** (anexo), os quais refletem a natureza singular da prestação desportiva.

Registra-se, ainda, que os valores praticados no presente projeto situam-se **dentro de parâmetros médios regionais e, em diversos casos, abaixo dos valores usualmente praticados em eventos de porte semelhante em centros mais consolidados do país**, observando-se a realidade econômica do Estado de Mato Grosso, que ainda se encontra em processo de fortalecimento do mercado profissional de artes marciais mistas.

A fixação dos valores, portanto, atende simultaneamente aos princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e economicidade**, garantindo a viabilidade do evento, a justa remuneração dos atletas e a sustentabilidade do projeto, sem prejuízo do objetivo público de incentivo ao esporte de alto rendimento.

9.5.2 Cláusula de Pagamento Condicionado à Participação

Os pagamentos de premiações e incentivos destinados aos atletas profissionais **serão realizados exclusivamente mediante a efetiva participação nos combates previstos no Card Oficial**, observando-se o cronograma do evento e a execução das atividades conforme as metas estabelecidas no projeto.

A comprovação da participação e a regularidade dos pagamentos constarão em relatório técnico-financeiro de prestação de contas, acompanhado dos respectivos contratos de participação, documentos fiscais, recibos e registros audiovisuais do evento, assegurando a rastreabilidade integral das despesas.

Na hipótese de substituição de atletas ou alterações no Card Oficial, os valores eventualmente pagos a atletas substitutos **serão devidamente justificados em relatório circunstanciado**, demonstrando a pertinência com o objeto pactuado, a manutenção da quantidade de combates previstos e a compatibilidade dos valores com os parâmetros de mercado regional.

Os valores estipulados nestes instrumentos refletem a média praticada em eventos de MMA de porte semelhante na região Centro-Oeste, garantindo a justa remuneração e o incentivo ao esporte de alto rendimento, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

Incentivo à Equipe Técnica (Treinadores e Corners): Da mesma forma, os valores de custo de alimentação destinados aos treinadores estão formalizados nos contratos anexos e serão comprovados por recibos próprios.

Os contratos firmados observarão critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com valores praticados no mercado regional para eventos de porte equivalente, sendo vedado qualquer pagamento sem a devida comprovação da execução da obrigação correspondente.

9.6 TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE DOS RECURSOS

A execução financeira do projeto observará integralmente os mecanismos de rastreabilidade exigidos pela legislação vigente, incluindo:

- I – movimentação exclusiva em conta bancária específica do projeto;
- II – pagamentos mediante transferência identificável;
- III – guarda de documentos fiscais e contratos;
- IV – elaboração de relatório técnico de execução física e financeira;
- V – disponibilização das informações aos órgãos de controle sempre que solicitado.

As informações relativas à execução financeira e física do projeto serão disponibilizadas em meio digital, inclusive no sítio eletrônico da entidade e/ou portal da transparência municipal, assegurando controle social amplo.

10 - CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL DA ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER – ARECL

A Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer (ARECL) participará ativamente da execução da 2ª Edição do “Cyborg Fight MMA”, aportando contrapartida institucional estruturada, por meio de suporte técnico, operacional e social, em consonância com suas finalidades estatutárias e com sua reconhecida atuação no desenvolvimento do esporte e da inclusão social no município de Rondonópolis/MT.

10.1 CONTRAPARTIDA TÉCNICA E ESPORTIVA

A ARECL contribuirá tecnicamente para a qualificação esportiva do evento por meio das seguintes ações:

- i. Indicação e disponibilização de profissional com experiência comprovada na área de arbitragem para compor a equipe oficial do evento, assegurando conformidade com os regulamentos das modalidades de combate e com os protocolos técnicos aplicáveis sem geração de ônus adicional aos recursos públicos vinculados ao presente instrumento.
- ii. Apoio técnico na consolidação do card oficial, especialmente na identificação de atletas locais oriundos de projetos esportivos desenvolvidos pela entidade;
- iii. Acompanhamento técnico voltado à observância das normas desportivas, critérios de segurança e regularidade competitiva.

10.2 – CONTRAPARTIDA SOCIAL

Em consonância com suas finalidades estatutárias voltadas à inclusão social por meio do esporte, a ARECL executará as seguintes ações:

- i. Mobilização dos beneficiários regularmente atendidos nos projetos esportivos mantidos pela entidade, abrangendo crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou regularmente matriculados em programas de formação esportiva;
- ii. Organização, coordenação e gestão da distribuição de até 250 (duzentos e cinquenta) ingressos integrantes da Cota Social, mediante cadastro prévio, controle nominal individualizado e observância de critérios objetivos de priorização, tais como vínculo ativo com projeto social, frequência regular e indicação formal do responsável pelo programa;
- iii. Acompanhamento institucional dos beneficiários durante o evento, assegurando acesso organizado, identificação prévia e participação segura.

A indicação dos beneficiários será realizada exclusivamente por meio de projetos sociais formalmente cadastrados junto à ARECL, com identificação nominal do responsável técnico, descrição das atividades desenvolvidas, número de beneficiários atendidos e comprovação de regular funcionamento, garantindo rastreabilidade e transparência na destinação dos ingressos.

A relação nominal dos beneficiários contemplados será arquivada para fins de prestação de contas e eventual controle pelos órgãos competentes.

Na hipótese de remanescimento de ingressos após a contemplação integral dos beneficiários vinculados aos projetos próprios da ARECL, estes poderão ser destinados a outras associações ou organizações da sociedade civil regularmente constituídas no município, com atuação comprovada na área esportiva ou social, mediante indicação formal, cadastro prévio e observância dos mesmos critérios de controle nominal e rastreabilidade previstos neste Plano de Trabalho.

A destinação complementar observará critérios objetivos de prioridade social e será devidamente documentada para fins de prestação de contas e controle pelos órgãos competentes.

10.3 – CONTRAPARTIDA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

A entidade disponibilizará estrutura administrativa própria para apoio à execução do projeto, compreendendo:

- i. Suporte à organização documental referente à Cota Social;
- ii. Apoio logístico na articulação com academias, treinadores e atletas vinculados à rede esportiva local;
- iii. Acompanhamento institucional da execução física do evento por membros da Diretoria Executiva.

As atividades mencionadas serão executadas com recursos humanos próprios da entidade, não gerando encargos adicionais ao orçamento público do projeto.

10.4 – CONTRAPARTIDA ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL

A ARECL aportará sua estrutura institucional consolidada para fortalecimento do alcance do projeto, incluindo:

- i. Utilização de sua rede de relacionamento com entidades esportivas, projetos sociais e lideranças comunitárias;
- ii. Disponibilização de base de dados institucional de atletas e iniciativas esportivas locais;
- iii. Registro e sistematização das ações sociais vinculadas ao evento, contribuindo para a consolidação de relatórios técnicos e memória institucional;
- iv. Apoio institucional à organização das informações necessárias à prestação de contas, sem prejuízo da contratação de serviço técnico especializado de contabilidade previsto na planilha orçamentária do projeto.

10.5 – ESTIMATIVA ECONÔMICA DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida institucional da ARECL integra formalmente a estrutura de execução do projeto, constituindo aporte indireto de natureza técnica, operacional e social, economicamente mensurável para fins de registro contábil e demonstração de corresponsabilidade institucional, ainda que não envolva transferência pecuniária direta.

Adicionalmente, para assegurar a regularidade da execução financeira, a conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), com a Resolução Normativa TCE-MT nº 19/2025 e com as diretrizes do órgão concedente, será contratado serviço técnico especializado de contabilidade, conforme previsto na planilha orçamentária do projeto.

O serviço contábil compreenderá, dentre outras atividades:

- i. elaboração e organização da prestação de contas;
- ii. planejamento e organização contábil do projeto;
- iii. estruturação de controles financeiros conforme o plano de trabalho aprovado;
- iv. acompanhamento da execução financeira;
- v. conferência da compatibilidade entre despesas executadas e rubricas orçamentárias;
- vi. análise da regularidade fiscal de prestadores de serviços;
- vii. classificação, registro e conferência documental;
- viii. análise técnica de notas fiscais, contratos e comprovantes;
- ix. classificação contábil das despesas conforme a natureza do gasto e o objeto do projeto;
- x. elaboração da prestação de contas financeira e relatório financeiro;
- xi. atendimento às exigências legais e normativas do órgão concedente e dos órgãos de controle;

xii. encerramento contábil do projeto, verificação de saldo remanescente e orientação quanto à devolução, quando aplicável.

A contratação do serviço contábil visa garantir a **transparência, rastreabilidade, regularidade e conformidade da execução financeira**, assegurando o pleno atendimento às exigências do órgão financiador e dos órgãos de controle externo.

11 - PLANO DE AÇÃO

A estrutura geral do evento será executada no espaço Tulipas Eventos, estabelecimento que detém a infraestrutura técnica e operacional compatível com o porte do projeto, responsabilizando-se pela disponibilização da arena, estrutura física, logística e condições de segurança necessárias à realização do evento.

Quanto aos demais serviços técnicos especializados (produção audiovisual, arbitragem, equipe médica, logística operacional e suporte técnico), a contratação observará critérios de qualificação técnica, experiência comprovada e capacidade operacional, priorizando profissionais e prestadores que já atuaram na 1ª edição do evento, ocasião em que demonstraram elevado padrão de execução, cumprimento integral das obrigações e entrega de resultados satisfatórios.

Tal diretriz encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e na busca pela continuidade de padrões técnicos já validados, garantindo economicidade, qualidade na execução e mitigação de riscos operacionais, sem prejuízo da formalização contratual e da devida comprovação documental para fins de prestação de contas.

FASE 1: PRÉ-EVENTO (PLANEJAMENTO, MARKETING E ESTRUTURAÇÃO)

- **Ação 1: Produção Audiovisual e Identidade Visual (anexo)**
 - Status/Execução: Em andamento avançado. A equipe de produção já finalizou o design de todos os cards oficiais de lutas e a divulgação individual dos atletas, bem como a produção, edição e publicação de vídeos institucionais e promocionais do evento, já disponibilizados nos canais digitais oficiais e perfis dos atletas participantes.
Objetivo: Fortalecer a imagem do evento, valorizar os atletas perante o público e patrocinadores e ampliar o alcance institucional do projeto por meio de conteúdo audiovisual profissional.
- **Ação 2: Estruturação da Transmissão Global.**
 - Status/Execução: Concluído. O *streaming* já se encontra oficialmente agendado e parametrizado no canal *Fighting Mode TV* no YouTube. (<https://www.youtube.com/live/x2J0aa-meeI?si=PrnJQFOrQ68o4sZ2>)
 - Objetivo: Garantir a democratização do acesso digital e a projeção nacional e internacional do município de Rondonópolis.
- **Ação 3: Engajamento e Convocação do Público.**
Status/Execução: Em andamento.

Estão em curso campanhas de mobilização e divulgação institucional do evento, realizadas por meio dos canais oficiais do projeto e dos perfis digitais dos atletas participantes, com foco exclusivo na promoção esportiva do espetáculo.

Todos os atletas escalados para o card oficial vêm realizando, de forma espontânea e orgânica, divulgações do evento em seus próprios perfis digitais, ampliando o alcance da comunicação e fortalecendo o engajamento do público.

As ações de comunicação observam rigorosamente o princípio da impessoalidade previsto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agente público ou vinculação indevida à origem parlamentar do recurso.

Divulgações já realizadas (exemplos comprobatórios):

Luta

01: <https://www.instagram.com/reel/DUrBOw8j93o/?igsh=MTJ6NmNkOTBmbzNINg==>

Luta 02: <https://www.instagram.com/reel/DUwVQRCjwKm/?igsh=OGxsdng1MDg4eWFz>

Luta 03: <https://www.instagram.com/reel/DU1VnwkjzyG/?igsh=NjJubXNrNzZmc2p0>

Nota Técnica: Além dos links exemplificativos acima, diversas outras publicações vêm sendo realizadas pelos atletas participantes em seus respectivos perfis digitais, demonstrando ampla mobilização orgânica e engajamento coletivo na promoção do evento.

As peças publicitárias, cards oficiais e atualizações do evento encontram-se disponíveis nos perfis digitais dos atletas participantes e nos canais de divulgação do projeto, utilizados exclusivamente para fins de promoção esportiva e informativa, sem qualquer caracterização de promoção pessoal de agente público.

Perfis com publicações ativas do evento:

<https://www.instagram.com/evangelistacyborg>

<https://www.instagram.com/nathassya.souza>

https://www.instagram.com/jaao_vilalbacb

https://www.instagram.com/mao_de_chumbo

https://www.instagram.com/nadiia._.09

Objetivo: Estimular a participação da comunidade, ampliar o alcance institucional do evento e estruturar, com antecedência e transparência, a logística de distribuição da Cota Social de 750 ingressos gratuitos.

FASE 2: EXECUÇÃO (O EVENTO)

• Ação 4: Realização do "CYBORG FIGHT MMA – 2ª Edição".

Execução: Realização dos 14 combates (profissionais e amadores) no espaço Tulipas Eventos, com estrito cumprimento das normas de segurança, laudos técnicos e arbitragem oficial.

Objetivo: Revelar talentos, promover o esporte de alto rendimento e entregar entretenimento de qualidade e seguro à população.

- **Ação 5: Fomento à Economia Local.**

Execução: Operação de praça de alimentação, logística e serviços de apoio durante o evento.

Objetivo: Contribuir para o fortalecimento do comércio local, gerando fluxo financeiro imediato para fornecedores, rede hoteleira e prestadores de serviço da região.

Toda a execução física e financeira do projeto será devidamente documentada e comprovada, observando-se rigorosamente as exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), da legislação correlata e das normas dos órgãos de controle.

Os documentos comprobatórios, relatórios técnicos, registros financeiros, contratos, notas fiscais e demais evidências de execução encontram-se organizados e vinculados aos seguintes instrumentos que integram o presente projeto:

ANEXO II – Plano de Ação e Planilha Orçamentária e Orçamentos Referenciais.

A sistematização documental assegura a plena rastreabilidade dos recursos públicos aplicados, a verificação do cumprimento das metas pactuadas e a transparência da execução, permitindo o adequado controle pelos órgãos competentes e pela sociedade.

12 – INDICADORES

Para fins de monitoramento e prestação de contas (conforme exigências do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei nº 13.019/2014), o alcance das metas será aferido pelos seguintes indicadores:

12.1. INDICADORES QUANTITATIVOS (COMPROVAÇÃO FÍSICA)

- i. **Público Presencial:** Relatório fotográfico e controle de catracas/ingressos, comprovando a lotação do local e a efetiva distribuição dos 750 ingressos da Cota Social.
- ii. **Público Digital:** Relatório analítico extraído da plataforma YouTube (*Analytics*), comprovando o número de visualizações simultâneas e totais da transmissão.

12.2. INDICADORES QUALITATIVOS (PESQUISA DE SATISFAÇÃO)

A avaliação do impacto social e esportivo será realizada no dia do evento e nos dias subsequentes, utilizando a seguinte metodologia:

- i. **Instrumento de Aferição:** Aplicação de questionários (físicos e formulários digitais via *QR Code*).

ii. **Público-Alvo da Pesquisa:** 100% dos atores diretamente envolvidos na execução (atletas, treinadores e equipe técnica) e pesquisa por amostragem com o público espectador presente no local do evento.

iii. **Objetivos da Aferição:**

- a) Identificar e mensurar o impacto da intervenção esportiva na percepção de qualidade de vida e opções de lazer da população local;
- b) Coletar *feedback* sobre a infraestrutura, sensação de segurança e organização geral do evento;
- c) Avaliar a percepção de valorização profissional e fomento à carreira por parte dos atletas participantes.

A pesquisa de satisfação deverá alcançar, no mínimo, 20% do público presente, com metodologia padronizada e registro documental dos formulários aplicados, assegurando validade estatística mínima para aferição dos resultados.

13 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os indicadores a seguir permitirão o monitoramento rigoroso e a avaliação do sucesso da 2ª Edição do "CYBORG FIGHT MMA" (2026), demonstrando de forma transparente o retorno social e econômico da emenda parlamentar perante os órgãos de controle:

Engajamento Presencial (Democratização do Acesso): Taxa de ocupação do espaço Tulipas Eventos (meta: 100% da capacidade estipulada para o projeto, equivalente a 1.200 pessoas), com comprovação documental da distribuição da Cota Social de 750 ingressos gratuitos à população.

Alcance Digital e Projeção: Realização da transmissão online ao vivo e apresentação de relatório analítico extraído da plataforma digital, contendo dados de visualizações, alcance e engajamento.

Satisfação do Público: Realização de pesquisa de satisfação pós-evento (via formulário digital/QR Code) com o público presente, avaliando a qualidade do espetáculo, a sensação de segurança e a organização geral.

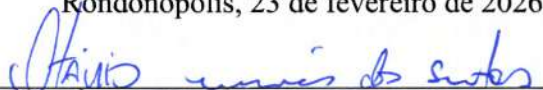
Fomento Econômico e Turístico: Aferição, por amostragem durante a pesquisa de satisfação, da origem do público presente (turistas *versus* residentes) e do aquecimento indireto da economia local, demonstrando o potencial do evento para os setores de hotelaria, transporte e gastronomia.

Visibilidade Midiática: Quantidade de menções em veículos de comunicação (nacionais e regionais) e alcance das publicações em redes sociais oficiais, evidenciando a projeção institucional do município de Rondonópolis (comprovado via *clipping* de notícias e relatórios de redes sociais).

Valorização Esportiva: Cumprimento integral (100%) da execução do *Card Oficial*, garantindo a participação e a vitrine para os 28 atletas escalados (sendo 08 talentos locais de Rondonópolis), com a devida comprovação de pagamento das premiações.

Segurança e Prevenção: Registro de ocorrências e incidentes pela equipe de segurança privada e apoio da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros, visando a taxa zero de problemas graves que afetem a integridade física do público.

Rondonópolis, 23 de fevereiro de 2026.



OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

CPF: 569.526.601-78

**ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA E PLANO
DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

10 - PLANO DE AÇÃO DETALHADO PARA O EVENTO "CYBORG FIGHT MMA 2ª. EDIÇÃO"

Os recursos provenientes da parceria serão aplicados de forma estratégica e tecnicamente estruturada, com foco na excelência operacional do evento, na segurança dos participantes, na ampla divulgação institucional e no alcance social do projeto.

A execução observará rigorosamente os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e rastreabilidade**, conforme art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 13.019/2014 e Resolução Normativa TCE-MT nº 19/2025.

Cada serviço contratado está vinculado à planilha orçamentária anexa, com identificação do prestador, descrição detalhada da execução e finalidade pública do gasto.

Nome/Tipo de Serviço	Forma de Atendimento/Execução	Quantidade de Atendimento	Objetivo
IMAGENS, PRODUÇÃO, VÍDEOS, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO YOUTUBE (Seu Video Maker)	Prestação de serviço completo de comunicação e produção audiovisual, abrangendo planejamento, criação de identidade visual, produção de imagens institucionais, vídeos promocionais pré-evento, cobertura fotográfica e audiovisual integral durante o evento, transmissão ao vivo em plataforma digital aberta, e edição de materiais pós-evento para fins de registro, prestação de contas e divulgação institucional. A execução envolve equipe técnica especializada, equipamentos profissionais de captação de imagem e áudio, estrutura de streaming e horas técnicas de produção antes, durante e após o evento. Importância: Este eixo constitui elemento estratégico para a visibilidade, transparência e alcance institucional do projeto. A produção audiovisual profissional, aliada à transmissão ao vivo em plataforma digital aberta, permite que o evento ultrapasse os limites físicos do espaço, ampliando significativamente o acesso da população e garantindo a democratização do espetáculo esportivo. A qualidade técnica das imagens, do áudio e da transmissão impacta diretamente na percepção de profissionalismo do evento, contribuindo para a valorização dos atletas, fortalecimento da imagem institucional do município de Rondonópolis e atração de patrocinadores e investimentos futuros. Destaca-se, ainda, que a empresa responsável pela execução destes serviços já atuou na 1ª edição do evento, tendo demonstrado elevado padrão técnico, cumprimento integral das obrigações contratuais e entrega de resultados satisfatórios, inclusive com transmissão de alcance nacional e internacional. Tal histórico justifica a continuidade da contratação, em observância ao princípio da eficiência, à economicidade e à mitigação de riscos operacionais na execução do projeto.	1 (Serviço completo de produção e transmissão para o evento)	Garantir ampla divulgação institucional do evento, maximizar o alcance social e esportivo da ação pública, assegurar transparência por meio da transmissão ao vivo e produzir material documental para prestação de contas e memória institucional.

Nome/Tipo de Serviço	Forma de Atendimento/Execução	Quantidade de Atendimento	Objetivo
INFRAESTRUTURA COMPLETA DO EVENTO (TULIPAS EVENTOS – CNPJ)	A empresa contratada será responsável pela execução integral da infraestrutura técnica e operacional do evento, assegurando a plena viabilização física e logística da 2ª Edição do “Cyborg Fight MMA”, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e funcionamento exigidas pelos órgãos competentes. A execução compreenderá, de forma integrada e coordenada, as seguintes atividades: - montagem da arena esportiva e adequação completa do espaço físico destinado ao evento; - transporte, instalação e fixação do octógono profissional, em conformidade com os padrões técnicos da modalidade; - estruturação de palco de apresentação e passarela de acesso dos atletas; - implantação de sistema de iluminação cênica profissional compatível com transmissões audiovisuais de alta definição; - instalação de painéis de LED para suporte visual, exibição de informações e ambientação do evento; - disponibilização de sistema de sonorização profissional de alta potência e qualidade técnica; - fornecimento de gerador de energia elétrica, garantindo autonomia e continuidade do funcionamento de todos os sistemas; - disponibilização de ambulâncias equipadas e brigadistas treinados, assegurando cobertura de primeiros socorros e atendimento emergencial; - estruturação de vestiários adequados para atletas e equipes técnicas; - organização de espaço destinado à praça de alimentação e apoio ao público; - execução de serviços de limpeza antes, durante e após o evento; - coordenação técnica geral da infraestrutura e operação logística do evento; - disponibilização de equipe de recepção, apoio operacional e orientação ao público. Todas as atividades serão executadas mediante planejamento prévio, cronograma técnico e supervisão operacional, com registro documental e comprovação física para fins de prestação de contas. Importância: A estruturação técnica e operacional do evento constitui elemento essencial para a viabilidade da política pública esportiva proposta, sendo indispensável para assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto e qualidade ao público e aos atletas participantes. A complexidade de um evento de artes marciais mistas de grande porte exige infraestrutura especializada, equipamentos profissionais e equipe técnica qualificada, sob pena de inviabilização da execução ou comprometimento da integridade física dos participantes e espectadores.	1 (Serviço completo de infraestrutura para o evento)	Assegurar a adequada estruturação física, técnica e operacional da 2ª Edição do “Cyborg Fight MMA”, garantindo condições plenas de segurança, acessibilidade, conforto e qualidade para atletas, equipe técnica e público, em conformidade com as normas legais, sanitárias e de segurança aplicáveis. Viabilizar a realização do evento dentro de padrões profissionais compatíveis com competições de artes marciais mistas de alto rendimento, assegurando a integridade física dos participantes, a regularidade da execução e a qualidade da experiência oferecida à população. Contribuir para o alcance das metas do projeto, especialmente quanto à democratização do acesso ao esporte e ao lazer, à valorização dos atletas locais e à projeção institucional do município de Rondonópolis como polo de eventos esportivos de grande porte. Garantir eficiência, economicidade e padronização técnica na execução da

Nome/Tipo de Serviço	Forma de Atendimento/Execução	Quantidade de Atendimento	Objetivo
	A disponibilização de arena adequada, iluminação profissional, sistema de som, suporte médico e logística operacional garante o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo exigências do Corpo de Bombeiros, vigilância sanitária e protocolos desportivos oficiais. Além disso, a qualidade da estrutura impacta diretamente na experiência do público, na valorização dos atletas e na projeção institucional do município, contribuindo para o fortalecimento do turismo esportivo, da economia local e da imagem de Rondonópolis como polo apto a sediar eventos de grande porte. A contratação de empresa com capacidade técnica comprovada, experiência prévia em eventos e histórico de execução satisfatória atende aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, reduzindo riscos operacionais e garantindo padrão técnico já validado.		infraestrutura do evento, mediante contratação de empresa com capacidade comprovada e experiência prévia, reduzindo riscos operacionais e assegurando a entrega integral do objeto pactuado.
SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO (VNG Segurança Privada Ltda)	A empresa VNG Segurança Privada Ltda. será responsável pela execução dos serviços de segurança patrimonial, controle de acesso e apoio operacional ao público durante a realização da 2ª Edição do evento "Cyborg Fight MMA". Conforme dimensionamento operacional previsto em orçamento, será disponibilizada equipe composta por 10 profissionais devidamente habilitados, que atuarão no período estimado de 06 horas (das 18h às 00h), compreendendo as atividades de controle de entrada e saída, monitoramento de áreas estratégicas, apoio à organização do fluxo de público e prevenção de ocorrências. A contratada garantirá que todos os profissionais estejam regularmente credenciados, uniformizados, identificados e equipados com instrumentos de comunicação e materiais de apoio operacional, em conformidade com a legislação aplicável à segurança privada e com os protocolos exigidos para eventos de grande porte. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de apoio logístico mínimo à equipe de segurança durante o período de execução, incluindo água e alimentação leve, conforme boas práticas operacionais. Importância: A segurança constitui requisito essencial e inegociável para a realização de evento esportivo de grande porte, especialmente em modalidade de combate de alto rendimento como o MMA. A atuação de empresa especializada assegura:	10 (Profissionais de segurança e controle de acesso)	Garantir a segurança integral do evento, dos participantes, atletas e público, bem como o controle eficiente de acesso, prevenindo intercorrências e assegurando a ordem e a tranquilidade durante todo o "Cyborg Fight MMA 2ª. Edição".

Nome/Tipo de Serviço	Forma de Atendimento/Execução	Quantidade de Atendimento	Objetivo
	i. a integridade física dos atletas, equipe técnica e público presente; ii. a prevenção de incidentes e ocorrências durante o evento; iii. o controle eficiente do fluxo de pessoas, garantindo o respeito à capacidade do local; iv. a organização e fluidez do acesso, evitando tumultos e riscos operacionais; v. a conformidade com exigências legais e normativas relacionadas à segurança em eventos. O serviço de controle de acesso é igualmente indispensável para a correta execução da política de democratização do acesso, possibilitando o controle dos ingressos sociais distribuídos, a rastreabilidade do público e a adequada gestão da capacidade do espaço. A presença de equipe de segurança qualificada contribui diretamente para a qualidade do evento, a sensação de segurança do público e a preservação da ordem, garantindo que o espetáculo ocorra de forma organizada, segura e em conformidade com o interesse público.		
MATERIAL GRÁFICO E IDENTIDADE VISUAL (GRAFICA E EDITORA ELISA)	Fornecimento integral de material gráfico e elementos de comunicação visual necessários à identificação institucional, sinalização do espaço do evento e controle de acesso do público, compreendendo peças gráficas de divulgação e materiais de ambientação visual da arena. A execução contempla a criação, impressão e entrega dos seguintes itens, conforme especificações técnicas do projeto e orçamento apresentado: i. 01 lona com ilhós no formato 3x4 metros para identificação institucional do evento; ii. 16 peças de adesivos de grande formato (300x21 cm) para ambientação estrutural; iii. 40 adesivos de parceiros em formato A5 para exposição institucional; iv. 40 cartazes de divulgação em formato A2 destinados à comunicação pública do evento; v. 08 adesivos para aplicação em lona (1,50 m x 80 cm); vi. 01 adesivo central (1,70 m x 1,40 m) para destaque visual da marca do evento; vii. 16 adesivos para colunas (160x22 cm), sendo aplicados em áreas internas e externas do espaço. Importância: O material gráfico constitui elemento essencial para a execução regular do evento, permitindo o controle físico de acesso, a segregação adequada de público, a sinalização dos espaços e a comunicação institucional do projeto.	1 (Serviço completo de produção gráfica)	Assegurar a adequada identificação institucional do evento, a organização e controle de acesso do público por meio de instrumentos rastreáveis, a comunicação visual padronizada do espaço e a valorização da marca do projeto, garantindo ambiente organizado, seguro, funcional e alinhado aos princípios de publicidade, impessoalidade e transparência da administração pública.

Nome/Tipo de Serviço	Forma de Atendimento/Execução	Quantidade de Atendimento	Objetivo
	A utilização de elementos visuais e de ambientação asseguram padronização estética, visibilidade institucional e valorização dos parceiros e patrocinadores, reforçando o caráter profissional, organizado e transparente da iniciativa.		
HOSPEDAGEM DE ATLETAS E TREINADORES (HOTEL RIO)	O Hotel Rio será responsável pela hospedagem dos atletas e treinadores que vêm de fora, no período de 27/03/2026 a 29/03/2026 (duas diárias). Importância: A acomodação de qualidade é vital para o bem-estar e o desempenho dos atletas. Garantir um ambiente confortável e com infraestrutura adequada para descanso e preparação é essencial para que os competidores estejam em suas melhores condições.	14 (Apartamentos)	Proporcionar conforto, descanso e condições ideais de preparação para atletas e treinadores de fora.
SERVIÇO DE CONECTIVIDADE E INTERNET DEDICADA DE ALTA PERFORMANCE (Interfibras Ltda)	Prestação de serviço especializado de conectividade por meio de link dedicado de internet de alta capacidade, contemplando: - Fornecimento de link dedicado com velocidade mínima de 1.024 Mbps (download e upload simétricos); - Implantação de infraestrutura de rede local com equipamentos profissionais de distribuição de sinal e Wi-Fi; - Configuração de firewall, gerenciamento de acessos e segurança da rede; - Monitoramento contínuo da conectividade durante toda a execução do evento; - Disponibilização de suporte técnico presencial durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento, garantindo pronta resposta a eventuais intercorrências técnicas. Importância: Considerando que o evento contará com transmissão ao vivo de alcance nacional e internacional, a utilização de link dedicado de alta performance e com suporte técnico especializado configura requisito essencial para evitar instabilidades, quedas de sinal ou perda de qualidade da transmissão. A conectividade adequada é condição indispensável para o cumprimento das metas de publicidade, transparência e controle social do projeto, assegurando acesso amplo ao conteúdo transmitido, rastreabilidade da execução e confiabilidade das informações divulgadas ao público e aos órgãos de controle.	01 (um) serviço completo de conectividade e infraestrutura de rede para o evento	Assegurar a estabilidade, continuidade e qualidade da transmissão ao vivo do evento em plataforma digital aberta, bem como garantir o pleno funcionamento dos sistemas operacionais, de comunicação interna, controle de acesso e demais recursos tecnológicos necessários à execução do projeto.

Nome/Tipo de Serviço	Forma de Atendimento/Execução	Quantidade de Atendimento	Objetivo
CONTROLE DE ACESSO E INGRESSOS (Ticket Up Ltda)	Prestação de serviço especializado de gestão de ingressos e controle de acesso ao evento, contemplando: i. Emissão de ingressos físicos e digitais com identificação individualizada; ii. Implementação de sistema informatizado de validação e leitura de ingressos por meio de dispositivos eletrônicos; iii. Operacionalização de pontos de entrada com leitores de dados e equipe de apoio técnico; iv. Cadastro prévio, controle nominal e validação dos ingressos integrantes da Cota Social; v. Registro eletrônico dos acessos, permitindo controle de fluxo, auditoria e rastreabilidade dos beneficiários. Importância: A utilização de sistema profissional de controle de acesso é indispensável para eventos de grande porte, garantindo segurança do público, prevenção de fraudes, controle da capacidade do espaço e rastreabilidade da destinação dos ingressos sociais, atendendo às exigências de transparência e controle previstas na Lei nº 13.019/2014 e nos parâmetros fixados pelos órgãos de controle.	01 (um) sistema completo de gestão de acesso, apto a atender a totalidade do público do evento, incluindo a distribuição e controle dos 750 ingressos sociais e do público geral.	Assegurar organização, controle de fluxo, segurança e rastreabilidade do acesso ao evento, garantindo a correta execução da política de democratização de acesso, a transparência na distribuição dos ingressos sociais e a conformidade com os princípios da publicidade, impessoalidade e controle administrativo.
EQUIPE DE TRANSMISSÃO E NARRAÇÃO (Zhe Produções)	Prestação de serviço técnico especializado em transmissão e comunicação esportiva, compreendendo: i. Disponibilização de narrador profissional para cobertura oficial dos combates; ii. Atuação de apresentador responsável pela condução institucional do evento; iii. Participação de comentarista técnico especializado em MMA; iv. Operação de múltiplas câmeras com equipe de operadores de imagem; v. Coordenação técnica de transmissão ao vivo e integração com a plataforma digital; vi. Sincronização de áudio, vídeo e inserções visuais durante a transmissão. Importância: A transmissão ao vivo de evento esportivo de alto rendimento exige equipe técnica qualificada, com experiência em produção audiovisual esportiva, de modo a assegurar qualidade de imagem, clareza de narração, correta contextualização técnica das lutas e comunicação institucional adequada. Esse serviço é essencial para o alcance das metas de visibilidade, transparência e projeção institucional do município, bem como para a valorização dos atletas participantes e fortalecimento do evento no cenário esportivo regional e nacional.	01 (uma) equipe completa de transmissão esportiva, atuando durante todo o período de realização do evento, incluindo preparação, execução e finalização da transmissão.	Garantir padrão técnico-profissional de comunicação esportiva, qualidade audiovisual da transmissão ao vivo e adequada apresentação institucional do evento ao público presencial e digital.

**VERBAS
DESTINADAS A
INCENTIVO AO
ESPORTE E
PREMIAÇÃO AOS
ATLETAS**

A remuneração dos atletas profissionais será realizada mediante pagamento de incentivos à participação e premiações, formalizados por meio de **Contratos de Participação em Evento Esportivo**, devidamente anexados ao presente Plano de Trabalho, observando-se rigorosamente os seguintes critérios:

- i. compatibilidade com os valores praticados no mercado regional de eventos de MMA de porte semelhante;
- ii. proporcionalidade em relação ao nível técnico do atleta, relevância do combate e posição no card oficial;
- iii. observância da realidade econômica do Estado de Mato Grosso, em fase de consolidação do mercado profissional da modalidade;
- iv. pagamento condicionado à efetiva participação do atleta no combate, conforme previsão contratual e metas do projeto;
- v. comprovação documental integral da execução, mediante contratos, recibos, documentos fiscais e registros audiovisuais.

Os valores foram definidos com base na natureza singular da prestação desportiva, considerando cartel, ranking, nível técnico e capacidade de engajamento de público de cada atleta, não sendo aplicável, para tal finalidade, a metodologia tradicional de múltiplos orçamentos comerciais.

Importância: Em estrita observância aos princípios da **Economicidade, Eficiência, Moralidade e Razoabilidade na aplicação de recursos públicos** (arts. 37 e 70 da Constituição Federal), a estrutura de remuneração adotada no presente projeto foi definida de modo a:

- i. Garantir justa remuneração aos atletas, sem extrapolar os parâmetros médios praticados no mercado regional;
- ii. assegurar a viabilidade financeira do evento e a adequada aplicação do recurso público;
- iii. estimular a valorização do esporte profissional no Estado de Mato Grosso, respeitando sua realidade econômica e estágio de desenvolvimento;
- iv. evitar pagamentos indevidos, cumulativos ou desvinculados da efetiva execução do objeto.

Cláusulas de Controle e Economicidade Aplicáveis

Em conformidade com as diretrizes de controle público, ficam expressamente estabelecidas as seguintes regras:

I – Pagamento Condicionado à Participação: Os pagamentos de incentivos e premiações somente serão realizados mediante **efetiva participação do atleta no combate previsto no Card Oficial**, devidamente comprovada por relatório técnico, registros audiovisuais e documentação contratual.

II – Substituições Técnicas Justificadas: Na hipótese de substituição de atletas por motivo de lesão, não batimento de peso ou impedimento médico, eventual pagamento ao atleta substituto será **formalmente justificado em relatório circunstanciado**, demonstrando compatibilidade com o objeto pactuado e manutenção das metas do projeto.

Participação de 28 atletas, sendo 24 atletas profissionais distribuídos em 12 combates do card principal e 04 atletas amadores participantes do card preliminar, voltado ao fomento da base esportiva local

Fomentar o esporte de alto rendimento, valorizar atletas locais, estaduais e nacionais, promover a profissionalização da modalidade e consolidar o evento como plataforma legítima de ascensão esportiva, em conformidade com o art. 217 da Constituição Federal.

	III – Vedação de Pagamento em Duplicidade (Equipe Técnica): Treinadores ou comensais que acompanhem mais de um atleta farão jus a apenas uma única cota de diárias, correspondente à sua permanência física no evento, sendo vedado qualquer pagamento cumulativo. IV – Isenção de Diárias para Residentes (Fomento Local): Atletas e membros de equipe técnica residentes no município de Rondonópolis/MT não receberão diárias de hospedagem ou alimentação, em razão da inexistência de deslocamento. V – Natureza das Lutas Amadoras (Fomento de Base): Os combates amadores possuem caráter exclusivamente formativo e de inclusão esportiva, não sendo prevista qualquer remuneração financeira aos atletas amadores, em conformidade com os regulamentos desportivos aplicáveis.		
SERVIÇOS CONTÁBEIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS (SOMAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA)	Execução integral da contabilidade do projeto, compreendendo planejamento contábil, organização financeira, acompanhamento da execução orçamentária, análise de documentos fiscais, classificação contábil das despesas, elaboração de relatórios financeiros, prestação de contas final, encerramento contábil e atendimento às exigências do órgão concedente e dos órgãos de controle. Importância: Os serviços contábeis constituem elemento essencial para a legalidade e validade da execução do projeto, sendo indispensáveis para assegurar: - a correta classificação e registro das despesas públicas; - a conformidade com as rubricas orçamentárias aprovadas; - a rastreabilidade integral da execução financeira; - o atendimento às exigências do órgão concedente e dos órgãos de controle; - a elaboração de prestação de contas idônea, técnica e juridicamente válida. A ausência de controle contábil especializado comprometeria a transparência, a legalidade e a regularidade do projeto, podendo ensejar glosas, devolução de recursos e responsabilização dos gestores. Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa (art. 37 e art. 70 da Constituição Federal), bem como a plena conformidade com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e com as diretrizes dos Tribunais de Contas.	01 serviço técnico-contábil completo, correspondente a toda a execução financeira do projeto, desde a abertura da conta específica até a entrega final da prestação de contas.	Garantir a regularidade fiscal, contábil e financeira da execução do projeto, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e a plena rastreabilidade das despesas, em observância à Lei Federal nº 13.019/2014, às normas do Tribunal de Contas e aos princípios constitucionais da administração pública.
SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO OFICIAL DO EVENTO (ANNOUNCER) (Carlos Vanzelli – Jornalista e Apresentador)	Prestação de serviço de apresentação oficial do evento, compreendendo: - Condução institucional de toda a cerimônia esportiva; - Anúncio técnico das lutas, atletas, equipes e patrocinadores; - Interação com o público presente e audiência digital durante a transmissão ao vivo; - Condução do protocolo de abertura oficial e encerramento do evento; - Mediação entre organização, arbitragem, equipe técnica e público; - Apoio à dinâmica do espetáculo, garantindo ritmo, clareza e profissionalismo da apresentação.	01 serviço especializado de apresentação oficial do evento (1 diária de atuação profissional).	Assegurar a condução institucional, técnica e profissional do espetáculo esportivo, garantindo clareza na comunicação, valorização dos atletas, organização da programação e qualidade da

Profissional)	O profissional atuará durante toda a execução do evento (1 diária), em conformidade com o roteiro técnico previamente definido pela organização. Importância técnica e institucional: A atuação de announcer profissional é elemento essencial em eventos esportivos de alto rendimento, especialmente em modalidades de combate, onde a clareza das informações, o ritmo da programação e a mediação com o público são determinantes para o sucesso do espetáculo. O profissional contratado possui experiência comprovada na função, tendo atuado na 1ª edição do evento, ocasião em que demonstrou elevado padrão técnico, domínio de comunicação esportiva, capacidade de condução de público e perfeita integração com a equipe de transmissão e organização. A manutenção do mesmo profissional para a 2ª edição atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF), assegurando continuidade de padrão técnico já validado, redução de riscos operacionais e garantia de qualidade institucional do evento. Sua atuação contribui diretamente para: - profissionalização do espetáculo; - valorização dos atletas; - qualidade da transmissão ao vivo; - experiência positiva do público; - fortalecimento da imagem institucional do projeto e do município.	experiência do público presencial e digital.
---------------	--	--

Recursos Humanos Essenciais para a Execução do Plano de Ação

Para a adequada gestão, coordenação e execução das atividades previstas no presente Plano de Trabalho, a parceria contará com equipe técnica de apoio composta por profissionais com funções estratégicas de supervisão, articulação operacional e controle da execução física do projeto, conforme quadro abaixo:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Vínculo	Importância e Atribuições
01	COORDENADOR DE EQUIPE	30h	Contrato	O Coordenador Geral do Projeto será o responsável pela gestão integrada da execução do evento, atuando como ponto central de articulação entre a Organização da Sociedade Civil, os prestadores de serviços contratados e as equipes técnicas envolvidas. Compete ao Coordenador Geral:

Quantidade	Cargo	Carga Horária Semanal	Vínculo	Importância e Atribuições
				• Planejar, organizar e supervisionar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho e Plano de Ação; • Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados com fornecedores e prestadores de serviços, assegurando conformidade com o objeto pactuado, prazos e padrões de qualidade; • Promover a integração operacional entre as equipes responsáveis pela estrutura do evento, comunicação, segurança, arbitragem, serviços médicos, logística e apoio; • Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência na execução do projeto; • Atuar na resolução de intercorrências operacionais e no alinhamento estratégico das atividades; • Apoiar a elaboração dos relatórios técnicos e documentos necessários à prestação de contas. Sua atuação é essencial para assegurar a execução coordenada, eficiente e conforme as metas estabelecidas, garantindo a regularidade administrativa e a qualidade institucional do evento.
01	COORDENADOR DE CAMPO	30h	Contrato	O Coordenador de Campo será responsável pela supervisão direta das atividades operacionais no local do evento, atuando na gestão logística e no acompanhamento da execução física de todas as estruturas e serviços durante as fases de montagem, realização e desmontagem. Compete ao Coordenador de Campo: • Fiscalizar a montagem e desmontagem das estruturas físicas do evento (arena, octógono, palco, iluminação, sonorização, painéis de LED e áreas de apoio); • Acompanhar a atuação da equipe de segurança privada e controle de acesso, assegurando o cumprimento dos protocolos de segurança e organização do público; • Supervisionar a distribuição, aplicação e utilização do material gráfico e sinalização institucional; • Coordenar as equipes de apoio operacional no dia do evento, incluindo recepção, logística de atletas, credenciamento e fluxo interno; • Garantir o cumprimento do cronograma operacional e a fluidez das atividades em tempo real; • Atuar preventivamente e corretivamente na solução de intercorrências, assegurando a continuidade e a segurança da execução. Sua atuação é fundamental para garantir a regularidade operacional do evento, a integridade das estruturas, a segurança dos participantes e o cumprimento integral das metas físicas previstas no projeto.

O presente Plano de Ação apresenta, de forma detalhada, estruturada e tecnicamente fundamentada, a organização da execução do projeto “CYBORG FIGHT MMA – 2ª EDIÇÃO”, evidenciando a adequada alocação dos recursos públicos, a definição clara das responsabilidades de cada parceiro e prestador de serviço e os mecanismos de controle, monitoramento e prestação de contas.

A execução proposta observa rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37 da Constituição Federal), bem como as diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014), da Lei Complementar Federal nº 210/2024, das decisões do Supremo Tribunal Federal relativas à transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares (ADPF 854/DF e ADIs nº 7.695, 7.688 e 7.697/DF), além das normas de controle externo estabelecidas pela Resolução Normativa TCE-MT nº 19/2025 e pelo Manual de Emendas Parlamentares.

A modelagem adotada assegura:

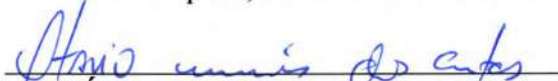
- i. clara vinculação entre objeto, metas, indicadores e despesas previstas;
- ii. segregação de fontes de recursos, com vedação expressa à utilização de recursos públicos para despesas de natureza privada (Área VIP);
- iii. rastreabilidade integral da execução financeira, com movimentação em conta específica, pagamentos identificáveis e documentação comprobatória;
- iv. definição objetiva de critérios de democratização do acesso, com controle nominal da Cota Social;
- v. mecanismos de controle de qualidade, segurança e execução técnica do evento;
- vi. previsão de monitoramento, avaliação e prestação de contas com base em indicadores quantitativos e qualitativos verificáveis.

A sinergia entre a Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer – ARECL e os prestadores de serviços selecionados, todos com experiência comprovada e capacidade técnica demonstrada, constitui elemento essencial para a execução eficiente, segura e transparente do projeto, assegurando a entrega de resultados de interesse público à sociedade rondonopolitana.

Registra-se, ainda, que todos os orçamentos, contratos, documentos comprobatórios e peças técnicas que fundamentam as escolhas administrativas encontram-se devidamente anexados ao processo, garantindo total transparência, rastreabilidade e controle por parte da Administração Pública e dos órgãos de controle externo.

Dessa forma, o projeto apresenta plena conformidade jurídica, técnica e operacional, evidenciando sua viabilidade, regularidade e relevância pública, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de esporte, inclusão social, formação cidadã da juventude e desenvolvimento econômico local.

Rondonópolis, 23 de fevereiro de 2026.


OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

CPF: 569.526.601-78



ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
 Rua Luziano Borges Muniz 856, Jardim Tropical, Rondonópolis/MT, CEP: 78715-100.
 CNPJ: 19.880.847/0001-36.
 E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com Tel. Celular (66) 99613-2158

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - Plano de Aplicação dos Recursos
CYBORG FIGH M.M.A - 2ª EDIÇÃO

Interfibras Ltda CNPJ: 19.880.84/0001- Lucas Jones Back 66 99958-7899			
Link de Internet Dedicada 1.024 Mbps Download			
1.024 Mbps Upload		R\$ 2.700,00	
Firewall (locação) – segurança de acessos		R\$ 600,00	
Switch (locação) – conectividade dos APs Wi-Fi e rede cabeada		R\$ 200,00	
APs Wi-Fi Ubiquit (locação) – 3 unidades para usuários		R\$ 1.200,00	
Controladora Ubiquit (locação) – monitoramento e gestão da rede		R\$ 300,00	
Portal de Acesso (locação) – validação de usuários Wi-Fi		R\$ 450,00	
Suporte online (plantão durante evento)		R\$ 750,00	
Suporte técnico presencial (profissional no evento)		R\$ 1.300,00	
			R\$ 7.500,00

Ticket Up LTDA CNPJ: 48.240.726/0001-2 Stevan - 66. 99958-7899			
(3) Operadores (diária)	R\$ 200,00	R\$ 600,00	
(1) Técnico Especializado (diária)	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
(4) maquinas de Leitores/Coletores de Dados			
(750) Ingressos Cortesia	R\$ 1,00	R\$ 750,00	
Cadastro e Retirada de Cortesia			
Emissão Física ou Digital			
			R\$ 1.600,00

ZHE PRODUÇÕES CNPJ: 08.886.520/0001-5 Marcos - 11 - 99137-3366			
(1) Narrador		R\$ 400,00	
(1) Apresentador		R\$ 400,00	
(1) Comentarista		R\$ 350,00	
(1) Operador de Câmera		R\$ 200,00	
(1) Operador de Transmissão		R\$ 250,00	
(1) Coordenador de Transmissão		R\$ 400,00	
(1) Produtor		R\$ 250,00	
Subtotal Equipe		R\$ 2.250,00	
Aluguel de estúdio		R\$ 1.800,00	
Câmeras		R\$ 600,00	

Microfones		R\$ 350,00	
Subtotal Equipamentos/Infraestrutura		R\$ 2.750,00	
			R\$ 5.000,00

RIOS HOTEL 29.813.140/0001-48	Tipo de Apartamento (2 diárias)		Sub Total	
	(1) Individual - R\$ 250,00		R\$ 500,00	
Adriano - 66. 99644-2002	(11) Duplo - R\$ 330,00		R\$ 7.260,00	
	(3) Triplo - R\$ 420,00		R\$ 2.520,00	
				R\$ 10.280,00

GRÁFICA ELISA CNPJ: 07.773.619/0001-8	(1) Lona com ilhós 3x4	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	
Marcio - 66.99986-8045	(16) Peças adesivos 300x21 cm	R\$ 44,00	R\$ 704,00	
	(40) adesivos de parceiros A5	R\$ 2,20	R\$ 88,00	
	(40) cartazes de divulgação A2	R\$ 15,00	R\$ 600,00	
	(8) adesivos na lona 1,50 m x 80 cm	R\$ 84,00	R\$ 672,00	
	(1) Adesivo central 1,70 x 1,40 m	R\$ 180,00	R\$ 180,00	
	(16) adesivos colunas (160x22 cm)	R\$ 25,00	R\$ 400,00	
	(500) Pulseiras	R\$ 1,00	R\$ 500,00	
				R\$ 4.344,00

SEU VIDEO MAKER 22.713.623/0001-44	STREAMING			
Gustavo - 34. 99734-9876	1 diária 2 câmeras 4K fixa (tripé) 1 câmera móvel 1 câmera com grua Captação de áudio 3 filmmakers 1 diretor streaming House de operação Pós-produção – material entregue direto no YouTube ao vivo			
	SUBTOTAL:		R\$ 16.900,00	
	PRODUÇÃO FOTO/FILMAGEM			
	1 diária 1 câmera 4K Estabilizador de imagem Captação de áudio 2 fotógrafos 1 story maker (real time) Pós: 2 vídeos divulgação Pós: vídeo abertura Pós: after movie oficial (1–5 min) Todas fotos alta resolução			
	SUBTOTAL:		R\$ 9.960,00	
	IDENTIDADE VISUAL - (Criação identidade visual + layouts gráficos)		R\$ 3.000,00	
	DESPESAS - Transporte (2 carros)	R\$ 3.200,00		

DESPESAS - Hospedagem (2 diárias)	R\$ 2.180,00
DESPESAS - Alimentação	R\$ 1.260,00
SUBTOTAL:	R\$ 6.640,00

R\$ 36.300,00

TULIPAS EVENTOS

CNPJ: 11.865.852/0001-

Rivian -

66.99998-2831

Transporte octógono	R\$ 1.800,00	
Palco passarela + tapete vermelho (com iluminação especial para os atletas)	R\$ 2.000,00	
Grade inibidora	R\$ 2.500,00	
Gerador	R\$ 4.600,00	
750 cadeiras plásticas - área gratuita	R\$ 2.250,00	
Espaço alimentação + 16 jogos de mesa (10 lugares cda) mesas + toalhas + 6 freezers	R\$ 2.238,50	
2 painéis LED 5x3	R\$ 6.000,00	
1 painel LED 2x4	R\$ 2.500,00	
Backdrop - estrutura com cortinas	R\$ 400,00	
Praticáveis (3 estruturas)	R\$ 1.500,00	
Iluminação cênica (40 muve - 60 pto de luz)	R\$ 6.000,00	
Ambulâncias (2 unidades)	R\$ 7.000,00	
Vestiários atletas	R\$ 2.500,00	
Limpeza geral (antes, durante e depois)	R\$ 1.200,00	
Som profissional	R\$ 3.000,00	
DJ	R\$ 2.000,00	
Box truss iluminação	R\$ 6.000,00	
Freezers + caixas térmicas	R\$ 2.500,00	
Ring girls (2)	R\$ 1.000,00	
Locação pesagem oficial	R\$ 1.000,00	
Coordenação técnica	R\$ 900,00	
Operador de imagens	R\$ 900,00	
Recepcionistas backdrop (6)	R\$ 2.400,00	
Brigadistas	R\$ 1.500,00	
	R\$ 63.688,50	R\$ 63.688,50

**VNG Segurança
Privada LTDA**

(10) Segurança desarmada para evento	R\$ 288,75	R\$ 2.887,50	
			R\$ 2.887,50

DA PREMIAÇÃO E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO ESPORTIVA

Tipo	PARTICIPAÇÃO	Diária Atleta*	Diária Comer *	
1 Profissional	R\$ 1.000,00	0,00	0,00	
1 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	

PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
2 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
2 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
3 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
3 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
4 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	
4 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
5 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	
5 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
6 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	
6 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
7 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	
7 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
8 Profissional	R\$ 1.000,00	0,00	0,00	
8 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
9 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	
9 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
10 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
10 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
11 Profissional	R\$ 1.000,00	0,00	0,00	
11 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
12 Profissional	R\$ 1.000,00	0,00	0,00	
12 Profissional	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
PREMIAÇÃO GANHADOR	R\$ 1.000,00			
13 Amador	NÃO HÁ PAGAMENTO*	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
13 Amador	NÃO HÁ PAGAMENTO*	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
14 Amador	NÃO HÁ PAGAMENTO*	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
14 Amador	NÃO HÁ PAGAMENTO*	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
				R\$ 42.400,00

Carlos Vanzelli
66. 9201 - 6202

Announcer (1 diária)	R\$ 1.700,00		
			R\$ 1.700,00

SOMAR
CONTABILIDADE
CNPJ: SOMAR
ASSESSORIA E

Despesas com contabilidade incluído:

Formulário de prestação de conta
Planejamento e Organização Contábil do Projeto
Estruturação dos controles financeiros conforme o Plano de Trabalho aprovado
Acompanhamento da Execução Financeira
Conferência da compatibilidade entre despesas executadas e rubricas orçamentárias apro
Análise da regularidade fiscal de prestadores de serviços
Classificação, Registro e Conferência de Documentos
Análise técnica de notas fiscais, recibos, contratos e demais comprovantes
Classificação contábil das despesas conforme natureza do gasto e objeto do projeto
Elaboração da Prestação de Contas Financeira
Elaboração de relatório financeiro
Atendimento às Exigências Legais e Normativas
Encerramento Contábil do Projeto
Verificação de saldo remanescente e orientação quanto à devolução, quando aplicável
Atendimento integral às exigências do órgão financiador

R\$ 7.000,00

TOTAL GERAL:

R\$ 182.700,00

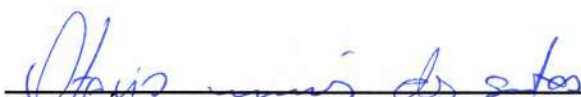
***NOTAS EXPLICATIVAS E DIRETRIZES DE CUSTEIO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)**

(valores zerados) em rubricas específicas:

1. Vedação de Pagamento em Duplicidade (Equipe Técnica): Treinadores ou corners que acompanham mais de um atleta no mesmo evento farão jus a apenas uma cota de diárias (hospedagem e alimentação) correspondente à sua estada física. É expressamente vedado o pagamento cumulativo ou em duplicidade de diárias por atleta acompanhado, otimizando os custos logísticos do projeto.

2. Isenção de Diárias para Residentes (Fomento Local): Atletas e membros da equipe técnica (treinadores) com domicílio fixado no município de Rondonópolis/MT não farão jus ao recebimento de diárias de hospedagem ou alimentação, visto que não há necessidade de deslocamento intermunicipal ou estadual que justifique tal custeio.

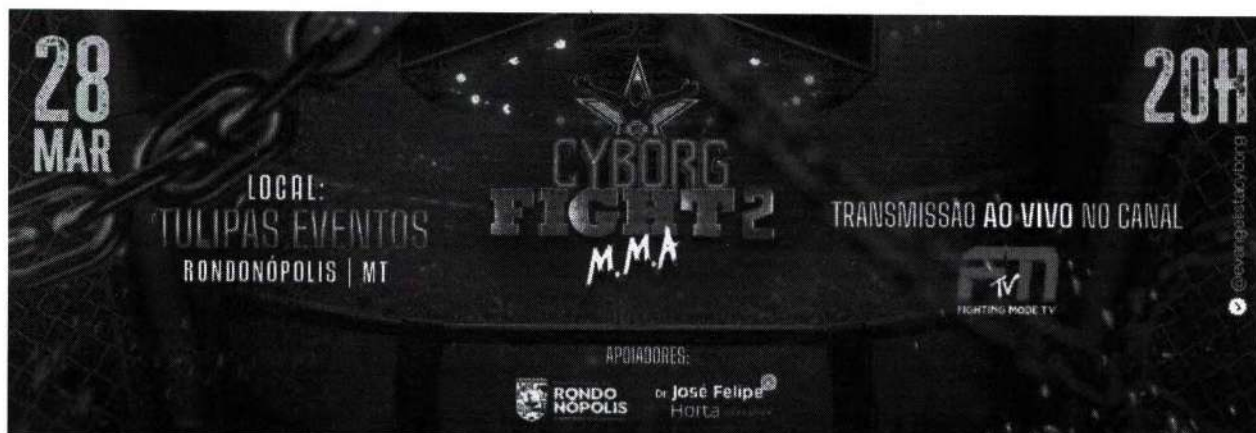
3. Natureza das Lutas Amadoras (Card Preliminar): Os combates amadores (Lutas 13 e 14) possuem caráter estritamente de fomento, revelação de base e inclusão esportiva. Em cumprimento às regras oficiais e regulamentos das entidades de administração do esporte, atletas de categorias amadoras não percebem remuneração a título de incentivo, cachê de participação ou premiação financeira, razão pela qual os custos de remuneração para estes combates constam zerados.


OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

Presidente Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer

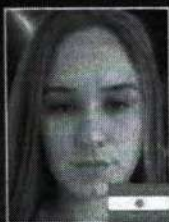
Contato telefônico: (66) 99613-2158

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO



CARD OFICIAL

@evangelistacyborg

**NATHY SILVA vs NADIA FEDORUK**RONDONÓPOLIS - MT / ARGENTINA
PESO GALO**WALLISON LATINO vs LUCAS SAMPAIO**C. NOVO DOS PARCIS - MT / SÃO PAULO - SP
MEIO MÉDIO

MAIN CARD

**JUAN CARLOS vs JUAN PABLO**RONDONÓPOLIS - MT / CUIABÁ - MT
PESO MÉDIO**HENRIQUE vs MARCOS**SÃO PAULO - SP / CAMPO GRANDE - MS
PESO PENA**GABRIEL vs MARCOS**CAMPO GRANDE - MS / ARGENTINA
PESO LEVE**ÉRICLES vs JEFFERSON**SÃO PAULO - SP / SINGAP - MT
PESO PENA

PRELIMINAR

TRANSMISSÃO AO VIVO



twitch

**LUCAS vs MARCOS**CUIABÁ - MT / CUIABÁ - MT
PESO MÉDIO**JOÃO VITOR vs FELIPE**RONDONÓPOLIS - MT / CUIABÁ - MT
PESO PENA**GUILHERME vs LUCAS**CUIABÁ - MT / SINGAP - MT
PESO PENA**MARLON vs ALLISON**RIO DE JANEIRO - RJ / CAMPO GRANDE - MS
PESO MEIO PESADO

PRIMEIRAS PRELIMINARES



20H SABÁDO

DIA 28/03

**MESSIAS vs NATHAN**RONDONÓPOLIS - MT / CUIABÁ - MT
PESO GALO**PAULO vs MÃO DE CHUMBO**CAMPO GRANDE - MS / RONDONÓPOLIS - MT
PESO LEVE**MOICANO vs MAICON**RONDONÓPOLIS - MT / SINGAP - MT
PESO MEIO MÉDIO**GABRIEL vs VITOR**RONDONÓPOLIS - MT / SINGAP - MT
PESO MOSCA

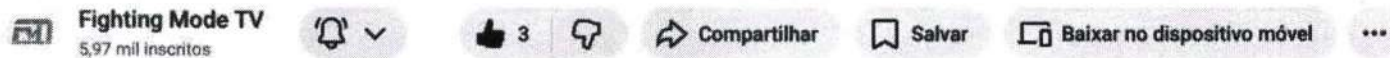
APOIADORES

Dr. José Felipe
Horta

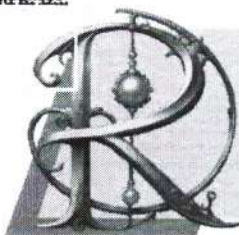
CANAL TRANSMISSÃO AO VIVO



AO VIVO E COM IMAGENS CYBORG FIGHT MMA 2 - 28/03/2026 || FMTV



Assinatura validada pelo Jusfy



Sociedade Registrada nº 10.098
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
(35)99021-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

Assinado por: Denise H. R. D...

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Nadia Belén Fedoruk , Argentina , atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 122.161.341-39, nascido(a) em 9/12/1998, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 22, bairro Santa Terezinha, casa 20, Cuiabá, CEP 78095323, e-mail: nadhiia38@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Luiz Tymão , inscrito(a) no CPF sob o nº 000.549.541-50, residente e domiciliado(a) no(a) Bairro Jardim Europa, Av Roberto Jaqués, quadra 04, casa 14 - Cuiabá/MT. , e-mail: luitymaoteam@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

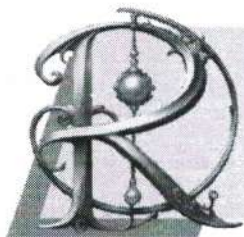
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda

Assinado por: BRMops

Assinado por: LT



Sociedade Registrada nº 18.036
MARTINS
ADVOCACIA

51
RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 35921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA poderá fazer jus a uma PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, sendo devida somente em caso de vitória, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, a ser paga em parcela única.

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo **não está vinculada** à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga **unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato**.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

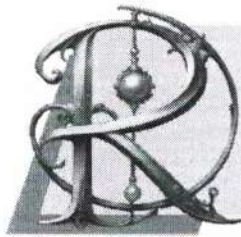
3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:

Assinado por: UNILPOS

Assinado por: LT

Assinado por: UNILPOS

Assinado por: UNILPOS



Sociedade Registrada nº 10.039
MARTINS
 ADVOCACIA

AV. MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00): Será paga em parcela única, até **05 (cinco) dias úteis após a realização do evento**, condicionada à **efetiva participação do(a) ATLETA na luta**.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até **05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta**, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 61,200KG - PESO GALO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva)**, desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

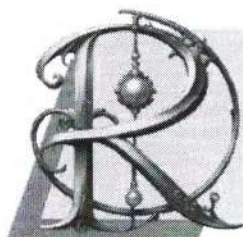
4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo

Assinado por: BRUNO

Assinado por: LT

Assinado por: LT

Assinado por: LT



Sociedade Registrada nº 18.970
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP. 38.770-000
 (38) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até 12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

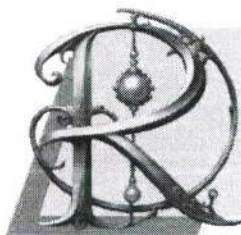
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas,



Inscrição Registrada nº 18.039
MARTINS
 ADVOCACIA

BLA MANOEL LUIS 240, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35)99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

salvo atividades no próprio dia do evento.

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

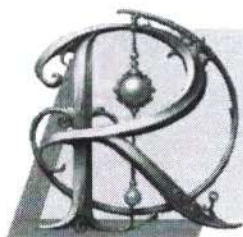
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação



Boleto de Registro nº 10.099
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

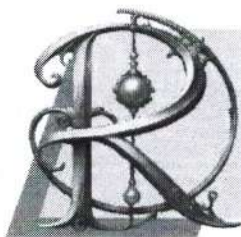
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 18.079
MARTINS
 ADVOCACIA

BUA MANOEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 09621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

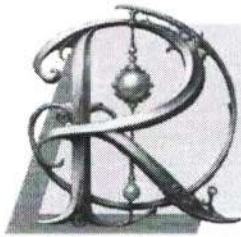
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Nadia Belén Fedoruk

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Associação Registrada nº 18.079
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

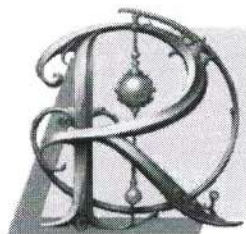
9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais

Assinado por: BRNPOS

Assinado por: LY



Boleidade Registrada nº 10.930
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
 CNPJ: 19.880.847/0001-36
 Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
 CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):
Nadia Belén Fedoruk
 122.161.341-39
nadhiia38@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Luíz Tymão
 000.549.541-50
luiztymaoteam@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
 CPF. 081.100.756-14
 E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
 CPF. 571.022.606-87
 E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: 4b8b6c75-a3a8-4b40-ae53-c78110a0f7d6

Código do documento: ac99a1a0-a49e-4feb-8bb7-21e06cb64b39

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/ac99a1a0-a49e-4feb-8bb7-21e06cb64b39>

Signatários

Assinado por: Nadia B. Fedoruk

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Nadia Belén Fedoruk

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 19:46.

Função: Assinado como contratada

E-mail: nadhiia38@gmail.com

CPF: 122.161.341-39

IP do Usuário: 177.221.107.245

Assinado por: Luíz Tymão

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Luíz Tymão

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 18:01.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: luiztymaoteam@gmail.com

CPF: 000.549.541-50

IP do Usuário: 177.50.39.141

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 16:11.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 177.191.90.243

Assinado por: Associação R. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento não assinado

Função:

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF:
IP do Usuário:



Página de Assinaturas



Número do documento: 03c1ff1a-a592-4bf4-91b0-73fc3960eda7

Código do documento: 65f9913f-b61f-49d6-a5da-dde149ad0d26

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/65f9913f-b61f-49d6-a5da-dde149ad0d26>

Signatários

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 22:11.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

65f9913f-b61f-49d6-a5da-dde149ad0d26

Hash do documento:

0617640b42df2a8ed89dd150f23f4ebf59f3c25e73e14c60cc6c300832a49cc5



Assinaturas



DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS
SANTOS
denise_helena86@hotmail.com

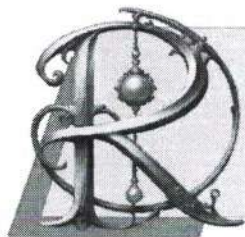
Assinado em **23/02/2026 às 01:11 (UTC)** com o IP
38.3.210.95 informando o cpf **081.100.756-14**.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=65f9913f-b61f-49d6-a5da-dde149ad0d26>



Assinado por: Associação R. D...
 Assinado por: Nathassya R. D...
 Assinado por: Evangelista C...
 Assinado por: Denise H. R. D...
 Assinado por: Adriana G. P. D...



Sociedade Registrada nº 18.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.067

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Nathassya Rhoda de Souza Silva, Brasileira, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 050.579.241-92, nascido(a) em 1/4/1998, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Campo Grande, bairro jardim tropical, número 460 - CEP: 78715040, e-mail: nathassyasouza@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: **Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº 796.086.201-04, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Peniel, 52, e-mail: cyborgdossantos@hotmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

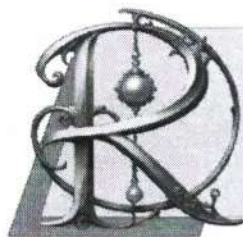
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho.

Assinado por: NRDSS

Assinado por: AGFDP



Sociedade Registrada nº 18.039
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL, LUIS, 246, BARRO GENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99821-0000

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado). Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) **ATLETA** a título de **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

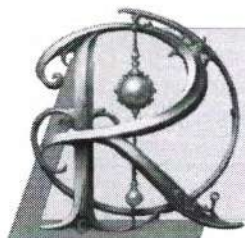
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo **não está vinculada** à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga **unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato**.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Sociedade Registrada nº 16830
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
PENEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 309021-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):
Será paga em parcela única, até **05 (cinco) dias úteis após a realização do evento**, condicionada à **efetiva participação do(a) ATLETA na luta**.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

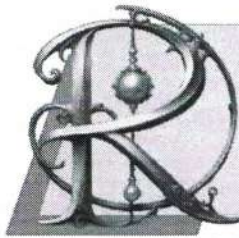
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 61,200KG - PESO - GALO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva)**, desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Sociedade Registrada nº 16.939
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MS, CEP: 35.770-000
 (35) 95921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MS - 146.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

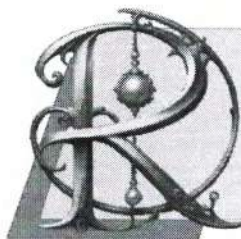
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Biblioteca Registrada nº 18.000
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIZ, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

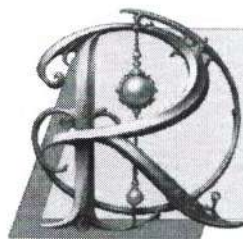
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Sociedade Registrada nº 10.039
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 35921-0335

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

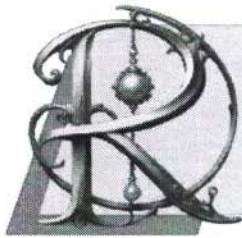
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.067

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

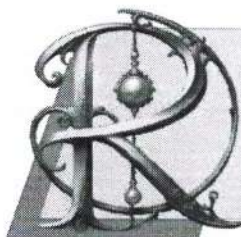
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Nathassya Rhoda de Souza Silva

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Sociedade Registrada nº 16.039
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LINS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

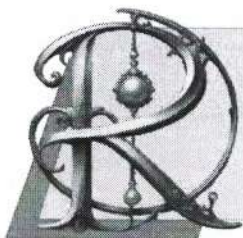
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Sociedade Registrada nº 16.930
MARTINS
ADVOCACIA

71
RUA MANOEL LUIZ, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO:

NATHASSYA RHODA DE SOUZA SILVA

CPF: 050.579.241-92

nathassyasouza@gmail.com,

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos

796.086.201-04

cyborgdossantos@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: 750ffa13-4063-4f88-b2c9-da2ed31fc78d

Código do documento: 8413823a-6755-40ef-9529-9771ab142ed7

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/8413823a-6755-40ef-9529-9771ab142ed7>

Signatários

Assinado por: Nathassya R. D. S.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Nathassya Rhoda de Souza Silva

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 09:40.

Função: Assinado como contratada

E-mail: nathassyasouza@gmail.com

CPF: 050.579.241-92

IP do Usuário: 38.3.211.130

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 09:25.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 179.126.216.134

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 04:04.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 191.58.141.171

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 03:23.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95

Assinado por: Evangelista C. R. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 02:53.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: cyborgdossantos@hotmail.com

CPF: 796.086.201-04

IP do Usuário: 104.28.63.102



Certificado de Assinatura

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

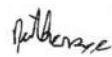
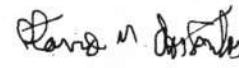
8413823a-6755-40ef-9529-9771ab142ed7

Hash do documento:

f7f06a79d22a3a6bcff929c0fb20712ab8f31992fdebc2275634c660ac53ae00



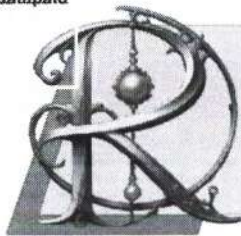
Assinaturas

✓	Nathassya Rhoda de Souza Silva nathassyasouza@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 12:40 (UTC) com o IP 38.3.211.130 informando o cpf 050.579.241-92.	
✓	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 12:25 (UTC) com o IP 179.126.216.134 informando o cpf 571.022.606-87.	
✓	ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer associacaoboxeroo@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 07:04 (UTC) com o IP 191.58.141.171 informando o cpf 569.526.601-78.	
✓	DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 06:23 (UTC) com o IP 38.3.210.95 informando o cpf 081.100.756-14.	
✓	Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos cyborgdossantos@hotmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 05:53 (UTC) com o IP 104.28.63.102 informando o cpf 796.086.201-04.	

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=8413823a-6755-40ef-9529-9771ab142ed7>





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Lucas Bruno Sampaio, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 430.770.398-77, nascido(a) em 20/5/1993, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Joao Peixoto Viegas 193, Jardim Consórcio, São Paulo, 04437000, e-mail: lucassampaioemma@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Daniel Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 126.268.316-00, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Celso Ramos 280 apto 161 CEP 5734080 - São Paulo/SP, e-mail: danielwilycatsantos@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

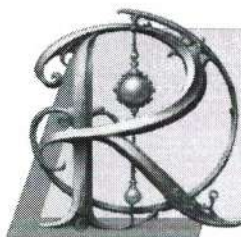
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda



Associação Registrada nº 10.030
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, DARRIG CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MO, CEP: 38.770-000
(38) 35921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

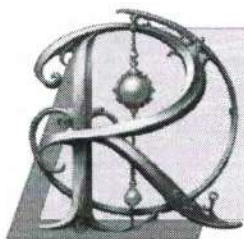
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. **As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes**, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Boleto de Registro nº 16/056

MARTINS
ADVOCACIA



RUA MANOEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000



(35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

a) **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):** Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) **Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00):** será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

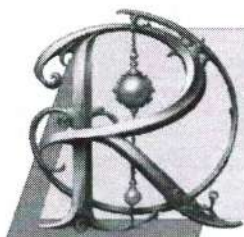
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 77,100KG - PESO MEIO - MÉDIO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Escritório Registrado nº 16.830
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 999921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

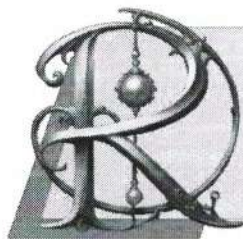
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Escritório Registrado nº 16.890
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BARRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 99921-0346

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

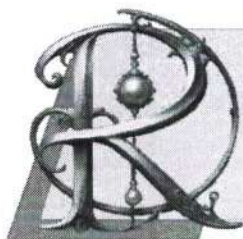
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Boleto de Registro nº 18.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

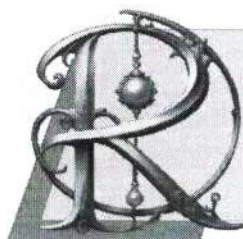
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Associação Registrada nº 18.439
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 39921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.067

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

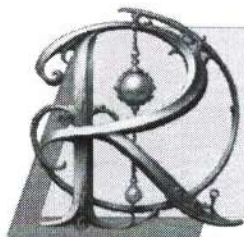
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Lucas Bruno Sampaio

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Associação Registrada nº 16.899
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.067

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

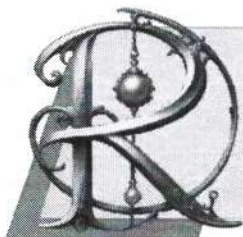
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Associação Registrada nº 18.899
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 240, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 9999-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):

Lucas Bruno Sampaio

430.770.398-77

lucassampaionmma@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Daniel Santos

126.268.316-00

danielwillycatsantos@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: edb133cb-01bd-426c-b689-e40e3dfda0f9

Código do documento: 884461e9-5df5-494e-a635-a115d5923537

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/884461e9-5df5-494e-a635-a115d5923537>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 20:25.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 189.37.78.254

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 17:53.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95

Assinado por: Daniel Santos

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Daniel Santos

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 17:46.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: danielwillycatsantos@gmail.com

CPF: 126.258.316-00

IP do Usuário: 201.87.124.94

Assinado por: Lucas B. Sampaio

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Lucas Bruno Sampaio

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 13:05.

Função: Assinado como contratada

E-mail: lucassampaio MMA@gmail.com

CPF: 430.770.398-77

IP do Usuário: 187.90.205.120

Assinado por: Associação R. D.

85

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

884461e9-5df5-494e-a635-a115d5923537

Hash do documento:

7f88a1a219653d0da7dc395b87fde002218d48ca9a44d50229b270bbf3a31cc5



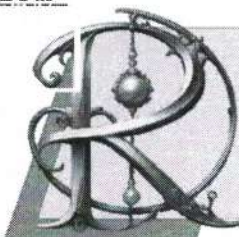
Assinaturas

✓ ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 23:25 (UTC) com o IP 189.37.78.254 informando o cpf 571.022.606-87 .	
✓ DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 20:53 (UTC) com o IP 38.3.210.95 informando o cpf 081.100.756-14 .	
✓ Daniel Santos danielwillycatsantos@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 20:46 (UTC) com o IP 201.87.124.94 informando o cpf 126.258.316-00 .	
✓ Lucas Bruno Sampaio lucassampaio MMA@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 16:05 (UTC) com o IP 187.90.205.120 informando o cpf 430.770.398-77 .	
✓ ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE associacaoboxeroo@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 18:20 (UTC) com o IP 179.242.181.244 informando o cpf 569.526.601-78 .	

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=884461e9-5df5-494e-a635-a115d5923537>





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Wallison Henrique chibilski , Brasileiro , atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 046.423.151-52 , nascido(a) em 4/8/1994, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Andorinha, nº 1673 casa 02 / Campo Novo do Parecis/ MT - CEP 78360-000 , e-mail: wallisonhenriquechibilski@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Willian /Tobias , inscrito(a) no CPF sob o nº 552.309.142-15, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos biris 324, Parque das Araras - Sinop MT, e-mail: Jhon.votor22@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

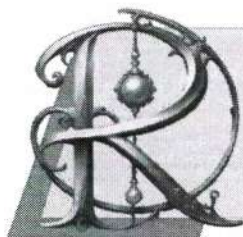
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho,



Escritório Registrado nº 16.870
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANUEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0346

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado). Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) ATLETA a título de **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

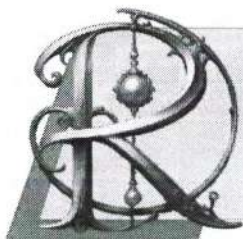
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) ATLETA poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Associação Registrada nº 16.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00): Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

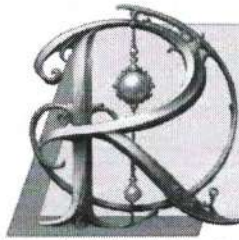
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 77,100KG - PESO MEIO - MÉDIO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Boleto nº 16.899
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
(35) 99921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

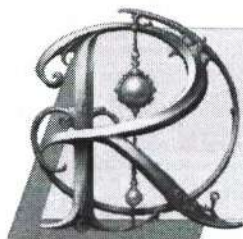
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Sociedade Registrada nº 18.879
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.067

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

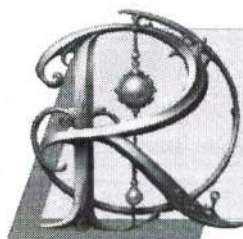
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
ADVOCACIA

92
RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

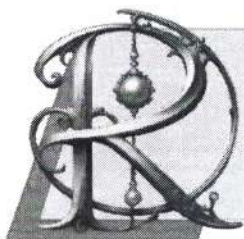
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 16.892
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 9921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

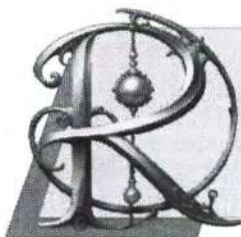
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Wallison Henrique chibilski

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MS, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0015

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MS - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

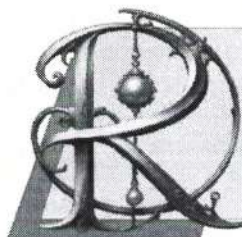
9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais

Assinado por: AGFDP

Assinado por: DHRD



Associação Registrada nº 56.839
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIZ, 246 - BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 309921-0016

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):

Wallison Henrique chibilski

046.423.151-52

wallisonhenriquechibilski@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Willian /Tobias

552.309.142-15

Jhon.votor22@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas

jusfy

Número do documento: 936e53b5-9eaa-40e4-9403-b6a3446799cc

Código do documento: 5d370208-925b-4457-a43e-2b66b8c6913f

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/5d370208-925b-4457-a43e-2b66b8c6913f>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.



Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 23:46.

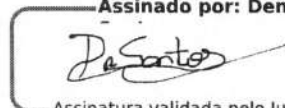
Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 189.37.78.254

Assinado por: Denise H. R. D. D.



Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 23:02.

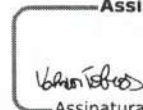
Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95

Assinado por: Tobias



Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Tobias

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 22:59.

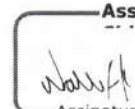
Função: Assinado como interveniente

E-mail: jhon.votor22@gmail.com

CPF: 523.091.421-15

IP do Usuário: 177.65.152.130

Assinado por: Wallison H.



Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Wallison Henrique chibilski

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 18:06.

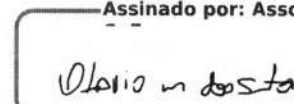
Função: Assinado como contratada

E-mail: wallisonhenriquechibilski@gmail.com

CPF: 046.423.151-52

IP do Usuário: 177.38.204.36

Assinado por: Associação R. D. E.



Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244



Certificado de Assinatura

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

abcefcdd-29b8-4e34-b861-34de8c25e9b4

Hash do documento:

1accc8618057475ea4f8d10496852b7af4ff2d9f09e6cf9160baa70b93a451ea



Assinaturas

✓ Henrique Barbosa Castro henriquebarbosamma@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 00:23 (UTC) com o IP 189.33.64.44 informando o cpf 058.056.821-09 .	<i>Henrique Barbosa</i>
✓ ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 22:50 (UTC) com o IP 179.126.8.52 informando o cpf 571.022.606-87 .	<i>Adriana</i>
✓ ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer associacaoboxeroo@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 18:20 (UTC) com o IP 179.242.181.244 informando o cpf 569.526.601-78 .	<i>Olavio m dos Santos</i>
✓ Daniel Gustavo Gonzaga e Santos danielwillycatsantos@gmail.com	Assinado em 19/02/2026 às 17:06 (UTC) com o IP 177.174.251.214 informando o cpf 126.258.316-00 .	<i>Daniel Santos</i>
✓ DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 19/02/2026 às 15:44 (UTC) com o IP 189.114.51.244 informando o cpf 081.100.756-14 .	<i>De Santos</i>

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=abcefcdd-29b8-4e34-b861-34de8c25e9b4>



Assinado por: Associação R. D...

Assinado por: Associação R. D...

Assinado por: Juan C. S. Ramos

Assinado por: Juan C. S. Ramos

Assinado por: Evangelista C. ...

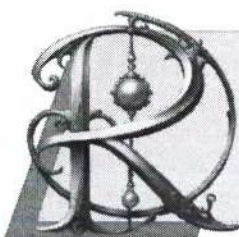
Assinado por: Evangelista C. ...

Assinado por: Denise H. B. D...

Assinado por: Denise H. B. D...

Assinado por: Adriana G. F. D...

Assinado por: Adriana G. F. D...



Sociedade Registrada nº 16.039
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL, 1136, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 309921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

- (i) **CONTRATADO(A):**): Juan Carlos Souza Ramos, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 088.183.371-14, nascido(a) em 21/9/2005, residente e domiciliado(a) no(a) Rua A-60 Parque Sagrada Família, Rondonópolis/MT, e-mail: juancarlossouzaramos2109@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.
- (ii) **TREINADOR: Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos**, inscrito(a) no CPF sob o nº 796.086.201-04, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Peniel, 52, e-mail: cyborgdossantos@hotmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

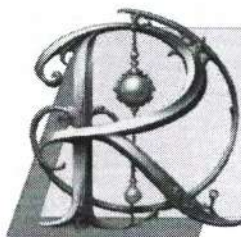
1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho,

Assinado por: AGFDP

Assinado por: AGFDP

Assinado por: JCSB

Assinado por: JCSB



Empresa Registrada nº 16.930
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado). Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA poderá fazer jus a uma PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

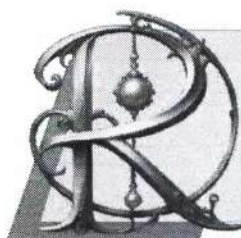
3.4. A premiação por desempenho esportivo **não está vinculada** à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga **unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato**.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:

Assinado por: AGFDP

Assinado por: JCR



Sociedade Registrada nº 18.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 240, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 9921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):
 Será paga em parcela única, até **05 (cinco) dias úteis após a realização do evento**, condicionada à **efetiva participação do(a) ATLETA na luta**.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até **05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta**, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

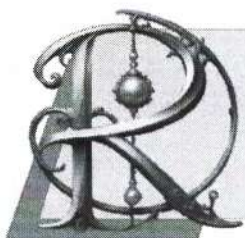
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 84,400 KG - PESO - MEDIO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Boleto de Registro nº 18.850
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIS CENTRO, JOÃO
PENHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
(35) 30921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

102/

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

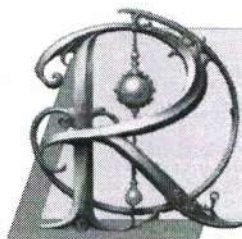
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Boletim de Registro nº 18.859
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99021-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

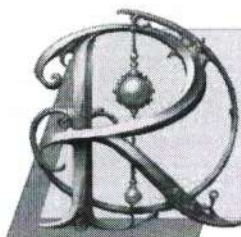
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Boleto Registrado nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LINS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 9999-21-0545

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

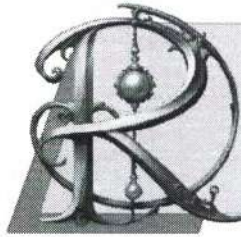
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Escritório Registrado nº 18.090
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL, 1135, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 309021-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

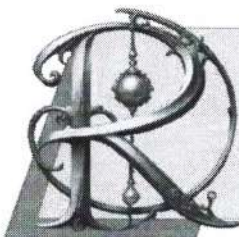
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Nathassya Rhoda de Souza Silva

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Associação Registrada nº 16.026
MARTINS
 ADVOCACIA

BUA MANDEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

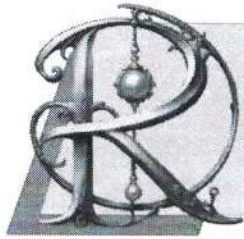
9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais

Assinado por: AGFDP

Assinado por: JCSH



Associação Registrada nº 16.039
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 09921-0343

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO:

JUAN CARLOS SOUZA RAMOS

CPF: 088.183.371-14

juancarloussouzaramos2109@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos

796.086.201-04

cyborgdossantos@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: 64b4ee43-0eb8-4fde-83ad-9fba47f4dcbe

Código do documento: 597bae07-5acd-4c42-abda-d27539704559

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/597bae07-5acd-4c42-abda-d27539704559>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 09:24.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 179.126.216.134

Assinado por: Juan C. S. Ramos

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Juan Carlos Souza Ramos

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 07:17.

Função: Assinado como contratada

E-mail: juancarlosouzaramos2109@gmail.com

CPF: 088.183.371-14

IP do Usuário: 179.182.192.96

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 04:04.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 191.58.141.171

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 03:23.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95

Assinado por: Evangelista C. R. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 03:02.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: cyborgdossantos@hotmail.com

CPF: 796.086.201-04

IP do Usuário: 104.28.63.114



Certificado de Assinatura

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

597bae07-5acd-4c42-abda-d27539704559

Hash do documento:

e1287da3bf68ff5ba39aa18100310d1aabb76e98d6807e1bb5ef1ff81ecd3057



Assinaturas



ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS
PASSOS
warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 12:24 (UTC)** com o IP
179.126.216.134 informando o cpf **571.022.606-87**.



Juan Carlos Souza Ramos
juancarlosouzaramos2109@gmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 10:17 (UTC)** com o IP
179.182.192.96 informando o cpf **088.183.371-14**.



ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE
ESPORTE, Cultura e Lazer
associacaoboxeroo@gmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 07:04 (UTC)** com o IP
191.58.141.171 informando o cpf **569.526.601-78**.



DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS
SANTOS
denise_helena86@hotmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 06:23 (UTC)** com o IP **38.3.210.95**
informando o cpf **081.100.756-14**.



Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos
cyborgdossantos@hotmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 06:02 (UTC)** com o IP
104.28.63.114 informando o cpf **796.086.201-04**.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=597bae07-5acd-4c42-abda-d27539704559>





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: JUAN PABLO SANTOS DA VITÓRIA, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 062.512.141-47, nascido(a) em 14/11/2004, residente e domiciliado(a) no(a) Rua J, casa 13, quadra 14, B: parque Atalaia, Cuiabá, e-mail: jp190481@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Izaque do nascimento, inscrito(a) no CPF sob o nº 718.507.381-04, residente e domiciliado(a) no(a) Av Jockey Club 435 Bairro Jardim Jockey Club, CEP 78094-710 Cuiaba/MT, e-mail: Izaquerosa@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

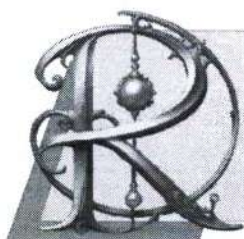
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda



Associação Registrada nº 16.839
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PENITO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

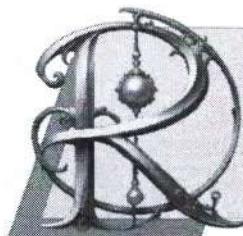
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Associação Registrada nº 16.899
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):
 Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

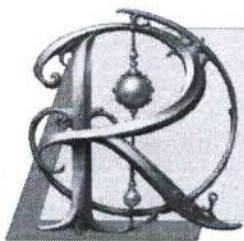
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 83,900 KG - PESO MÉDIO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Sociedade Registrada nº 18.930
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 30921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

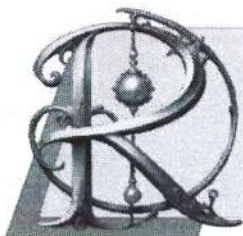
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

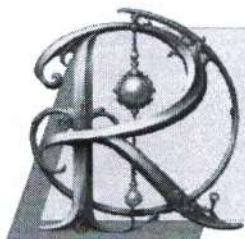
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Procedência Registrada nº 16.839
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LEIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PENEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 9921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

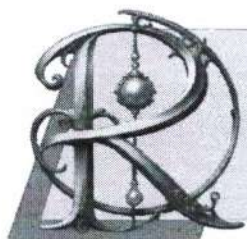
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 16.930
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

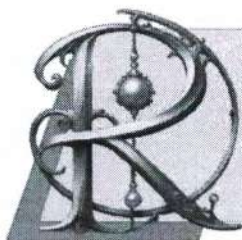
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. JUAN PABLO SANTOS DA VITÓRIA

8.3.1. Casos Fortuitos e Força Maior: Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. Excesso de Peso do(a) ATLETA: Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Sociedade Registrada nº 16.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 30921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

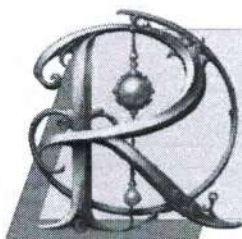
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Sociedade Registrada nº 18.930
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 92921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
 CNPJ: 19.880.847/0001-36
 Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
 CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):
JUAN PABLO SANTOS DA VITÓRIA
 062.512.141-47
jp190481@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Izaque do nascimento
 718.507.381-04
Izaquerosa@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
 CPF. 081.100.756-14
 E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
 CPF. 571.022.606-87
 E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: ffd4c20-40ed-496d-a89b-f9d1f00bf9f1

Código do documento: 8019ebf8-46ab-4b70-999d-a7a99c57a2a3

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/8019ebf8-46ab-4b70-999d-a7a99c57a2a3>

Signatários

Assinado por: Izaque D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Izaque do nascimento

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 09:40.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: izaquerosa@gmail.com

CPF: 717.507.381-04

IP do Usuário: 177.174.237.27

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 22:35.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 177.191.76.187

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Assinado por: Juan P. S. D. Vitória

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: JUAN PABLO SANTOS DA VITÓRIA

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 13:48.

Função: Assinado como contratada

E-mail: jp190481@gmail.com

CPF: 062.512.141-47

IP do Usuário: 179.217.100.200

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 12:44.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 189.114.51.244



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

8019ebf8-46ab-4b70-999d-a7a99c57a2a3

Hash do documento:

86d81f843330536f84da0eb31481df983226a6276849052db1ba2ab43e7dd378



Assinaturas

✓ Izaque do nascimento
izaquerosa@gmail.com

Assinado em 22/02/2026 às 12:40 (UTC) com o IP
177.174.237.27 informando o cpf 717.507.381-04.

✓ ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS
PASSOS
warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado em 22/02/2026 às 01:35 (UTC) com o IP
177.191.76.187 informando o cpf 571.022.606-87.

✓ ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE
ESPORTE, Cultura e Lazer
associacaoboxeroo@gmail.com

Assinado em 20/02/2026 às 18:20 (UTC) com o IP
179.242.181.244 informando o cpf 569.526.601-78.

✓ JUAN PABLO SANTOS DA VITÓRIA
jp190481@gmail.com

Assinado em 20/02/2026 às 16:48 (UTC) com o IP
179.217.100.200 informando o cpf 062.512.141-47.

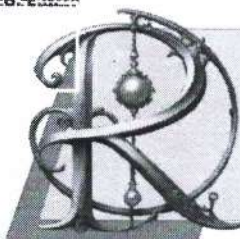
✓ DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS
SANTOS
denise_helena86@hotmail.com

Assinado em 19/02/2026 às 15:44 (UTC) com o IP
189.114.51.244 informando o cpf 081.100.756-14.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=8019ebf8-46ab-4b70-999d-a7a99c57a2a3>





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Henrique Barbosa Castro, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.056.821-09, nascido(a) em 26/5/1998, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Tomaso Albinoni, 180, Jardim vazani, São Paulo-SP. Cep: 05710100, e-mail: henriquebarbosamma@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Daniel Gustavo Gonzaga e Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 126.268.316-00, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Celso Ramos 280 apto 161 CEP 5734080 - São Paulo/SP, e-mail: danielwillycatsantos@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

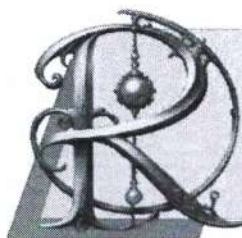
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda



Escritório Registrado nº 18.930
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 99921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

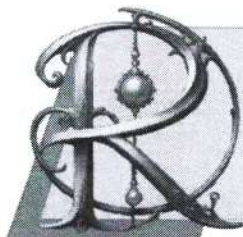
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. **As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes**, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Sociedade Registrada nº 16.479
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
PENHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
(35) 95921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00): Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

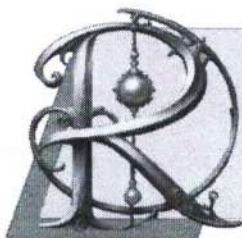
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 65,800KG - PESO - PENA**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Sociedade Registrada nº 16.059
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99921-0045

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

126

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

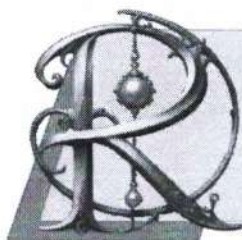
5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.

Assinado por: HBC

Assinado por: AUGUSTO



5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

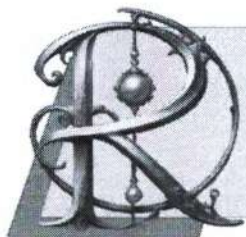
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
ADVOCACIA

128
RUA MANDEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
(35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

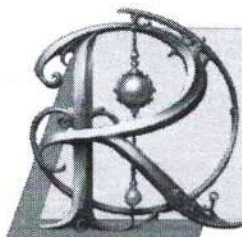
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 18.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 35921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

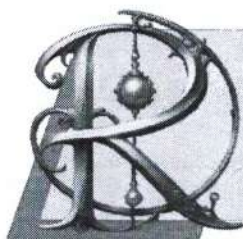
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Henrique Barbosa Castro

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Sociedade Registrada nº 16.430
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 35921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

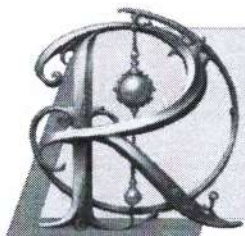
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Escritório Registrado nº 18.832
MARTINS
ADVOCACIA

131
RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 39921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):

Henrique Barbosa Castro

058.056.821-09

henriquebarbosamma@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Daniel Gustavo Gonzaga e Santos

126.268.316-00

danielwillycatsantos@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado por: HBC

Assinado por: AGF

Página de Assinaturas



Número do documento: d90e3562-b78d-4b53-9cb1-a6c6d7d88ce2

Código do documento: abcefcdd-29b8-4e34-b861-34de8c25e9b4

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/abcefcdd-29b8-4e34-b861-34de8c25e9b4>

Signatários

Assinado por: Henrique B. Castro

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Henrique Barbosa Castro

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 21:23.

Função: Assinado como contratada

E-mail: henriquebarbosamma@gmail.com

CPF: 058.056.821-09

IP do Usuário: 189.33.64.44

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 19:50.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 179.126.8.52

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Assinado por: Daniel G. G. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Daniel Gustavo Gonzaga e Santos

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 14:06.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: danielwillycatsantos@gmail.com

CPF: 126.258.316-00

IP do Usuário: 177.174.251.214

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 12:44.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 189.114.51.244



Certificado de Assinatura

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

abcefcdd-29b8-4e34-b861-34de8c25e9b4

Hash do documento:

1accc8618057475ea4f8d10496852b7af4ff2d9f09e6cf9160baa70b93a451ea



Assinaturas

✓ Henrique Barbosa Castro
henriquebarbosamma@gmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 00:23 (UTC)** com o IP **189.33.64.44** informando o cpf **058.056.821-09**.

Henrique Barbosa

✓ ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado em **20/02/2026 às 22:50 (UTC)** com o IP **179.126.8.52** informando o cpf **571.022.606-87**.

Adriana

✓ ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer
associacaoboxeroo@gmail.com

Assinado em **20/02/2026 às 18:20 (UTC)** com o IP **179.242.181.244** informando o cpf **569.526.601-78**.

Olavio m do sta

✓ Daniel Gustavo Gonzaga e Santos
danielwilycatsantos@gmail.com

Assinado em **19/02/2026 às 17:06 (UTC)** com o IP **177.174.251.214** informando o cpf **126.258.316-00**.

Daniel Santos

✓ DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
denise_helena86@hotmail.com

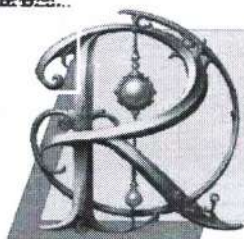
Assinado em **19/02/2026 às 15:44 (UTC)** com o IP **189.114.51.244** informando o cpf **081.100.756-14**.

De Santos

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=abcefcdd-29b8-4e34-b861-34de8c25e9b4>





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Marcos Caceres, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.812.261-38, nascido(a) em 27/9/1992, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos Pracinhas 1404, Nova Lima, Campo Grande MS 79017044, e-mail: marcoscaceres66@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Paulo Henrique de Oliveira Barbosa, inscrito(a) no CPF sob o nº 856.714.871-53, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos Pracinhas 1404, Nova Lima, Campo Grande/MS, e-mail: phobfbob@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

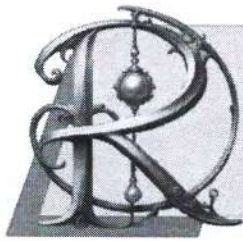
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda



Sociedade Registrada nº 16.839
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 35921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

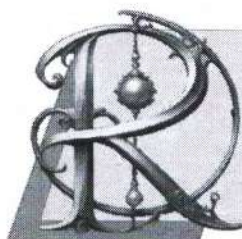
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Associação Registrada nº 16.030
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 30921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

a) **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):** Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) **Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00):** será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

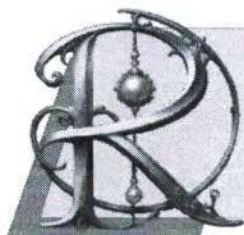
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 65,800KG - PESO PENA**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva)**, desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Sociedade Registrada nº 18.939
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIZ, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.067

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

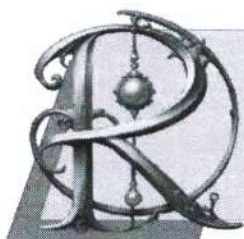
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) ATLETA obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Sociedade Registrada nº 16.939
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

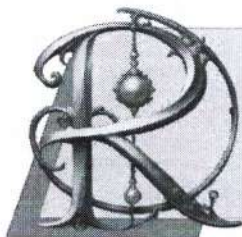
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Boleto de Registro nº 18.839
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 240, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0306

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTENS
 OAB/MG - 146.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

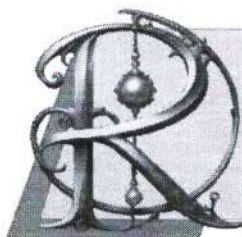
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Associação Registrada nº 16.056
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 309021-0346

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

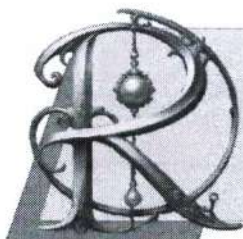
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Marcos Caceres

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

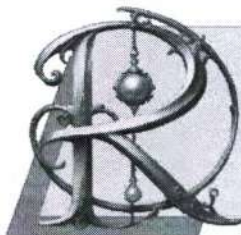
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Sociedade Registrada nº 10.030
MARTINS
ADVOCACIA

143
RUA MANDEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
CNPJ: 19.880.847/0001-36
Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):
MarcosCACeres
020.812.261-38
marcoscaceres66@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Paulo Henrique de Oliveira Barbosa
856.714.871-53
phobfbob@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
CPF. 081.100.756-14
E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
CPF. 571.022.606-87
E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: 6d5476d9-c419-462c-afeb-308db6786d5b

Código do documento: f0274aa0-2e30-462c-a293-f5e8eb5f4a09

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/f0274aa0-2e30-462c-a293-f5e8eb5f4a09>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 19:47.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 177.106.180.117

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 19:20.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.211.64

Assinado por: Paulo H. D. O.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Paulo Henrique de Oliveira Barbosa

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 19:10.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: phobfbob@gmail.com

CPF: 856.714.871-53

IP do Usuário: 187.23.192.194

Assinado por: Marcos Caceres

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Marcos Caceres

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 18:53.

Função: Assinado como contratante

E-mail: marcoscaceres66@gmail.com

CPF: 020.812.261-38

IP do Usuário: 177.50.41.37

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

f0274aa0-2e30-462c-a293-f5e8eb5f4a09

Hash do documento:

ccd7c5951fea6bf171a3ef01243d4e1fc2e89a1a415acf610e1beb67fbc18c22



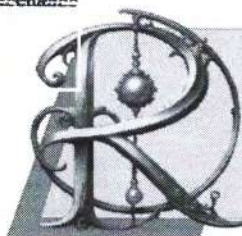
Assinaturas

☒	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 22:47 (UTC) com o IP 177.106.180.117 informando o cpf 571.022.606-87 .	
☒	DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 22:20 (UTC) com o IP 38.3.211.64 informando o cpf 081.100.756-14 .	
☒	Paulo Henrique de Oliveira Barbosa phobfbob@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 22:10 (UTC) com o IP 187.23.192.194 informando o cpf 856.714.871-53 .	
☒	Marcos Caceres marcoscaceres66@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 21:53 (UTC) com o IP 177.50.41.37 informando o cpf 020.812.261-38 .	
☒	ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer associacaooboxeroo@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 18:20 (UTC) com o IP 179.242.181.244 informando o cpf 569.526.601-78 .	

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=f0274aa0-2e30-462c-a293-f5e8eb5f4a09>





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 - Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Gabriel Mohamad Fontebasse Abdo, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 050.924.601-05, nascido(a) em 8/4/1993, residente e domiciliado(a) no(a) Travessa do Borracheiros n. 67, Arnaldo Estevão de Figueiredo, Campo Grande/ MS - CEP: 79.043-110, e-mail: gabrielfontebassi@hotmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Vinicius Lopes Chaparro, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.835.081-55, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Marines Souza Gomes, 1136 - Bairro Residencial Oiti - Campo Grande Mato Grosso do Sul - CEP: 79044180, e-mail: viniciuschaparro22@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

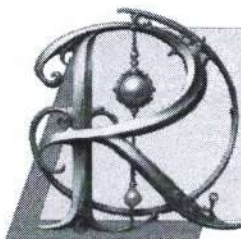
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão



Inscrição Registrada nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.700-000
 (35) 95921-0386

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado). Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) **ATLETA** a título de **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

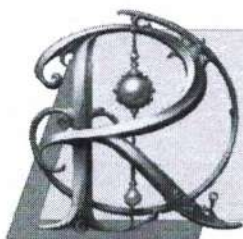
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Sociedade Registrada nº 16.839
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0016

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.067

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):

Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00):

será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

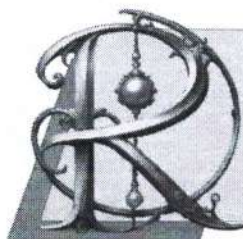
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 70,300KG - PESO LEVE**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo



Sociedade Registrada nº 16.890
MARTINS
ADVOCACIA

150
RUA MANDEL LUIS, 246 - BARRIO CENTRO, JOÃO
PENHEIRO/MG, CEP: 38770-000
(38) 309021-0000

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até 12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

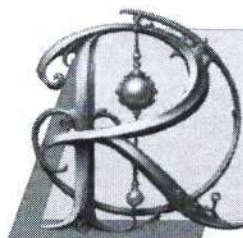
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) ATLETA obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas,



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PENHEIRO/MG, CEP: 36.770-000
(35) 99921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

salvo atividades no próprio dia do evento.

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

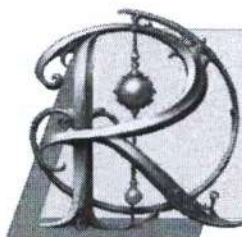
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação



Associação Registrada nº 18.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0335

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

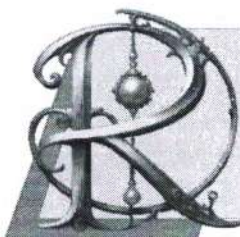
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Consultório Registrado nº 16.850
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 30921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

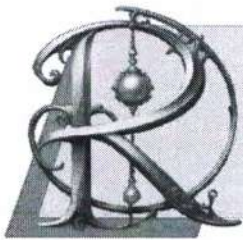
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Gabriel Mohamad Fontebasse Abdo

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Sociedade Registrada nº 18.930
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 359921-0346

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

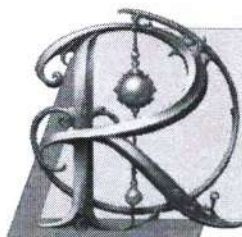
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
ADVOCACIA

155
RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 359.021-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):

Gabriel Mohamad Fontebasse Abdo

050.924.601-05

gabrielfontebassi@hotmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Vinicius Lopes Chaparro

072.835.081-55

viniciuschaparro22@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: d4cf6f87-ab1f-44e8-9498-704a86ff6d81

Código do documento: 1e19002f-bab8-4d23-bed1-a40cb326cc7e

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/1e19002f-bab8-4d23-bed1-a40cb326cc7e>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 22:32.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 177.191.76.187

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 23:02.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95

Assinado por: Vinicius L.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Vinicius Lopes Chaparro

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 22:55.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: viniciuschaparro22@gmail.com

CPF: 072.835.081-55

IP do Usuário: 138.59.124.237

Assinado por: Gabriel M. F. Abdo

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Gabriel Mohamad Fontebasse Abdo

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 20:43.

Função: Assinado como contratada

E-mail: gabrielfontebassi@hotmail.com

CPF: 050.924.601-05

IP do Usuário: 191.56.48.217

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244



Certificado de Assinatura

ty

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

1e19002f-bab8-4d23-bed1-a40cb326cc7e

Hash do documento:

81cf51a5173de00df4f499cf7a173e6af7c130b56c822ff092f8cc2fedf28281



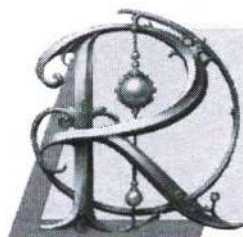
Assinaturas

✓	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 01:32 (UTC) com o IP 177.191.76.187 informando o cpf 571.022.606-87 .	
✓	DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 21/02/2026 às 02:02 (UTC) com o IP 38.3.210.95 informando o cpf 081.100.756-14 .	
✓	Vinicius Lopes Chaparro viniciuschaparro22@gmail.com	Assinado em 21/02/2026 às 01:55 (UTC) com o IP 138.59.124.237 informando o cpf 072.835.081-55 .	
✓	Gabriel Mohamad Fontebasse Abdo gabrielfontebassi@hotmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 23:43 (UTC) com o IP 191.56.48.217 informando o cpf 050.924.601-05 .	
✓	ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer associacaoboxeroo@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 18:20 (UTC) com o IP 179.242.181.244 informando o cpf 569.526.601-78 .	

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=1e19002f-bab8-4d23-bed1-a40cb326cc7e>





Sociedade Registrada nº 16.490
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-003
(35)99921-0315

DEBORA CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.087

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Marcos Gabriel bohnemberger, Argentina, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 122.128.581-59, nascido(a) em 26/6/2003, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Bem Te Vi, Quadra 8 casa 10, cep: 78095590, e-mail: marcosgabrielbohnemberger@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Luiz Tymão, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.549.541-50, residente e domiciliado(a) no(a) Av Roberto Jaques Brunine quadra 04 casa 14 bairro jardim Europa - Cep 78065400 - Cuiabá/MT., e-mail: luitymaoteam@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

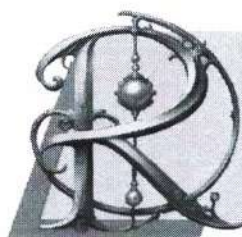
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª**.





Sociedade Registrada nº 26.600
MARTINS
 ADVOGADIA

RUA MANGEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 90921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.097

Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, organizado pelo CONTRATANTE.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) ATLETA no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado).** Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA poderá fazer jus a uma PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza **eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula **não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes**, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

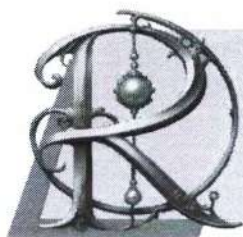


Assinado por: DEBORDS

Assinado por: AGFDP

Assinado por: LT

Assinado por: ARDECEL



Sociedade Registrada nº 26.490
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.097

3.4. A premiação por desempenho esportivo **não está vinculada** à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga **unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.**

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00): Será paga em parcela única, até **05 (cinco) dias úteis após a realização do evento**, condicionada à **efetiva participação do(a) ATLETA na luta.**

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até **05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta**, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 70,300KG - PESO LEVE**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas)

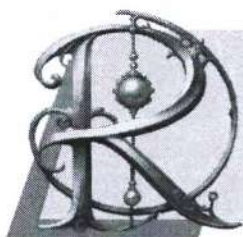


Assinado por: [assinatura]

Assinado por: AGFDP

Assinado por: LT

Assinado por: ARDECEL



Sociedade Registrada nº 76.090
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 90921-0315

DEBORA CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até 12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) ATLETA e ao TREINADOR que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.**

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) ATLETA e/ou do TREINADOR à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) ATLETA e/ou do TREINADOR.

4.5. Disponibilizar ao(à) ATLETA, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) ATLETA e ao TREINADOR passes livres de acesso às áreas

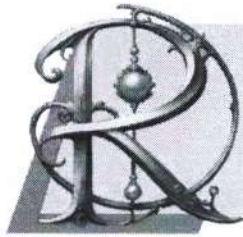


Assinado por: BMBDS

Assinado por: AGFDP

Assinado por: LT

Assinado por: ARDECEL



Inscrição Registrada nº 16.059
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) ATLETA obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) ATLETA nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

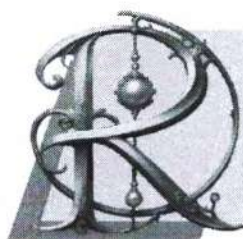
5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do



Sociedade Registrada nº 164/90
MARTINS
 ADVOGACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBÓRAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu

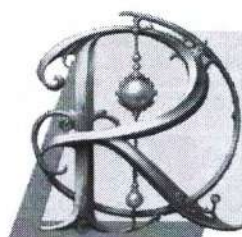


Assinado por: DEBODS

Assinado por: AGFDP

Assinado por: LT

Assinado por: ARDECEL



Sociedade Registrada nº 16.000
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 90921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste

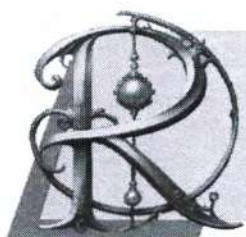


Assinado por: DEBODS

Assinado por: AGFDP

Assinado por: LT

Assinado por: ARDECEL



Sociedade Registrada nº 16.090
MARTINS
 ADVOCACIA

RLIA MANGEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35)96921-0310

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

instrumento.

8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Marcos Gabriel bohnemberger

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

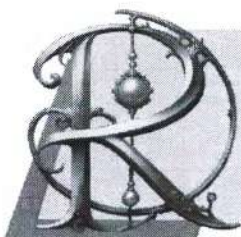
8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.



Assinado por: MMBDS
 Assinado por: AGFDP
 Assinado por: LT
 Assinado por: ARDECEL



Sociedade Registrada nº 16.450
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-005
 (38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

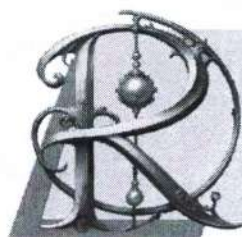


Assinado por: DEBDD5

Assinado por: AGFDP

Assinado por: LT

Assinado por: ARDECEL



Sociedade Registrada nº 16.090
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38)96921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
 CNPJ: 19.880.847/0001-36
 Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
 CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):
Marcos Gabriel bohnenberger
 122.128.581-59
marcosgabrielbohnenberger@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Luiz Tymão
 000.549.541-50
luiztymaoteam@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
 CPF. 081.100.756-14
 E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
 CPF. 571.022.606-87
 E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado por: DMSDS

Assinado por: AGFDP

Assinado por: LT

Assinado por: ARDECEL

Página de Assinaturas



Número do documento: 82bf9c5b-749c-4079-976e-463a4bf696c9

Código do documento: dfd90bac-b9e5-487c-b264-a1df0fc1701a

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/dfd90bac-b9e5-487c-b264-a1df0fc1701a>

Signatários

Assinado por: Marcos G.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Marcos Gabriel Bohnenberger

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 18:25.

Função: Assinado como contratada

E-mail: marcosgabrielbohnenger@gmail.com

CPF: 122.128.581-59

IP do Usuário: 187.43.183.142

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 21:56.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 177.191.76.187

Assinado por: Luiz Tymão

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Luiz Tymão

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 19:24.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: luiztymaoteam@gmail.com

CPF: 000.549.541-50

IP do Usuário: 177.50.38.151

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento não assinado

Função:

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF:

IP do Usuário:



Página de Assinaturas



Número do documento: dbfc2b4a-e7d8-431e-a924-8cd362384467

Código do documento: f4051903-2072-435a-af0e-3797f896f698

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/f4051903-2072-435a-af0e-3797f896f698>

Signatários

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 22:18.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

f4051903-2072-435a-af0e-3797f896f698

Hash do documento:

ded2465b7c6ae9114e0b6f361d28095a08e4d7bcc6d817d99f9e1119cb79e8cd



Assinaturas



DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS
SANTOS
denise_helena86@hotmail.com

Assinado em **23/02/2026 às 01:18 (UTC)** com o IP **38.3.210.95**
informando o cpf **081.100.756-14**.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=f4051903-2072-435a-af0e-3797f896f698>



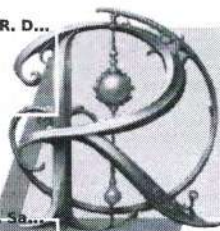
Assinado por: Ercles A. R. F...

Assinado por: Associação R. D...

Assinatura validada pelo Jusfy

Ercles A. R. F.

Assinatura validada pelo Jusfy



Sociedade Registrada nº 16.030

MARTINS
ADVOCACIA



RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000

(38) 39921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

Assinado por: Daniel G. G. Sa...

Daniel G. G. Sa...

Assinado por: Denise H. B. D...

Denise H. B. D...

Assinatura validada pelo Jusfy

Assinado por: Adriana G. F. D...

Adriana G. F. D...

Assinatura validada pelo Jusfy

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 - Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Ercles Araujo Rolim Ferreira, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº RG689446949, nascido(a) em 12/2/1997, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Tomasso Albinoni, jardim vazani, SP, 05710100, e-mail: ericlesrolim10@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Daniel gustavo gonzaga santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 126.258.316-00, residente e domiciliado(a) no(a) Ru Celso Ramos 280 apto 161, CEP 05734080 - São Paulo/SP, e-mail: Danielwillycatsantos@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

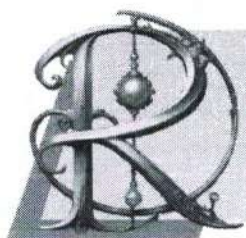
1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda

Assinado por: D...F

D...F

Assinado por: AGF...

AGF...



Boleto Registrado nº 10.020
MARTINS
ADVOCACIA

174
RUA MANOEL LUIS, 246, JARDIM CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

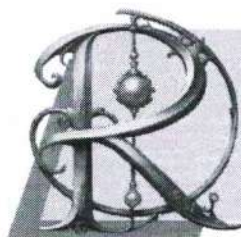
3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:

Assinado por: Párr
Data: 05/03/2025

Assinado por: AGPDP
Data: 05/03/2025



Boleto de Registro nº 10.939
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.607

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00): Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 65,800KG - PESO - PENA**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

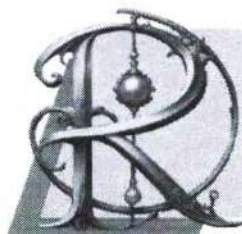
4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva)**, desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até

Assinado por: PGGF
 [Assinatura]

Assinado por: ACPG
 [Assinatura]



Inscrição Registrada nº 10.930
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP. 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

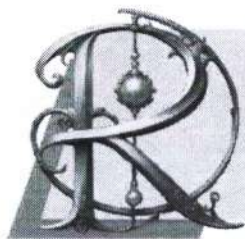
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) ATLETA obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Sociedade Registrada nº 18.939
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO GENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

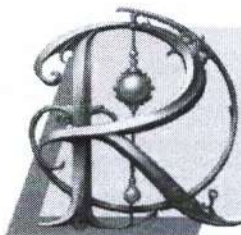
6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.

Assinado por: P&P
 D. S. S. S.

Assinado por: P&P
 D. S. S. S.



Sociedade Registrada nº 16.036
MARTINS
ADVOCACIA

178
RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

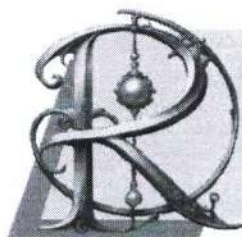
8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.

Assinado por: P&P

Assinado por: AGP



Sociedade Registrada nº 10.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

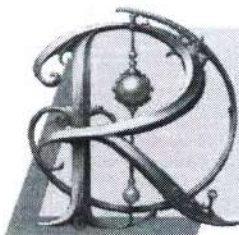
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Ericles Araujo Rolim Ferreira

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

BUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MO, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MO - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

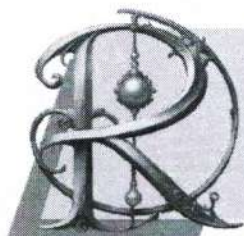
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Doc. 16.030
MARTINS
ADVOCACIA

BLA MANDEL LUIS 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.776-000.
(35)99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
CNPJ: 19.880.847/0001-36
Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):
Ericles Araujo Rolim Ferreira
RG689446949
ericlesrolim10@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Daniel gustavo gonzaga santos
126.258.316-00
Danielwillycatsantos@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
CPF. 081.100.756-14
E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
CPF. 571.022.606-87
E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado por: PAF
[Assinatura]

Assinado por: AGFDP
[Assinatura]

Página de Assinaturas



Número do documento: 0da2ad7f-de23-49c5-aca4-c2bd020ac739

Código do documento: 0531338d-c127-465a-9f68-136a95a19f11

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/0531338d-c127-465a-9f68-136a95a19f11>

Signatários

Assinado por: Daniel G. G. Santos

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Daniel gustavo gonzaga santos

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 17:47.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: danielwillycatsantos@gmail.com

CPF: 126.258.316-00

IP do Usuário: 201.87.124.94

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 09:56.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 179.126.216.134

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 04:04.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 191.58.141.171

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 03:23.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95

Signatário: Ericles Araujo Rolim Ferreira

Documento não assinado

Função:

E-mail: ericlesrolim10@gmail.com

Assinado por: Ericles

CPF:
IP do Usuário:



- Assinado por: EARNF

6-11-20

Página de Assinaturas



Número do documento: 6566bcb2-92cc-45a2-b80f-7d5d3697481a

Código do documento: a24ba832-9fca-4d8a-8200-468cbecda1de

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/a24ba832-9fca-4d8a-8200-468cbecda1de>

Signatários

Assinado por: Ericles A. R.

Ericles Rolim

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Ericles Araujo Rolim Ferreira

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 22:43.

Função: Assinado como contratada

E-mail: ericlesrolim6@gmail.com

CPF: 027.512.992-61

IP do Usuário: 45.226.126.109



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

a24ba832-9fca-4d8a-8200-468cbecda1de

Hash do documento:

166d9d8e4e97d4b455ea4be9e3bab3d2383e29287a12ccdf978b0a92e4bdcdd1



Assinaturas



Ericles Araujo Rolim Ferreira
ericlesrolim6@gmail.com

Assinado em **23/02/2026 às 01:43 (UTC)** com o IP **45.226.126.109**
informando o cpf **027.512.992-61**.

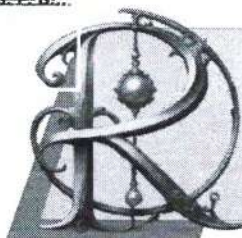
Ericles Rolim

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=a24ba832-9fca-4d8a-8200-468cbecda1de>




Assinatura validada pelo Jusfy



Associação Registrada nº 16.476
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 95921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Jeferson dos Santos Barbosa, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 043.025.371-08, nascido(a) em 2/6/1993, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos Biris, nº 324, Parque das Araras - Sinop/MT - CEP: 78.553-416, e-mail: jefersonbarbosa275@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Valmir Tobias, inscrito(a) no CPF sob o nº 552.309.142-15, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos Biris, nº 324, parque das araras, Sinop/MT, e-mail: Jhon.votor22@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

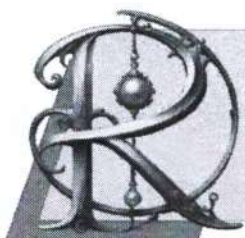
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho,







Sociedade Registrada nº 16.050
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL L338, 246L, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado).** Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

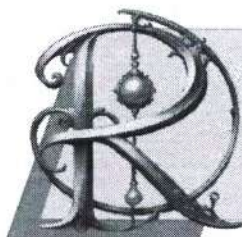
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. **As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes,** inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246 - BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PENEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 99921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00): Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

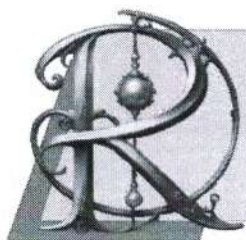
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 65,800KG - PESO PENA**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Boleto Registrado nº 18.959
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PEREIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 55921-0015

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

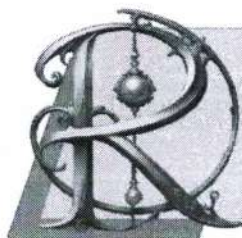
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Inscrição Registrada nº 16899
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 99921-0515

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

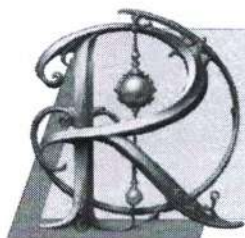
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Associação Registrada nº 18.890
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

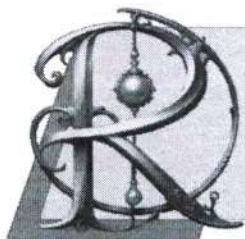
8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.

Assinado por: JDSB

Assinado por: VT



Boleto Registrado nº 16.939
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PENEIRO/MG, CEP: 35.770-000
(35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

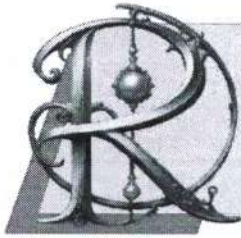
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Jeferson dos Santos Barbosa

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Escritório Registrado nº 16.090
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MT, CEP: 38.770-000
 (35) 35921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MT - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

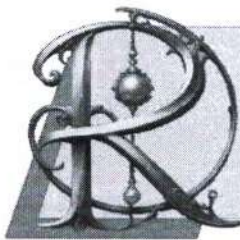
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Escritório Registrado nº 36-036
MARTINS
ADVOCACIA

394
RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 35921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):

Jeferson dos Santos Barbosa

043.025.371-08

jefersonbarbosa275@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Valmir Tobias

552.309.142-15

Jhon.votor22@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado por: JDSB

Assinado por: VT

Página de Assinaturas



Número do documento: 6a1704db-3b58-4672-ba0c-29321c4808bb

Código do documento: 383411e8-a069-48b0-8459-d7f61ed41388

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/383411e8-a069-48b0-8459-d7f61ed41388>

Signatários

Assinado por: Jeferson D. S.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Jeferson dos Santos Barbosa

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 23:28.

Função: Assinado como contratada

E-mail: jefersonbarbosa275@gmail.com

CPF: 043.025.371-08

IP do Usuário: 177.65.152.130

Assinado por: Valmir Tobias

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Valmir Tobias

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 22:59.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: jhon.votor22@gmail.com

CPF: 523.091.421-15

IP do Usuário: 177.65.152.130

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 16:32.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 186.248.139.211

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 12:44.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 189.114.51.244



Certificado de Assinatura

ty

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

383411e8-a069-48b0-8459-d7f61ed41388

Hash do documento:

f92955a20151318acffe93dc64b1f122a78cbb7600d3e3c4427b5a995dab1b71



Assinaturas



Jeferson dos Santos Barbosa
jefersonbarbosa275@gmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 02:28 (UTC)** com o IP
177.65.152.130 informando o cpf **043.025.371-08**.



Valmir Tobias
jhon.votor22@gmail.com

Assinado em **21/02/2026 às 01:59 (UTC)** com o IP
177.65.152.130 informando o cpf **523.091.421-15**.



ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE
ESPORTE, Cultura e Lazer
associacaoboxeroo@gmail.com

Assinado em **20/02/2026 às 18:20 (UTC)** com o IP
179.242.181.244 informando o cpf **569.526.601-78**.



ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS
PASSOS
warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado em **19/02/2026 às 19:32 (UTC)** com o IP
186.248.139.211 informando o cpf **571.022.606-87**.



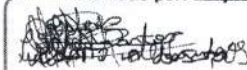
DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS
SANTOS
denise_helena86@hotmail.com

Assinado em **19/02/2026 às 15:44 (UTC)** com o IP
189.114.51.244 informando o cpf **081.100.756-14**.

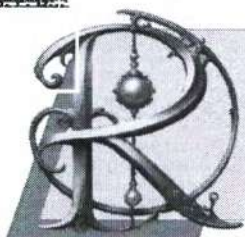
Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=383411e8-a069-48b0-8459-d7f61ed41388>





Assinatura validada pelo Jusfy



Sociedade Registrada nº 18.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 39921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.067

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Lucas Petrônio Rey de Campos, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 066.154.091-00, nascido(a) em 5/6/2001, residente e domiciliado(a) no(a) Rua H, Qd 11, Casa, 18, Bairro Recanto do Sol, Residencial Nilce Paes Barreto, CEP: 78098136, e-mail: lpetronio12@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: IZAQUE DO NASCIMENTO ROSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 718.507.381-04, residente e domiciliado(a) no(a) Av Jockey Club 435 Bairro Jardim Jockey Club CEP 78094-710 Cuiaba, e-mail: izaquerosa@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

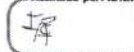
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigatoriedade ou direito expressamente atribuídos a ele.

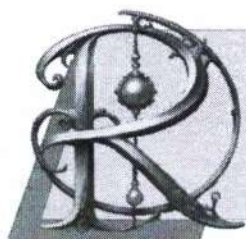
As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda



Sociedade Registrada nº 18.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 309021-0318

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

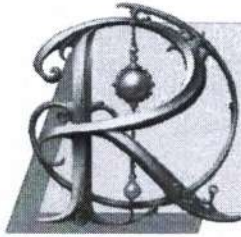
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



BoletoBanco Registrado nº 18.839
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 35921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):
 Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

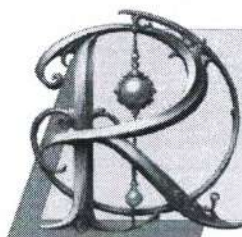
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 83,900 KG - PESO MÉDIO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Registro de Registro nº 16.050
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP. 38.770-000
 (35) 35921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

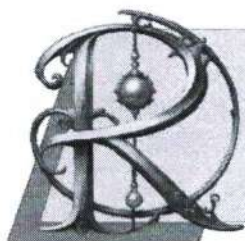
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Boleto de Registro nº 16.920
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

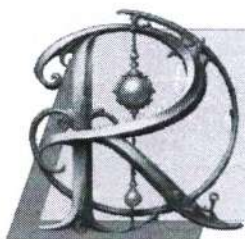
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Sociedade Registrada nº 16.039
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99021-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

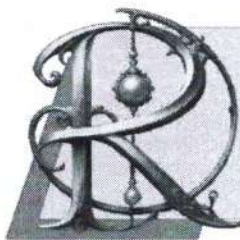
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 18.830
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

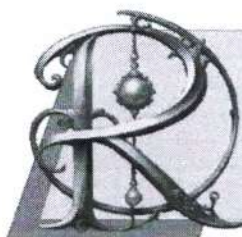
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Lucas Petrônio Rey de Campos

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Escritório Registrado nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 35921-0045

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

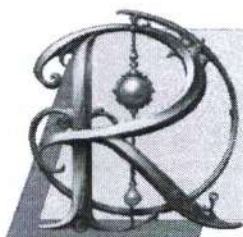
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Sociedade Registrada nº 16.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 30921-0000

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):

Lucas Petrônio Rey de Campos

066.154.091-00

lpetronio12@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

IZAQUE DO NASCIMENTO ROSA

718.507.381-04

izaquerosa@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: c7d29be3-2335-44e6-b794-21cf4f80061e

Código do documento: d9155fe3-c2d0-4ed3-a17c-746a0982b54e

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/d9155fe3-c2d0-4ed3-a17c-746a0982b54e>

Signatários

Assinado por: Izaque D. N. Rosa

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: IZAQUE DO NASCIMENTO ROSA

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 20:08.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: izaquerosa@gmail.com

CPF: 717.507.381-04

IP do Usuário: 177.221.107.213

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 19:52.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 179.126.8.52

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Assinado por: Lucas P. R. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Lucas Petrônio Rey de Campos

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 12:59.

Função: Assinado como contratada

E-mail: lpetronio12@gmail.com

CPF: 066.154.091-00

IP do Usuário: 201.71.165.197

Assinado por: Denise H. R. D. D.

208

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 12:44.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 189.114.51.244



Certificado de Assinatura

ty

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

d9155fe3-c2d0-4ed3-a17c-746a0982b54e

Hash do documento:

bdde5f2c219be95a0fff92a2cebfd3c3326809f71ecb58cdb25404ffe0f4af6f



Assinaturas

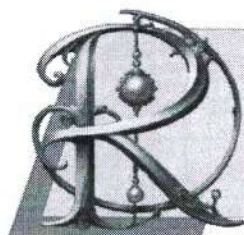
✓	IZAQUE DO NASCIMENTO ROSA izaquerosa@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 23:08 (UTC) com o IP 177.221.107.213 informando o cpf 717.507.381-04 .	
✓	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 22:52 (UTC) com o IP 179.126.8.52 informando o cpf 571.022.606-87 .	
✓	ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer associacaoboxeroo@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 18:20 (UTC) com o IP 179.242.181.244 informando o cpf 569.526.601-78 .	
✓	Lucas Petrônio Rey de Campos lpetronio12@gmail.com	Assinado em 19/02/2026 às 15:59 (UTC) com o IP 201.71.165.197 informando o cpf 066.154.091-00 .	
✓	DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 19/02/2026 às 15:44 (UTC) com o IP 189.114.51.244 informando o cpf 081.100.756-14 .	

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=d9155fe3-c2d0-4ed3-a17c-746a0982b54e>




Assinatura validada pelo Jusfy



Sociedade Registrada nº 10.000

MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99021-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

Assinado por: Luiz Tymao


Assinatura validada pelo Jusfy

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Marcos Vinicius de Souza Bastos, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 080.482.861-06, nascido(a) em 24/8/2006, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Bem Te Vi, Quadra 8 casa 10, cep: 78095590, e-mail: marcaovinicius12br@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

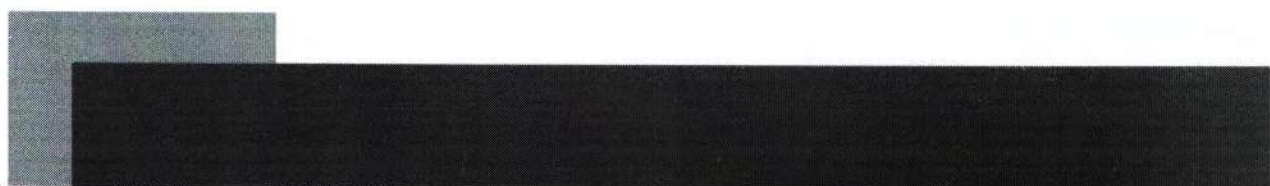
(ii) **TREINADOR**: Luiz Tymao, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.549.541-59, residente e domiciliado(a) no(a) Bairro Jardim Europa, Av Roberto Jaqués, quadra 04, casa 14, Cuiabá/MT., e-mail: luiztymao@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª**.



Assinado por: EFDP


Assinatura validada pelo Jusfy

Assinado por: MYDCE

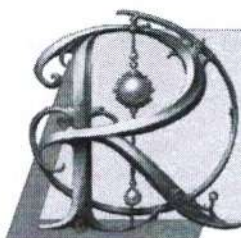

Assinatura validada pelo Jusfy

Assinado por: ARDECEL


Assinatura validada pelo Jusfy

Assinado por: DHRDS


Assinatura validada pelo Jusfy



Sociedade Registrada nº 35.990
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 245, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MO, CEP: 38.770-000
 (35)99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, organizado pelo CONTRATANTE.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) ATLETA no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado). Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) ATLETA a título de **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) ATLETA **poderá fazer jus a uma PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza **eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

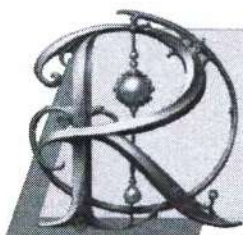
3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula **não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes**, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

Assinado por: EFDP

Assinado por: MVD

Assinado por: ARDEC

Assinado por: DHRD



Sociedade Registrada nº 10290
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.700-000
 (38) 99921-6315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

3.4. A premiação por desempenho esportivo **não está vinculada** à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga **unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.**

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00): Será paga em parcela única, até **05 (cinco) dias úteis após a realização do evento**, condicionada à **efetiva participação do(a) ATLETA na luta.**

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até **05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta**, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a:

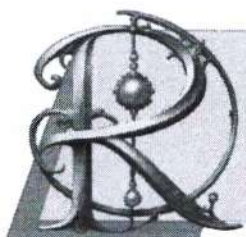
4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 83,900 KG - PESO MÉDIO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos

Assinado por: EFOP

Assinado por: NYDCA

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: DHRDD



Sociedade Registrada nº 16.000
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 245, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 90521-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **ATLETA** o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) **ATLETA** tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo **CONTRATANTE**.

4.3. Permitir e viabilizar a presença do **TREINADOR** indicado pelo(a) **ATLETA**, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) **ATLETA** e seu **TREINADOR** em hotel indicado pelo **CONTRATANTE**, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até 12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas

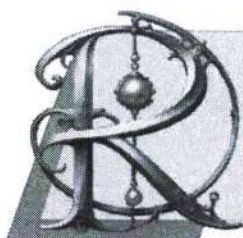


Assinado por: EFOP

Assinado por: HYDIA

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: DIBROS



Sociedade Registrada nº 10.590
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MO, CEP: 38.770-000
 (35) 309321-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) ATLETA obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) ATLETA nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

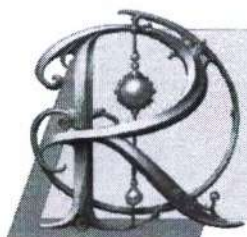
5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do

Assinado por: EFDP

Assinado por: MVDS

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: DHRDS



Sociedade Registrada nº 10.000
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 240, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG. CEP: 35.770-000
 (35) 30021-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

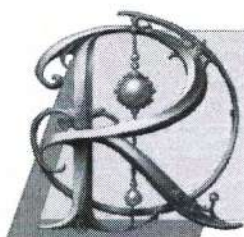
7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu

Assinado por: EFOP

Assinado por: MVDSE

Assinado por: ARDECIL

Assinado por: DHRDS



Sociedade Registrada nº 19890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.776-000
 (38) 96521-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

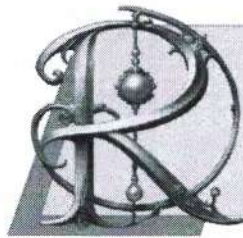
8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste

Assinado por: EFDP

Assinado por: MVD

Assinado por: ARDEC

Assinado por: DHRD



instrumento.

8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Marcos Vinicius de Souza Bastos

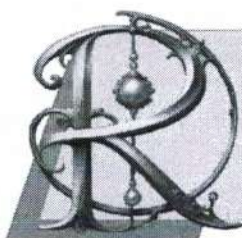
8.3.1. Casos Fortuitos e Força Maior: Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. Excesso de Peso do(a) ATLETA: Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.



Sociedade Registrada nº 16.050
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MO, CEP: 35.770-000
 (35) 90921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

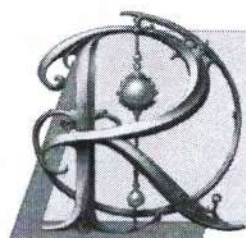


Assinado por: EFDP

Assinado por: MVDMA

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: DHRD'S



Clasificación: No está clasificada. 1^o 16.05.00

MARTINS
ADVOCACIA



RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000



C38299021-03115

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):

Marcos Vinicius de Souza Bastos

080.482.861-06

marcaovinius12br@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Luiz Tymao

000.549.541-59

luiztymao@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

ASSIGNMENT OF THE AGFDP

Assinado por: MVDSE

Assinado por:

Assigned on 01/03/2007

Página de Assinaturas



Número do documento: df2b3862-39c5-4aad-bb64-095efc6eb58b

Código do documento: 8f5b4deb-9b9b-449b-a555-cb10e43d15dc

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/8f5b4deb-9b9b-449b-a555-cb10e43d15dc>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 22:28.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 177.191.76.187

Assinado por: Marcos V. D. S.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Marcos Vinicius de Souza Bastos

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 21:59.

Função: Assinado como contratada

E-mail: marcaovinicius12br@gmail.com

CPF: 080.482.861-06

IP do Usuário: 179.242.182.235

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 12:44.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 189.114.51.244

Signatário: Luiz Tymao

Documento não assinado

Função:

E-mail: luiztymao@gmail.com

CPF:

IP do Usuário:



Página de Assinaturas



Número do documento: 780bd11f-fa76-4852-8ac8-0454c58f1fa1

Código do documento: ae935b1c-4679-4d72-b6e8-f7a4bffe2e41

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/ae935b1c-4679-4d72-b6e8-f7a4bffe2e41>

Signatários

Assinado por: Luiz Tymao

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Luiz Tymao

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 22:02.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: luiztymaoteam@gmail.com

CPF: 000.549.541-50

IP do Usuário: 177.30.150.112



Certificado de Assinatura

ty

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

ae935b1c-4679-4d72-b6e8-f7a4bffe2e41

Hash do documento:

57b4a3cec1a2e88854601f5ff7e6f304e9eb7fe860033535a92a0c6f8f595591



Assinaturas



Luiz Tymao
luiztymaoteam@gmail.com

Assinado em **23/02/2026 às 01:02 (UTC)** com o IP **177.30.150.112** informando o cpf **000.549.541-50**.

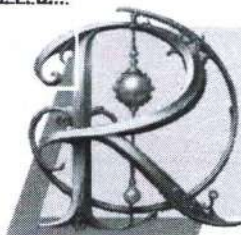
Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=ae935b1c-4679-4d72-b6e8-f7a4bffe2e41>



Assinado por: ~~XXXXXXXXXX~~...

Assinatura validada pelo Jusfy



Bonsucesso Registrada nº 18.039
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Assinado por: Denise H. R. D...

Assinatura validada pelo Jusfy

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 - Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Felipe Jardim, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº RG5575006131, nascido(a) em 26/3/2000, residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia Helder Cândia, 198 - Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, 78048-150, e-mail: batistayohana758@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Luiz tymao, inscrito(a) no CPF sob o nº 000.549.541-50, residente e domiciliado(a) no(a) Av Roberto Jaques Brunine, Quadra 04, casa 14 bairro jardim Europa, e-mail: luiztymaoteam@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

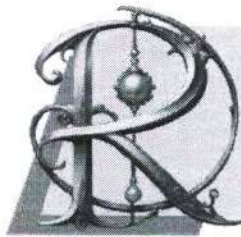
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda

Assinado por: DAVROS

Assinado por: LT



Boleto Registrado nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

BUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA** a título de **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

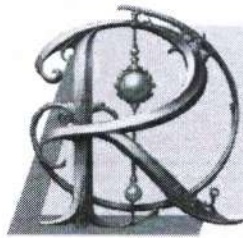
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. **As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes**, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Sociedade Registrada nº 16.036
MARTINS
 ADVOCACIA

BUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MO, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00): Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

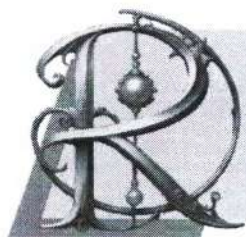
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 65,800KG - PESO - PENA**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Inscrição Registrada nº 16.050
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

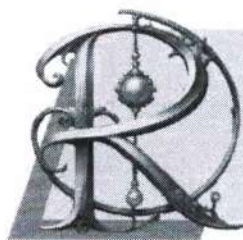
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Oscidade Registrada nº 16.036
MARTINS
 ADVOCACIA

BLA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35)99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

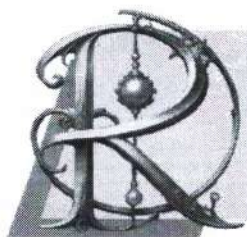
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Bonsucesso Registrada nº 10.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 240, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 39921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

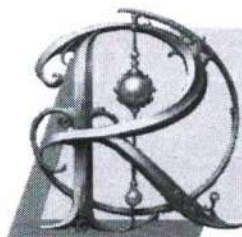
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 18.090
MARTINS
 ADVOCACIA

BLA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35)99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

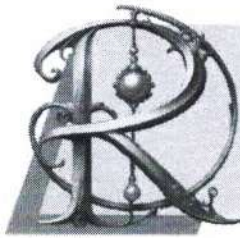
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Felipe Jardim

8.3.1. Casos Fortuitos e Força Maior: Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. Excesso de Peso do(a) ATLETA: Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Sociedade Registrada nº 10.026
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

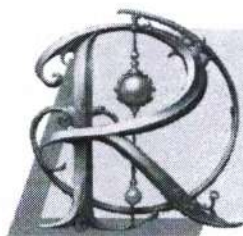
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Boleto de Registro nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS 346, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
 CNPJ: 19.880.847/0001-36
 Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
 CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):
Felipe Jardim
 RG5575006131
batistayohana758@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Luiz tymao
 000.549.541-50
luiztymaoteam@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
 CPF. 081.100.756-14
 E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
 CPF. 571.022.606-87
 E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: 38ecc6b5-0863-461d-b907-2f8f67f87c1d

Código do documento: fea3caa7-e6a2-4cac-8826-568acbc9c572

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/fea3caa7-e6a2-4cac-8826-568acbc9c572>

Signatários

Assinado por: Felipe Jardim

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Felipe Jardim

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 20:30.

Função: Assinado como contratada

E-mail: batistayohana758@gmail.com

CPF: 055.750.061-31

IP do Usuário: 201.71.146.143

Assinado por: Luiz Tymao

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Luiz Tymao

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 19:19.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: luiztymaoteam@gmail.com

CPF: 000.549.541-50

IP do Usuário: 177.50.46.172

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:53.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsogod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 177.191.90.243

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento não assinado

Função:

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF:
IP do Usuário:



[Handwritten signature]

Página de Assinaturas



Número do documento: b1b8b7d9-588f-48b9-8448-0455c4065e50

Código do documento: 5d3ec4c1-b71a-49db-893f-bb3acfec8a7f

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/5d3ec4c1-b71a-49db-893f-bb3acfec8a7f>

Signatários

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 22:02.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

a24ba832-9fca-4d8a-8200-468cbecda1de

Hash do documento:

166d9d8e4e97d4b455ea4be9e3bab3d2383e29287a12ccdf978b0a92e4bdcdd1



Assinaturas



Ericles Araujo Rolim Ferreira
ericlesrolim6@gmail.com

Assinado em **23/02/2026 às 01:43 (UTC)** com o IP **45.226.126.109**
informando o cpf **027.512.992-61**.

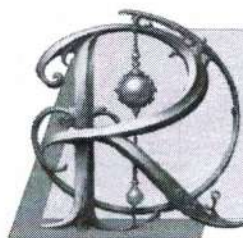
Ericles Rolim

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=a24ba832-9fca-4d8a-8200-468cbecda1de>



Assinado por: Associação R. D...
Assinado por: João V. Vilalba
Assinado por: Evangelista C. ...
Assinado por: Denise H. R. D. ...
Assinado por: Adriano G. F. D. ...



Boleto Registrado nº 18.030
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, DABRICO CENTRO, JOÃO
PENEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 309021-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: João Vitor Vilalba, Brasileira, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 038.081.261-40, nascido(a) em 22/7/1996, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Shelma Lombardi Katto, Vila Planalto N 251 CEP 78710640, e-mail: vvilalba73@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 796.086.201-04, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Peniel, 52 e-mail: cyborgdossantos@hotmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

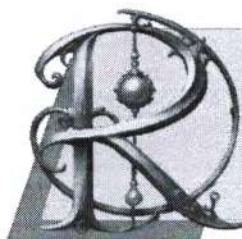
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho,



Exercício Registrado nº 18.878
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0046

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado). Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) ATLETA a título de **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

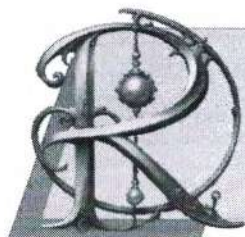
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) ATLETA poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Empresa Registrada nº 18890
MARTINS
ADVOCACIA

RTA MANDEL L.35, 245, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP-38.770-000
(38) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):
Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

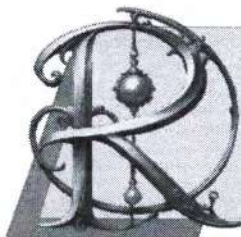
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 65,800KG - PESO - PENA**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva)**, desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Sociedade Registrada nº 18.899
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 919921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

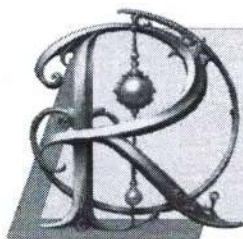
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Sociedade Registrada nº 16.890
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LINS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
(35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

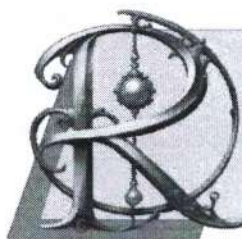
6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.

Assinado por: JVV

Assinado por: AGRO



Escritório Registrado nº 18.830
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANUEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

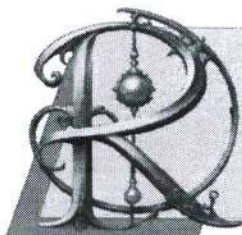
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 38899
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99021-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

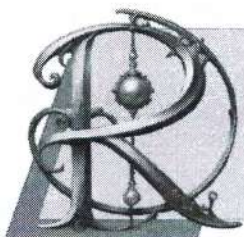
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. João Vitor Vilalba

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Boleto Registrado nº 16.929
MARTINS
 ADVOCACIA

RLA MANDEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

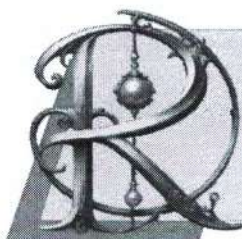
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Boleto de Registro nº 16.830
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):

João Vitor Vilalba

038.081.261-40

vvilalba73@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos

796.086.201-04

cyborgdossantos@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: 6001ec86-2357-496a-af5c-386fa252c613

Código do documento: 04012521-e77f-4a1a-b2cb-2744a70b2044

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/04012521-e77f-4a1a-b2cb-2744a70b2044>

Signatários

Assinado por: João V. Vilalba

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: João Vitor Vilalba

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 09:10.

Função: Assinado como contratada

E-mail: vvilalba73@gmail.com

CPF: 038.081.261-40

IP do Usuário: 177.39.130.198

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 05:46.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 189.37.78.254

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 04:04.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 191.58.141.171

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 03:23.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95

Assinado por: Evangelista C. R. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 03:21.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: cyborgdossantos@hotmail.com

CPF: 796.086.201-04

IP do Usuário: 172.225.232.84



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

04012521-e77f-4a1a-b2cb-2744a70b2044

Hash do documento:

fe19848a9c4bd579dcea49db431c0b5d54f15466cd419433918701c58602ad03



Assinaturas

✓ João Vitor Vilalba
vvilalba73@gmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 12:10 (UTC)** com o IP
177.39.130.198 informando o cpf **038.081.261-40**.

✓ ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS
PASSOS
warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 08:46 (UTC)** com o IP **189.37.78.254**
informando o cpf **571.022.606-87**.

✓ ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE
ESPORTE, Cultura e Lazer
associacaoboxeroo@gmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 07:04 (UTC)** com o IP
191.58.141.171 informando o cpf **569.526.601-78**.

✓ DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS
SANTOS
denise_helena86@hotmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 06:23 (UTC)** com o IP **38.3.210.95**
informando o cpf **081.100.756-14**.

✓ Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos
cyborgdossantos@hotmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 06:21 (UTC)** com o IP
172.225.232.84 informando o cpf **796.086.201-04**.

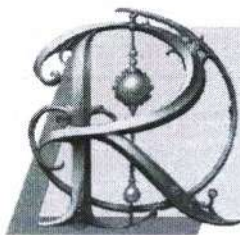
Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=04012521-e77f-4a1a-b2cb-2744a70b2044>



Assinado por: ~~Paulo A. P. Ribeiro~~

Assinatura validada pelo Jusfy



Sociedade Registrada nº 10460
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 30021-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Assinado por: Denise H. R. D...

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 - Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Guilherme Barros de Arruda Porto, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 052.250.161-38, nascido(a) em 17/10/2002, residente e domiciliado(a) no(a) Rua B, nº 10, Bairro Areão Cuiaba/MT - CEP: 78.088-800, e-mail: guilherme_porto2017@hotmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Igor alves de Queiroz, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.449.781-11, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 120, casa 06, setor 01, Bairro Tijucal, Cuiabá - MT - CEP: 78.080-58, e-mail: Guilherme_porto2017@hotmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

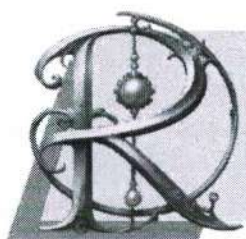
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª**.

Assinado por: GNRDS

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: IADQ



Sociedade Registrada nº 19.639
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 90921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, organizado pelo CONTRATANTE.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) ATLETA no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado). Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) ATLETA a título de **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) ATLETA **poderá fazer jus a uma PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

Assinado por: GARRÓS

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: IADQ



Sociedade Registrada nº 154694
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANGEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PENAIEIRO/MG, CEP- 38.770-000
 (38)90921-0310

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

3.4. A premiação por desempenho esportivo **não está vinculada** à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga **unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.**

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00): Será paga em parcela única, até **05 (cinco) dias úteis após a realização do evento**, condicionada à **efetiva participação do(a) ATLETA na luta.**

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

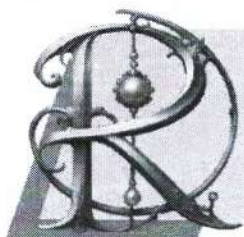
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 70,300KG - PESO LEVE**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas)

Assinado por: GWR605

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: IADQ



Sociedade Registrada nº 10.000
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/AL, CEP: 58.770-000
 (38) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **ATLETA** o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) **ATLETA** tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo **CONTRATANTE**.

4.3. Permitir e viabilizar a presença do **TREINADOR** indicado pelo(a) **ATLETA**, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) **ATLETA** e seu **TREINADOR** em hotel indicado pelo **CONTRATANTE**, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até 12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

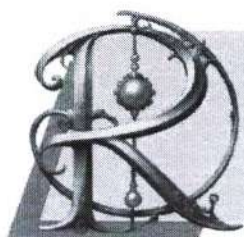
4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas



Assinado por: GRABOS

Assinado por: ARCEEL

Assinado por: IDBQ



Sociedade Registrada nº 19.699
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.097

designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) ATLETA obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) ATLETA nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A., em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

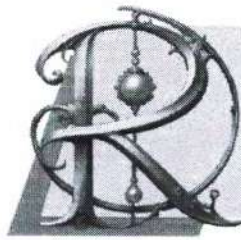
5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do

Assinado por: GRABOS

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: MDQ



Sociedade Registrada nº 104890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANGEI LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/AL, CEP: 38.770-000
 (38)99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.097

evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

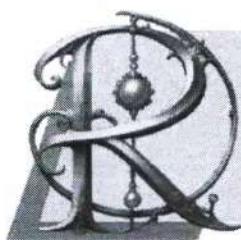
7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu



Assinado por: DEBORAH

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: IADQ



Sociedade Registrada nº 19.000
MARTINS
 ADVOCACIA

PLA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/AM, CEP: 55.770-000
 (35)90021-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

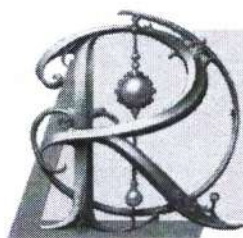
- a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.
- b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;
- c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste

Assinado por: DEBORAH

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: MAD



Sociedade Registrada nº 10.000
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MO. CEP: 38.720-000
(38) 30021-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.097

instrumento.

8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Guilherme Barros de Arruda Porto

8.3.1. Casos Fortuitos e Força Maior: Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. Excesso de Peso do(a) ATLETA: Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

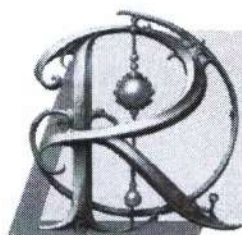
8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.



Assinado por: GABRIEL

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: IADQ



Sociedade Registrada nº 20.490
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 98021-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

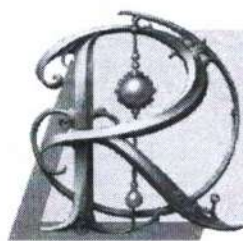
E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.



Assinado por: GABRIEL

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: MDO



Sociedade registrada nº 21.000
MARTINS
ADVOCACIA

PLA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MO, CEP: 38.770-000
(38)99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
CNPJ: 19.880.847/0001-36
Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):
Guilherme Barros de Arruda Porto
052.250.161-38
guilherme_porto2017@hotmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Igor alves de Queiroz
072.449.781-11
Guilherme_porto2017@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
CPF. 081.100.756-14
E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
CPF. 571.022.606-87
E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado por: GABRIEL

Assinado por: ARDECEL

Assinado por: MDO

Página de Assinaturas



Número do documento: b52a2c42-6580-46c8-b816-b4fa3bf4c208

Código do documento: 7c848be0-ee52-4d1d-b907-2fa1c4ffa015

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/7c848be0-ee52-4d1d-b907-2fa1c4ffa015>

Signatários

Assinado por: **Guilherme B. D. A.**

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Guilherme Barros de Arruda Porto

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 22:23.

Função: Assinado como contratada

E-mail: guilherme_porto2017@hotmail.com

CPF: 052.250.161-38

IP do Usuário: 138.118.179.11

Assinado por: **Associação R. D. E.**

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Assinado por: **Igor A. D. Queiroz**

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Igor alves de Queiroz

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 12:13.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: igorqueirozoficial@gmail.com

CPF: 072.449.781-11

IP do Usuário: 179.242.181.198

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento não assinado

Função:

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF:

IP do Usuário:

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento não assinado

Função:

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF:

IP do Usuário:

Assinado por: DHRDDS



Página de Assinaturas



Número do documento: 79cf5723-21ed-4bb7-a096-e6958fafacf8

Código do documento: 7a05437d-be5b-43e3-bed3-d745b9ac8f29

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/7a05437d-be5b-43e3-bed3-d745b9ac8f29>

Signatários

Assinado por: Denise H. R. D. D.



Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 22:59.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

7a05437d-be5b-43e3-bed3-d745b9ac8f29

Hash do documento:

9da9cf589178046f847cad82f1df4723bf840813fee615bc05462ffd60467d95



Assinaturas



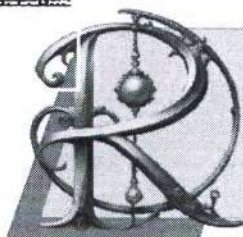
DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS
SANTOS
denise_helena86@hotmail.com

Assinado em **23/02/2026 às 01:59 (UTC)** com o IP **38.3.210.95**
informando o cpf **081.100.756-14**.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=7a05437d-be5b-43e3-bed3-d745b9ac8f29>





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Lucas Augusto da Rocha, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 044.354.831-57, nascido(a) em 13/3/1992, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Sílvio Barbieri n 82, LIC Norte - 78551047 Sinop-Mt, e-mail: lucasrocha.jiujitsu@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Valmir Tobias, inscrito(a) no CPF sob o nº 523.091.421-15, residente e domiciliado(a) no(a) Rua dos biris 324 Parque das Araras, CEP: 78550-000 - Sinop MT, e-mail: Jhon.votor22@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

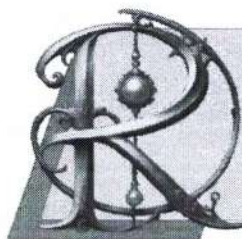
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda



Sociedade Registrada nº 18.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MO, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-6315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. **O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado).** Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. **O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

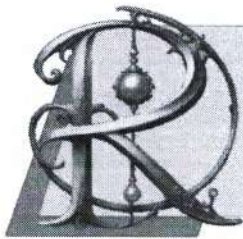
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) ATLETA poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. **As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes**, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Associação Registrada nº 16.819
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00): Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

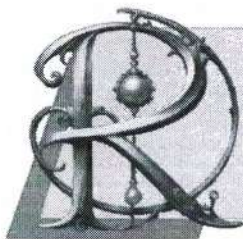
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 65,800KG - PESO - PENA**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Biblioteca Registrada nº 16.038
MARTINS
 ADVOCACIA

BUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38770-000
 (38) 35921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

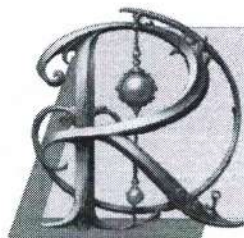
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Sociedade Registrada nº 6499
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRO GENTRO, JOÃO
PENEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 309021-0516

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

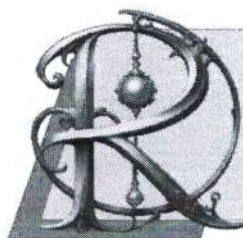
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Sociedade Registrada nº 18.830
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

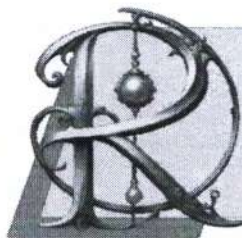
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 16.090
MARTINS
ADVOCACIA

269
RUA MANOEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99921-0313

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

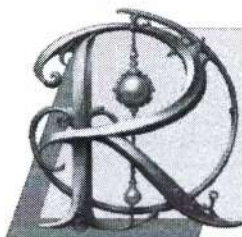
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Lucas Augusto da Rocha

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Boleto/Estado Registrado nº 18.000
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

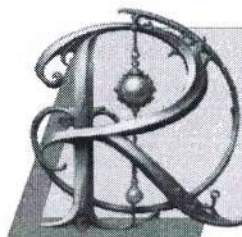
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Sociedade Registrada nº 18.890
MARTINS
ADVOCACIA

271
RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 35921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):

Lucas Augusto da Rocha

044.354.831-57

lucasrocha.jiujitsu@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Valmir Tobias

523.091.421-15

Jhon.votor22@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: 8ea674aa-2121-4b0c-a894-dfc63eb725e4

Código do documento: d5cc7fd7-0d09-4d3d-a0d6-175bc396469e

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/d5cc7fd7-0d09-4d3d-a0d6-175bc396469e>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 23:30.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 189.37.78.254

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 20:49.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95

Assinado por: Valmir Tobias

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Valmir Tobias

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 20:47.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: jhon.votor22@gmail.com

CPF: 523.091.421-15

IP do Usuário: 177.155.211.98

Assinado por: Lucas A. D. Rocha

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Lucas Augusto da Rocha

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 12:49.

Função: Assinado como contratada

E-mail: lucasrocha.jiujitsu@gmail.com

CPF: 044.354.831-57

IP do Usuário: 177.65.152.209

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

d5cc7fd7-0d09-4d3d-a0d6-175bc396469e

Hash do documento:

8b8bbb1a508ceaaaa126cb1f18f6e48c2e3d53db96b2a0ddf457acd86e32f2a5



Assinaturas

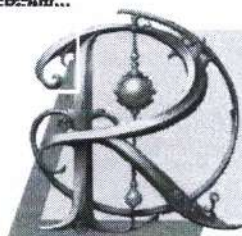
✓	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 23/02/2026 às 02:30 (UTC) com o IP 189.37.78.254 informando o cpf 571.022.606-87 .	
✓	DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 23:49 (UTC) com o IP 38.3.210.95 informando o cpf 081.100.756-14 .	
✓	Valmir Tobias jhon.votor22@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 23:47 (UTC) com o IP 177.155.211.98 informando o cpf 523.091.421-15 .	
✓	Lucas Augusto da Rocha lucasrocha.jiujitsu@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 15:49 (UTC) com o IP 177.65.152.209 informando o cpf 044.354.831-57 .	
✓	ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer associacaoboxeroo@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 18:20 (UTC) com o IP 179.242.181.244 informando o cpf 569.526.601-78 .	

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=d5cc7fd7-0d09-4d3d-a0d6-175bc396469e>



Assinatura validada pelo Jusfy



Sociedade Registrada nº 10.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99621-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Alisson Werk, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 056.773.681-48, nascido(a) em 16/10/2000, residente e domiciliado(a) no(a) Tv. Ossian Virgilio de Senna, 53, Monte Castelo, Campo Grande/MS - CEP: 79.002-250, e-mail: alissonwerk50@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Arthur Polidoro de Amorim, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.364.951-38, residente e domiciliado(a) no(a) Rua do Bolívar 935 - Vila Carlota - CEP: 79050-340 - Campo Grande/MS, e-mail: arthurp2010@hotmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

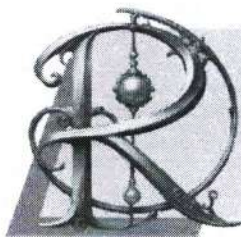
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda



Osculidade Registrada nº 00.070
MARTINS
 ADVOCACIA

BUA MANOEL LUIS, 240 - BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado). Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

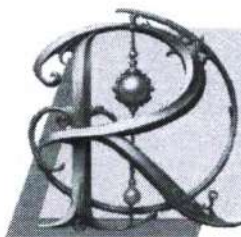
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) ATLETA poderá fazer jus a uma PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Inscrição Registrada nº 16.030
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 346, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99821-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.607

a) **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):** Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) **Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00):** será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

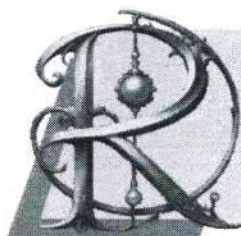
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 93,00KG - MEIO - PESADO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Boleto de Registro nº 18.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 340, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

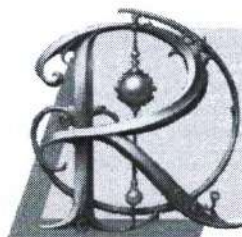
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Sociedade Registrada nº 16.939
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

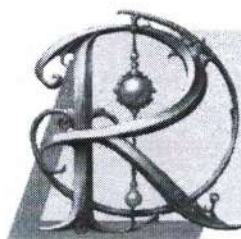
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Oscodade Registrada nº 18.000
MARTINS
ADVOCACIA

280
RUA MANOEL LUIS, 240, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

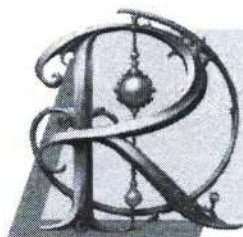
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Boleto Registrado nº 16.990
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

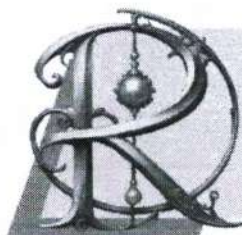
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Alisson Werk

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Osculatório Registrada nº 16.036

MARTINS
ADVOCACIARUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000

(35) 95621-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

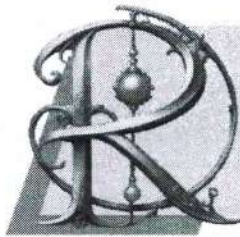
9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais

Assinado por: 694865

Assinado por: AW



Sociedade Registrada nº 0099
MARTINS
 ADVOCACIA

BLA MANOEL LUIS 246 BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99621-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

 CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
 CNPJ: 19.880.847/0001-36
 Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
 CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

 CONTRATADO(A):
Alisson Werk
 056.773.681-48
alissonwerk50@gmail.com

 TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Arthur Polidoro de Amorim
 032.364.951-38
arthurp2010@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

 DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
 CPF. 081.100.756-14
 E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

 ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
 CPF. 571.022.606-87
 E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: 5742ec08-5718-478b-bc58-f2a6f7337026

Código do documento: 24cadd05-8947-4902-89c4-2cdd4bedfdc7

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/24cadd05-8947-4902-89c4-2cdd4bedfdc7>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 09:21.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 179.126.216.134

Assinado por: Alisson Werk

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Alisson Werk

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 22:47.

Função: Assinado como contratada

E-mail: alissonwerk50@gmail.com

CPF: 056.773.681-48

IP do Usuário: 200.173.126.54

Assinado por: Arthur P. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Arthur Polidoro de Amorim

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 21:48.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: arthurp2010@hotmail.com

CPF: 032.364.951-38

IP do Usuário: 200.173.212.107

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento não assinado

Função:

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF:
IP do Usuário:



A handwritten signature in black ink, located within a rounded rectangular box next to the text 'Assinado por: DHRDD5'.

Página de Assinaturas



Número do documento: e9701db5-ac6b-433b-8a6f-c50362382d0d

Código do documento: 95ef4dfd-f0e9-46f7-8dd5-8e2d1cacb483

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/95ef4dfd-f0e9-46f7-8dd5-8e2d1cacb483>

Signatários

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 22:32.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

95ef4dfd-f0e9-46f7-8dd5-8e2d1cacb483

Hash do documento:

acddb3db96c9ec1c04b1b184c7b67723917f9e904544282f7036b531efd7df3



Assinaturas



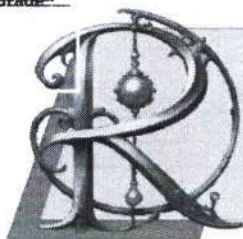
DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS
SANTOS
denise_helena86@hotmail.com

Assinado em **23/02/2026 às 01:32 (UTC)** com o IP **38.3.210.95**
informando o cpf **081.100.756-14**.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=95ef4dfd-f0e9-46f7-8dd5-8e2d1cacb483>





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Marlon pereira dos santos , Brasileiro , atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 155.812.487-02, nascido(a) em 3/2/2001, residente e domiciliado(a) no(a) Cep 21072-410 rua Antônio Carlos nº11 sobrado bairro Penha , e-mail: marlonsantos1545@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Fabio Andrade , inscrito(a) no CPF sob o nº 042.654.257-63, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Porto Nacional nº54 Bangu, CEP: 21870-380, e-mail: fabioandradejj@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

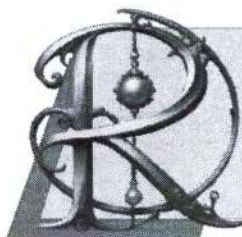
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda



Escritório Registrado nº 38.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIZ, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MT, CEP: 38.770-000
 (35) 35921-6316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

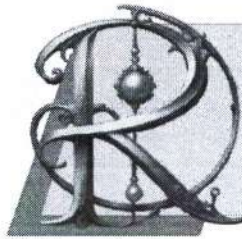
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Sociedade Registrada nº 18.836

MARTINS
ADVOCACIARUA MANOEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000

(35)99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):
Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

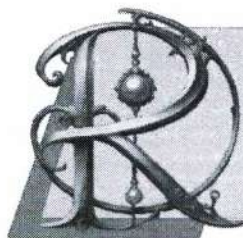
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 93,00KG - MEIO - PESADO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Resistência Registrada nº 18.030
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

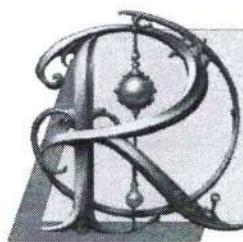
5.2. O(A) ATLETA obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.

Assinado por: AGFDP

Assinado por: FA



Sociedade Registrada nº 16.839
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 309921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

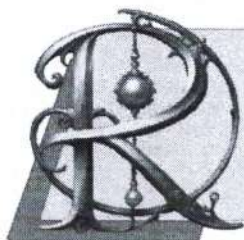
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Boleto Registrado nº 10.000
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

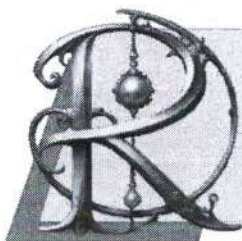
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva:
Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 18.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-6346

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.087

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

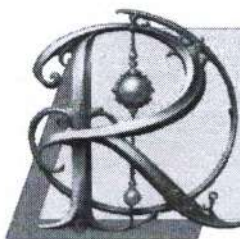
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Marlon pereira dos santos

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BARRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

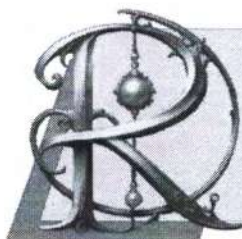
9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais

Assinado por: AGFDP

Assinado por: F.A.



Sociedade Registrada nº 18.920
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PEREIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):

Marlon pereira dos santos

155.812.487-02

marlonsantos1545@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Fabio Andrade

042.654.257-63

fabioandradejj@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: fdfaa011-3fad-45b2-97fe-61dc0e3a6221

Código do documento: 008e13ed-a669-46ab-813d-a8d40aafa309

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/008e13ed-a669-46ab-813d-a8d40aafa309>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 09:55.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 179.126.216.134

Assinado por: Fabio Andrade

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Fabio Andrade

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:45.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: fabioandradejj@gmail.com

CPF: 042.654.257-63

IP do Usuário: 177.192.19.240

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Assinado por: Marlon P. D. Santos

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Marlon pereira dos santos

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 15:05.

Função: Assinado como contratada

E-mail: marlonsantos1545@gmail.com

CPF: 155.812.487-02

IP do Usuário: 45.5.109.219

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 12:44.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 189.114.51.244



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

008e13ed-a669-46ab-813d-a8d40aafa309

Hash do documento:

88f17ca8edeef42fb617d2094cc42bc2b4c87cf1c2ea0b627a17bbda502ee99b



Assinaturas

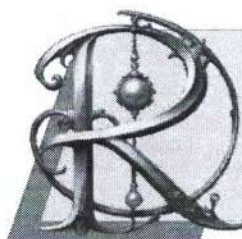
✓	ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 12:55 (UTC) com o IP 179.126.216.134 informando o cpf 571.022.606-87 .	
✓	Fabio Andrade fabioandradejj@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 18:45 (UTC) com o IP 177.192.19.240 informando o cpf 042.654.257-63 .	
✓	ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer associacaoboxeroo@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 18:20 (UTC) com o IP 179.242.181.244 informando o cpf 569.526.601-78 .	
✓	Marlon pereira dos santos marlonsantos1545@gmail.com	Assinado em 19/02/2026 às 18:05 (UTC) com o IP 45.5.109.219 informando o cpf 155.812.487-02 .	
✓	DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 19/02/2026 às 15:44 (UTC) com o IP 189.114.51.244 informando o cpf 081.100.756-14 .	

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=008e13ed-a669-46ab-813d-a8d40aafa309>



Assinado por: Associação R. D...
 Assinado por: Associação R. D...
 Assinado por: Associação R. D...
 Assinado por: Associação R. D...
 Assinado por: Associação R. D...
 Assinado por: Associação R. D...
 Assinado por: Associação R. D...
 Assinado por: Associação R. D...



Sociedade Registrada nº 18.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANUEL LUIS, 240, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 99921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Manoel Messias da Silva, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 066.521.514-21, nascido(a) em 4/2/1986, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Osmar Alves, Quadra 18, número 15, CEP: 78716710, e-mail: messiaspiscineiro@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 796.086.201-04, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Peniel, 52, e-mail: cyborgdossantos@hotmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

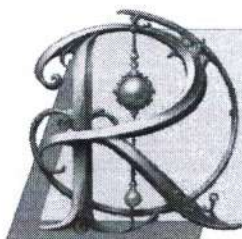
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho,



Inscrição Registrada nº 68820
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 309921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado). Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) **ATLETA** a título de **Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

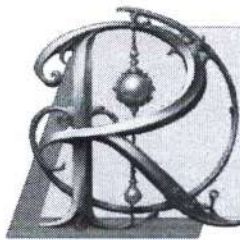
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Sociedade Registrada nº 18.030
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANUEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):
Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

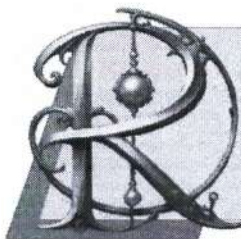
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 61,200KG - PESO GALO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Sociedade Registrada nº 18.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LINS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35)99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

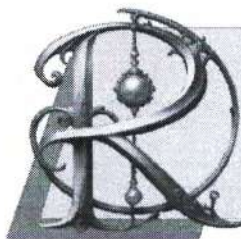
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Sociedade Registrada nº 36.090
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 35921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

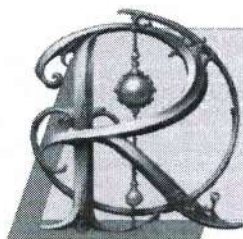
6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.

Assinado por: AGFDP

Assinado por: MMDS



Sociedade Registrada nº 18.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0348

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

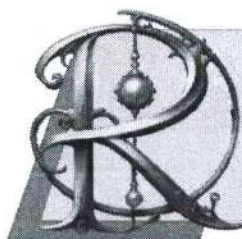
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Boleto Registrado nº 18.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 35921-0346

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

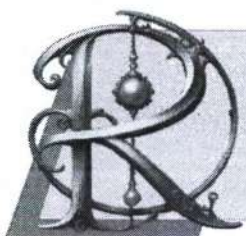
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Manoel Messias da Silva

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Boleto Registrado nº 16.030
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LINS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 99021-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

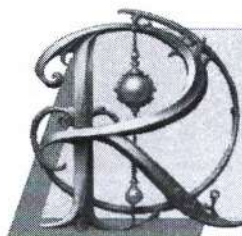
9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais

Assinado por: AGFDP

Assinado por: MMD



Escritório Registrado nº 16.090
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35)36921-6346

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

 CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
 CNPJ: 19.880.847/0001-36
 Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
 CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

 CONTRATADO:
MANOEL MESSIAS DA SILVA
 CPF sob o nº 066.521.514-21
messiaspiscineiro@gmail.com

 TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos
 796.086.201-04
cyborgdossantos@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

 DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
 CPF. 081.100.756-14
 E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

 ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
 CPF. 571.022.606-87
 E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: bc226c15-c9db-464d-98e0-af53792cce73

Código do documento: a71e2ab1-78a2-4782-bdf0-1516e01131ff

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/a71e2ab1-78a2-4782-bdf0-1516e01131ff>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.


Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 09:21.

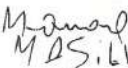
Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 179.126.216.134

Assinado por: Manoel M. D. Silva


Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: MANOEL MESSIAS DA SILVA

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 09:01.

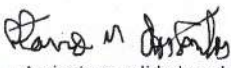
Função: Assinado como contratada

E-mail: messiaspiscineiro@gmail.com

CPF: 066.521.514-21

IP do Usuário: 177.39.131.167

Assinado por: Associação R. D.


Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 04:04.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 191.58.141.171

Assinado por: Denise H. R. D. D.


Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 03:23.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 38.3.210.95

Assinado por: Evangelista C. R. D.



Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 03:12.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: cyborgdossantos@hotmail.com

CPF: 796.086.201-04

IP do Usuário: 104.28.47.100



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

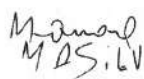
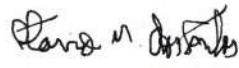
a71e2ab1-78a2-4782-bdf0-1516e01131ff

Hash do documento:

4b84c3fa0b4b438e86b96e09747a623343a97c7e5243c778955df8466ded9be2



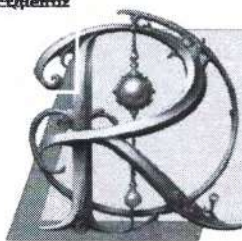
Assinaturas

	☒ ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 12:21 (UTC) com o IP 179.126.216.134 informando o cpf 571.022.606-87 .	
	☒ MANOEL MESSIAS DA SILVA messiaspiscineiro@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 12:01 (UTC) com o IP 177.39.131.167 informando o cpf 066.521.514-21 .	
	☒ ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE associacaoboxeroo@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 07:04 (UTC) com o IP 191.58.141.171 informando o cpf 569.526.601-78 .	
	☒ DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 06:23 (UTC) com o IP 38.3.210.95 informando o cpf 081.100.756-14 .	
	☒ Evangelista Cyborg Rodrigues dos Santos cyborgdossantos@hotmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 06:12 (UTC) com o IP 104.28.47.100 informando o cpf 796.086.201-04 .	

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=a71e2ab1-78a2-4782-bdf0-1516e01131ff>





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: NATHANN SIQUEIRA, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 028.235.651-75, nascido(a) em 23/1/1994, residente e domiciliado(a) no(a) Av J, nº168, Bairro Altos do Parque, Cuiabá-MT Brasil - 78096-425, e-mail: nathannramatis@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Igor alves de Queiroz, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.449.781-11, residente e domiciliado(a) no(a) Rua 120, casa 06, setor 01, Bairro Tijucal, Cuiabá - MT - CEP: 78.080-58, e-mail: nathannramatis@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

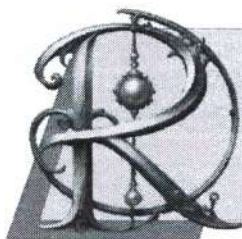
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda



Sociedade Registrada nº 18.090
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

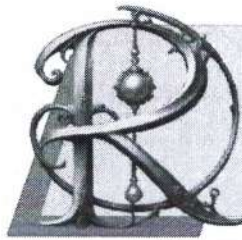
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única**.

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Escritório Registrado nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 9921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):
 Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

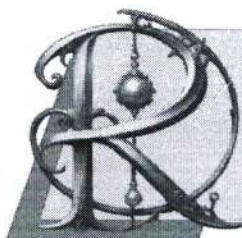
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 61,200KG - PESO - GALO**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Inscrição Registrada nº 18.000
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANUEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 359021-0395

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

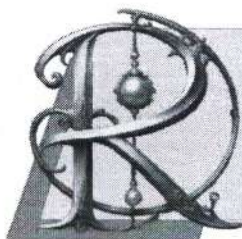
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Escritório Registrado nº 38.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 248, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (38) 99921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

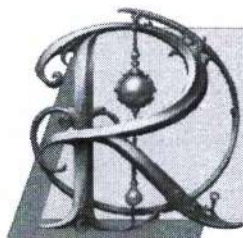
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Sociedade Registrada nº 16.000
MARTINS
 ADVOCACIA

AV. MANDEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

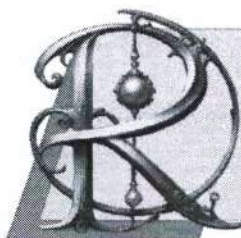
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 16.870
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 30921-0313

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

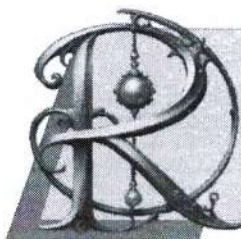
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. NATHANN SIQUEIRA

8.3.1. **Casos Fortuitos e Força Maior:** Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. **Excesso de Peso do(a) ATLETA:** Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Escritório Registrado nº 18.020
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MO, CEP: 38770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

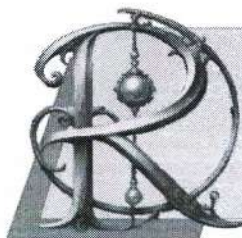
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Sociedade Registrada nº 16.830
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MS, CEP: 55.770-000
(38) 309.921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MS - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
CNPJ: 19.880.847/0001-36
Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):
NATHANN SIQUEIRA
028.235.651-75
nathannramatis@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Igor alves de Queiroz
072.449.781-11
nathannramatis@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
CPF. 081.100.756-14
E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
CPF. 571.022.606-87
E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado por: NS

Assinado por: AUFDP

Página de Assinaturas



Número do documento: 29d6cd52-3119-46f6-9625-4aabd998c966

Código do documento: 4f94f82a-6bae-4027-b6bf-3c2769de56b0

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/4f94f82a-6bae-4027-b6bf-3c2769de56b0>

Signatários

Assinado por: Nathann Siqueira

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: NATHANN SIQUEIRA

Documento Assinado em: 22/02/2026 às 12:38.

Função: Assinado como contratada

E-mail: nathannramatis@gmail.com

CPF: 028.235.651-75

IP do Usuário: 177.30.136.219

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 23:44.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 189.37.78.254

Assinado por: Igor A. D. Queiroz

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Igor alves de Queiroz

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:44.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: igorqueirozoficial@gmail.com

CPF: 072.449.781-11

IP do Usuário: 179.217.103.195

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 12:44.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 189.114.51.244



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

4f94f82a-6bae-4027-b6bf-3c2769de56b0

Hash do documento:

c43e5b46262226a8612064ce73d497e1a12d8e40516069ef366104579f926386



Assinaturas

✓ NATHANN SIQUEIRA
nathannramatis@gmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 15:38 (UTC)** com o IP
177.30.136.219 informando o cpf **028.235.651-75**.

✓ ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS
PASSOS
warriorsofgod.mma@gmail.com

Assinado em **22/02/2026 às 02:44 (UTC)** com o IP
189.37.78.254 informando o cpf **571.022.606-87**.

✓ Igor alves de Queiroz
igorqueirozoficial@gmail.com

Assinado em **20/02/2026 às 18:44 (UTC)** com o IP
179.217.103.195 informando o cpf **072.449.781-11**.

✓ ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE
ESPORTE, Cultura e Lazer
associacaoboxeroo@gmail.com

Assinado em **20/02/2026 às 18:20 (UTC)** com o IP
179.242.181.244 informando o cpf **569.526.601-78**.

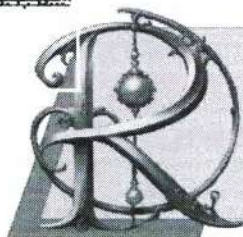
✓ DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS
SANTOS
denise_helena86@hotmail.com

Assinado em **19/02/2026 às 15:44 (UTC)** com o IP
189.114.51.244 informando o cpf **081.100.756-14**.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=4f94f82a-6bae-4027-b6bf-3c2769de56b0>





CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO: MÁRCIO CHAGAS MATTOS FILHO**, brasileiro, atleta, inscrito no CPF sob o nº 062.605.771-09, nascido em 22 de agosto de 2008, residente e domiciliado na Rua João Araújo, nº 298, Bairro Jardim Ipanema, Rondonópolis/MT, CEP 78745-060, e-mail: mattosfilhomarcinho@gmail.com, doravante denominado simplesmente **ATLETA**, neste ato assistido por seu genitor, **MÁRCIO CHAGAS MATTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 794.790.221-68, residente e domiciliado no mesmo endereço, e-mail chagasm657@gmail.com.

(ii) **TREINADOR: Divino Paulo Lopes**, inscrito(a) no CPF sob o nº 002.692.671-74, residente e domiciliado(a) no(a) Travessa do Heitor Nunes Siqueira-n 50 Santa Cruz, Rondonópolis-MT, e-mail: Padeirolopes2010@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

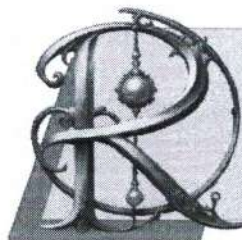
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão



Escritório Registrado nº 16.899
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 30921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará 02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado). Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

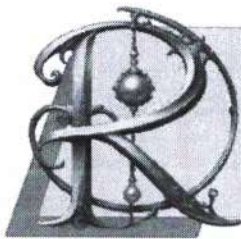
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Boleto Registrado nº 16.090
MARTINS
ADVOCACIA

326
RUA MANOEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 35921-0015

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):
Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

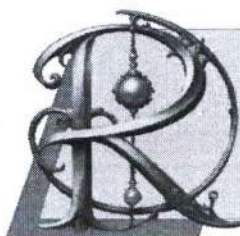
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 70,300KG - PESO - LEVE**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo



Associação Registrada nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANUEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 30921-0395

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até 12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

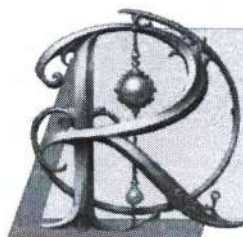
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) ATLETA obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas,



Sociedade Registrada nº 18.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

salvo atividades no próprio dia do evento.

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

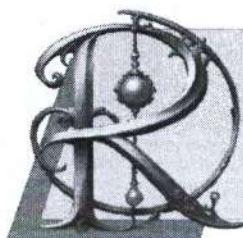
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação



Sociedade Registrada nº 18.030
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 91921-0335

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

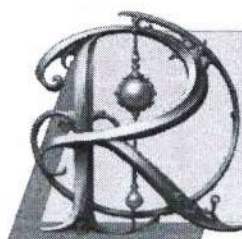
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Secundário Registrado nº 16.090
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BARRIO-CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0015

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

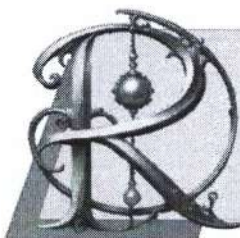
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Márcio Chagas Mattos filho

8.3.1. Casos Fortuitos e Força Maior: Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. Excesso de Peso do(a) ATLETA: Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Sociedade Registrada nº 16.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BARRO CENTRAL, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 309.021-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. **Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem:** O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. **Quebra de Exclusividade:** O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

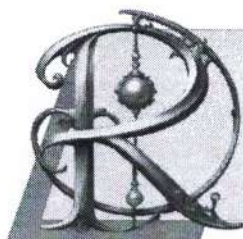
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Sociedade Registrada nº 16.036
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANUEL LUIS, 248, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (35) 30921-0345

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

CPF. 569.526.601-78

associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO:

MÁRCIO CHAGAS MATTOS FILHO, brasileiro, atleta, inscrito no CPF sob nº 062.605.771-09, nascido em 22 de agosto de 2008, residente e domiciliado em Rondonópolis/MT, neste ato **assistido por seu genitor, MÁRCIO CHAGAS MATTOS**, inscrito no CPF sob nº 794.790.221-68, e-mail: mattosfilhomarcinho@gmail.com.

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):

Divino Paulo Lopes

002.692.671-74

Padeirolopes2010@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

CPF. 081.100.756-14

E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

CPF. 571.022.606-87

E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: fd35e65b-3674-43dd-af5e-ca8421377ccf

Código do documento: 61362b3b-7d7e-458f-bd55-8e627f7fa2a6

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/61362b3b-7d7e-458f-bd55-8e627f7fa2a6>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 23:04.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 189.37.77.203

Assinado por: Márcio C. M. Filho

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: MÁRCIO CHAGAS MATTOS FILHO

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 16:19.

Função: Assinado como contratada

E-mail: mattosfilhomarcinho@gmail.com

CPF: 062.605.771-09

IP do Usuário: 177.1.103.61

Assinado por: Márcio C. Mattos

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: MÁRCIO CHAGAS MATTOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 16:13.

Função: Assinado como representante legal

E-mail: chagasm657@gmail.com

CPF: 794.790.221-68

IP do Usuário: 177.1.103.61

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratante

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Assinado por: Divino P. Lopes

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Divino Paulo Lopes

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 13:49.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: padeirolopes2010@gmail.com

CPF: 002.692.671-74

IP do Usuário: 177.0.116.49

Assinado por: Denise H. R. D. D.



Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 11:53.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 189.114.51.244



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validador> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

61362b3b-7d7e-458f-bd55-8e627f7fa2a6

Hash do documento:

1ea201800eaa161148399291adcf8248493b24c286181a219962fde8f3d8a5d5



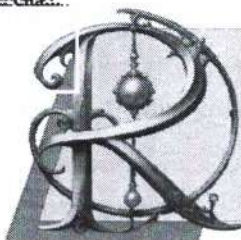
Assinaturas

	☒ ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 21/02/2026 às 02:04 (UTC) com o IP 189.37.77.203 informando o cpf 571.022.606-87 .	
	☒ MÁRCIO CHAGAS MATTOS FILHO mattosfilhomarcinho@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 19:19 (UTC) com o IP 177.1.103.61 informando o cpf 062.605.771-09 .	Marcio
	☒ MÁRCIO CHAGAS MATTOS chagasm657@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 19:13 (UTC) com o IP 177.1.103.61 informando o cpf 794.790.221-68 .	MÁRCIO
	☒ ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer associacaoboxeroo@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 18:20 (UTC) com o IP 179.242.181.244 informando o cpf 569.526.601-78 .	Olavio m do sta
	☒ Divino Paulo Lopes padeirolopes2010@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 16:49 (UTC) com o IP 177.0.116.49 informando o cpf 002.692.671-74 .	
	☒ DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 14:53 (UTC) com o IP 189.114.51.244 informando o cpf 081.100.756-14 .	

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validador?uuid=61362b3b-7d7e-458f-bd55-8e627f7fa2a6>





Sociedade Registrada nº 16.890

MARTINS
ADVOCACIARUA MANOEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 35.700-000
(38) 99921-0315DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO ESPORTIVO: 2ª. EDIÇÃO CYBORG FIGHT M.M.A

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, com sede na Rua Luciano Borges Muniz, 856, Jardim Tropical, CEP: 78715-100, Rondonópolis/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luciano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical - CEP: 78715-100 endereço de e-mail: associacaoboxeroo@gmail.com.

E, de outro lado:

(i) **CONTRATADO(A)**: Paulo André Gonçalves da Silva, Brasileiro, atleta, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.863.751-05, nascido(a) em 28/3/2004, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Babilônia 395, Tiradentes - CEP: 79042270 -, e-mail: pauloandre072863@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **ATLETA**, que comparece neste ato acompanhado(a) de seu treinador.

(ii) **TREINADOR**: Vinicius Lopes Chaparro, inscrito(a) no CPF sob o nº 072.835.081-55, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Marinês Souza Gomes, 1136 - Residencial Oiti - Campo Grande/ MS - CEP: 79044180, e-mail: viniciuschaparro22@gmail.com, doravante denominado(a) simplesmente **TREINADOR**.

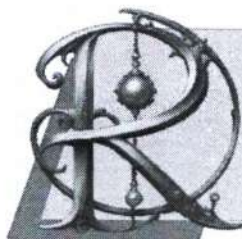
Para os fins deste contrato: (i) **CONTRATADO(A)** refere-se ao **ATLETA**; e (ii) o **TREINADOR** aderirá a este instrumento apenas nas cláusulas em que houver obrigação ou direito expressamente atribuídos a ele.

As partes acima qualificadas, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato de Participação em Evento Esportivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a participação do(a) **ATLETA** como competidor(a) no evento de lutas de Artes Marciais Mistas (MMA) denominado **2ª. Edição do CYBORG FIGHT M.M.A**, organizado pelo **CONTRATANTE**.

1.2. A finalidade deste contrato é estabelecer os termos e condições para a participação esportiva do(a) **ATLETA** no referido evento, no âmbito de projeto esportivo com previsão de custeio por recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda



Sociedade Registrada nº 16.039
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANOEL LUIS, 246, BARRO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.097

parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal e plano de trabalho, bem como definir os direitos e deveres das partes e do TREINADOR que o acompanhará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1. O evento **2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A** está previsto para realizar-se no dia 28 de março de 2026, a partir das 18h00, no Espaço Tulipas localizado na Avenida Francisco de Almeida Lima - Chácara Residencial Parque das Nações, Rondonópolis - MT, 78734-600.

2.2. O evento disponibilizará **02 (duas) pulseiras na cor vermelha, sendo 1 (uma) para o atleta e 1 (uma) para o corner (treinador ou membro da equipe designado)**. Qualquer outra pessoa que acompanhe o evento deverá adquirir ingresso para a área VIP, disponível no site oficial, ou ficar atenta à distribuição de ingressos gratuitos, que serão limitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREMIAÇÃO E DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO E AO DESEMPENHO ESPORTIVO

3.1. O valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** será pago ao(à) **ATLETA a título de Premiação e Incentivo à Participação Esportiva**, conforme plano de trabalho do projeto esportivo e na forma do instrumento formal a ser celebrado com o órgão público competente, com recursos públicos destinados à realização do evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A.

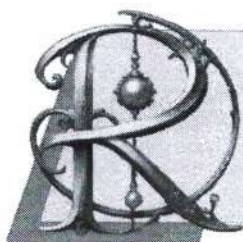
3.2. Além do valor previsto no item anterior, o(a) **ATLETA** poderá fazer jus a uma **PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO ESPORTIVO**, de natureza eventual, não habitual e condicionada exclusivamente ao resultado obtido na luta, **sendo devida somente em caso de vitória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única.**

3.3. As partes reconhecem que as premiações previstas nesta cláusula não possuem natureza salarial e não geram vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, habitualidade ou onerosidade típica de relação de emprego. Eventuais incidências tributárias e/ou previdenciárias, se aplicáveis, observarão a legislação pertinente e o disposto na Cláusula 3.7.

3.4. A premiação por desempenho esportivo não está vinculada à frequência, subordinação, exclusividade, continuidade ou habitualidade, sendo paga unicamente em razão do resultado esportivo obtido no evento específico objeto deste contrato.

3.5. Os recursos destinados às premiações decorrem de recursos públicos, inclusive oriundos de subvenção social e/ou emenda parlamentar, a serem repassados por meio de instrumento formal, executados conforme o plano de trabalho, observadas as normas aplicáveis de direito financeiro, contabilidade pública e prestação de contas.

3.6. O pagamento das premiações observará as seguintes condições:



Associação Registrada nº 16.020
MARTINS
ADVOCACIA

338
RUA MANOEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
(35) 309921-0015

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

a) Premiação e Incentivo à Participação Esportiva (R\$ 1.000,00):
Será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, condicionada à efetiva participação do(a) ATLETA na luta.

b) Premiação por Desempenho Esportivo (R\$ 1.000,00): será paga em parcela única, até 05 (cinco) dias úteis após a confirmação oficial do resultado da luta, condicionada à vitória do(a) ATLETA, à comprovação do resultado esportivo e ao atesto previsto na Cláusula 3.8.

3.7. O pagamento dos valores previstos nesta Cláusula será realizado pelo CONTRATANTE ao(à) ATLETA, pessoa física, por meio de PIX, em favor de conta de titularidade do(a) próprio(a) ATLETA, sendo vedado pagamento a terceiros, mediante indicação de chave PIX, CPF e demais dados necessários, vedado pagamento em espécie. Para fins de liquidação e prestação de contas, o(a) ATLETA fornecerá os documentos e informações solicitados, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, se incidentes, e a forma documental exigida pelo órgão concedente (recibo/RPA, quando aplicável).

3.8. O pagamento fica condicionado ao atesto da execução pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, mediante comprovação mínima da participação/atuação no evento, por documentos tais como: registro de presença, súmula/ata do card, resultado oficial, e registros fotográficos ou audiovisuais, sem prejuízo de outros documentos exigidos para prestação de contas de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE

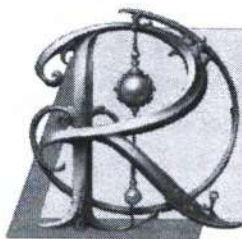
O CONTRATANTE compromete-se a:

4.1. Garantir que o(a) adversário(a) do(a) ATLETA esteja enquadrado(a) na **categoria 70,300KG - PESO LEVE**, observada a tolerância máxima de 500g (quinhentos gramas) prevista para a respectiva divisão.

4.2. Em caso de desistência do(a) adversário(a) em até 07 (sete) dias de antecedência do evento e na impossibilidade de substituição por outro(a) lutador(a) apto(a) e dentro dos parâmetros da Cláusula 4.1, o **CONTRATANTE pagará ao(à) ATLETA o valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 (Incentivo à Participação Esportiva), desde que o(a) ATLETA tenha cumprido as obrigações mínimas de comparecimento, pesagem e demais atos preparatórios exigidos pelo evento, mediante atesto do responsável designado pelo CONTRATANTE.**

4.3. Permitir e viabilizar a presença do TREINADOR indicado pelo(a) ATLETA, realizando o devido credenciamento para atuação como corner, bem como garantir seu acesso às áreas técnicas designadas, conforme regras do evento.

4.4. Prover hospedagem para o(a) ATLETA e seu TREINADOR em hotel indicado pelo CONTRATANTE, por 02 (duas) diárias, com check-in em 27/03/2026 e check-out até



Sociedade Registrada nº 18.890
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
 (38) 99921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

12h00 de 29/03/2026, incluindo café da manhã.

4.4.1. Além da hospedagem, o **CONTRATANTE** pagará ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de efetiva permanência vinculada ao evento ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** que não residirem em Rondonópolis, destinada a custear as demais refeições durante o período. O pagamento da ajuda de custo será realizado na manhã do dia 27/03/2026, no momento do credenciamento/chegada em Rondonópolis para a pesagem oficial (prevista das 10h00 às 12h30 do dia 27/03/2026), mediante confirmação de presença.

4.4.2. Na hipótese de não comparecimento do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR** à pesagem oficial, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, o valor eventualmente adiantado deverá ser restituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

4.4.3. Quaisquer outros gastos no hotel, não expressamente previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade exclusiva do(a) **ATLETA** e/ou do **TREINADOR**.

4.5. Disponibilizar ao(à) **ATLETA**, durante a realização do evento, água mineral (garrafas ou copos individuais).

4.6. Contar com equipe médica especializada e ambulância no local do evento para atendimento de emergência. Em caso de necessidade de remoção hospitalar, a ambulância do evento transportará o(a) **ATLETA** para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme fluxo de regulação e disponibilidade da rede local.

4.7. Conceder ao(à) **ATLETA** e ao **TREINADOR** passes livres de acesso às áreas designadas do evento para uma melhor visualização do octógono.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATADO (ATLETA E TREINADOR)

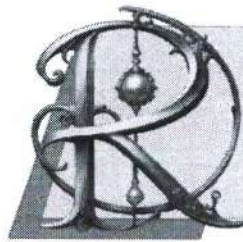
O(A) **ATLETA** e o **TREINADOR** comprometem-se a:

5.1. Comparecer ao local do evento no dia 28/03/2026, impreterivelmente às 17h00.

5.2. O(A) **ATLETA** obriga-se a apresentar-se para a luta conforme a categoria estipulada na cláusula 4.1.

Parágrafo único. O não enquadramento do(a) **ATLETA** nos limites de peso acima estipulados, na pesagem oficial, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8.4 deste instrumento, independentemente de aviso ou notificação.

5.3. Participar de entrevistas, filmagens, fotos e demais ações de divulgação e promoção do evento, desde que relacionadas à 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, em horários razoáveis e mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo atividades no próprio dia do evento.



Sociedade Registrada nº 18.050
MARTINS
 ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 99921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 148.007

5.4. O(A) ATLETA deverá comparecer à pesagem oficial do evento, que será realizada no dia 27/03/2026, no saguão do Hotel São Paulo, das 10h00 às 12h30.

5.5. O(A) ATLETA e o TREINADOR declaram e garantem que o(a) ATLETA não participará de qualquer outro evento de lutas ou competição esportiva que possa comprometer sua integridade física ou desempenho, no período de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de realização da 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A. O descumprimento desta cláusula implicará nas penalidades previstas na Cláusula 8.6. Esta obrigação tem finalidade exclusiva de preservação da integridade física e do desempenho esportivo, não caracterizando subordinação ou exclusividade de natureza trabalhista.

5.6. O(A) ATLETA declara, sob as penas da lei, que se encontra em condições de saúde física e mental compatíveis com a participação em competição de MMA, ciente de que se trata de modalidade de contato com risco inerente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

5.7. O(A) ATLETA reconhece e assume os riscos inerentes à prática do MMA, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à segurança, estrutura e atendimento de emergência. Fica expressamente ressalvado que esta assunção de riscos não exclui eventual responsabilidade do CONTRATANTE em caso de dolo ou culpa na organização do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

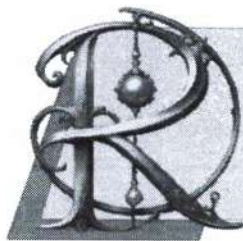
6.1. O(a) ATLETA e o TREINADOR autorizam o CONTRATANTE a captar e utilizar sua imagem, nome e voz, exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento 2ª Edição CYBORG FIGHT M.M.A e para fins de prestação de contas, incluindo publicações em redes sociais, site, releases, materiais gráficos e registros audiovisuais do evento.

6.2. A autorização prevista nesta cláusula é concedida em caráter gratuito, não exclusivo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do evento, limitada ao território nacional.

6.3. É vedada a utilização da imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR para fins estranhos ao evento ou para campanhas comerciais de terceiros, sem autorização prévia e expressa do(a) ATLETA/TREINADOR.

6.4. O CONTRATANTE compromete-se a utilizar a imagem, nome e voz do(a) ATLETA e do TREINADOR de forma compatível com a finalidade deste contrato, preservando sua honra e reputação.

6.5. A autorização prevista nesta cláusula abrange, ainda, a inclusão de imagens e registros do evento em relatórios, processos administrativos e documentos de prestação de contas perante órgãos públicos, tribunais de contas e entidades financiadoras.



Brasão de Armas nº 18.820
MARTINS
ADVOCACIA

341
RUA MANOEL LUIZ, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(35) 30921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 148.007

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

7.1. O(A) ATLETA e o TREINADOR reconhecem e declaram ter plena ciência de que as Artes Marciais Mistas (MMA) são esporte de contato físico intenso e de alto impacto, que envolve riscos inerentes, inclusive de lesões graves, permanentes ou fatais, bem como impactos de ordem moral e psicológica.

7.2. Ao assinar este contrato, o(a) ATLETA e o TREINADOR assumem os riscos inerentes à participação no evento 2ª Edição do CYBORG FIGHT M.M.A, incluindo, mas não se limitando a, lesões, traumas, concussões, fraturas e incapacidades temporárias ou permanentes que possam ocorrer antes, durante ou após a luta e atividades diretamente relacionadas ao evento.

7.3. O(A) ATLETA declara estar em condições físicas e mentais compatíveis com a participação, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas sobre seu estado de saúde.

7.4. O CONTRATANTE compromete-se a cumprir as obrigações de segurança e estrutura previstas na Cláusula Quarta, especialmente quanto à disponibilização de equipe médica e ambulância para atendimento de emergência no local do evento e transporte inicial do(a) ATLETA para unidade de saúde integrante da rede pública disponível, conforme a rede local e a regulação aplicável.

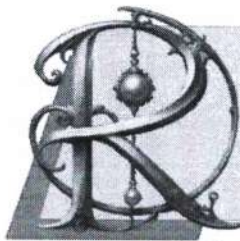
7.5. A assunção de riscos prevista nesta cláusula não exclui a responsabilidade do CONTRATANTE por danos decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por falhas de organização, segurança, estrutura ou cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA PENAL

8.1. O presente contrato, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo ser executado judicialmente em caso de inadimplemento de qualquer de suas obrigações.

8.2. Desistência ou ausência do(a) ATLETA por culpa exclusiva: Caso o(a) ATLETA, sem justo motivo, seja exclusivamente responsável por sua ausência na luta, desistência, abandono ou não comparecimento ao evento, excluídos os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados na forma da Cláusula 8.3., ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa contratual ao CONTRATANTE, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.



Sociedade Registrada nº 16.030
MARTINS
ADVOCACIA

RUA MANDEL LUIS, 248, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PINHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 30921-0315

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

b) Perda integral do direito ao recebimento da premiação e de qualquer valor a ela vinculado;

c) Reembolso integral ao CONTRATANTE de todos os custos comprovadamente arcados com hospedagem do(a) ATLETA e, quando aplicável, do TREINADOR, junto ao hotel indicado, conforme disposto na Cláusula Quarta.

8.2.1. A desistência/ausência do(a) ATLETA somente será considerada justificada, para fins de afastar as penalidades da Cláusula 8.2, se comprovada por atestado médico, acompanhado, quando aplicável, de exame complementar (ex.: laudo de imagem, exames laboratoriais), que demonstre incapacidade para a luta na data do evento. A simples alegação, sem documentação idônea, não será suficiente. Caso se comprove que o impedimento foi deliberadamente omitido pelo(a) ATLETA no momento da assinatura, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste instrumento.

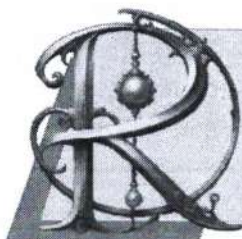
8.2.2. Adicionalmente, o(a) ATLETA que desistir da luta sem justificativa válida ficará suspenso(a) por 01 (um) ano de participar de qualquer evento realizado pela organização responsável pelo CYBORG FIGHT M.M.A, a contar da data do evento em que houve a desistência, ressalvados os casos previstos na Cláusula 8.3.

8.3. Não será considerada infração contratual, nem ensejará aplicação de penalidade, a desistência ou ausência do(a) ATLETA decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados por documentação idônea e comunicados ao CONTRATANTE com a maior brevidade possível. Paulo André Gonçalves da Silva

8.3.1. Casos Fortuitos e Força Maior: Os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a ausência do(a) ATLETA referem-se especialmente a lesões e enfermidades graves do(a) próprio(a) ATLETA ou de seus familiares diretos (cônjuge/companheiro(a), pais, filhos), devendo ser comprovados mediante a apresentação de documentos médicos idôneos e exames complementares, conforme Cláusula 8.2.1. Havendo outro motivo que impeça a participação do(a) ATLETA no evento, deverá comprovar, da mesma forma, tal impedimento, sob pena do não acolhimento da justificativa e aplicação das penalidades.

8.4. Excesso de Peso do(a) ATLETA: Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada penalidade técnica consistente na subtração de 01 (um) ponto no 1º round, conforme regulamento técnico do evento. Aplica-se, ainda, a penalidade financeira prevista na Cláusula 8.4.1, desde que a luta ocorra.

8.4.1. Verificado excesso de peso do(a) ATLETA na pesagem oficial em até 100 g (cem gramas), será aplicada a penalidade financeira consistente na reversão de 20% (trinta por cento) da premiação prevista na Cláusula Terceira, item 3.1, em favor do(a) adversário(a), desde que a luta ocorra.



Escritório Registrado nº 16.030
MARTINS
 ADVOCACIA

BUA MANOEL LINS, 246, BARRIO CENTRO, JOÃO
 PINHEIRO/MG, CEP: 35.770-000
 (35) 92921-0316

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
 OAB/MG - 146.007

8.4.2. Verificado excesso de peso superior a 100 g (cem gramas), caberá ao CONTRATANTE, em conjunto com a organização do evento e o(a) adversário(a), deliberar sobre a realização ou não da luta. Se a luta não ocorrer por esse motivo, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 8.5 (desistência), no que couber.

8.4.3. As regras esportivas específicas relativas a pontuação e resultado da luta observarão o regulamento técnico do evento e/ou da comissão competente, incluindo a aplicação de eventual penalidade técnica por excesso de peso, prevalecendo sobre disposições meramente descritivas.

8.5. Não Comparecimento ou Recusa na Pesagem: O não comparecimento do(a) ATLETA à pesagem oficial do evento, ou a recusa do(a) ATLETA em subir à balança, será caracterizada como desistência, sujeitando-o(a) às penalidades previstas nas Cláusulas 8.2, 8.2.1 e 8.2.2.

8.6. Quebra de Exclusividade: O descumprimento da Cláusula 5.5. (não participação em outro evento 45 dias antes) pelo(a) ATLETA implicará na perda integral da premiação prevista na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes declaram que o presente contrato integra a execução do evento e que os pagamentos nele previstos poderão ser custeados por recursos públicos, inclusive oriundos de emenda parlamentar, a serem operacionalizados mediante instrumento formal com o órgão público competente e conforme plano de trabalho aprovado, observadas as normas aplicáveis de execução, comprovação de despesas e prestação de contas.

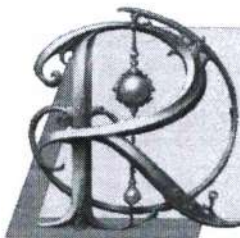
9.2. O CONTRATANTE é responsável pela correta aplicação dos recursos e pela respectiva prestação de contas ao órgão concedente, nos termos da legislação vigente.

9.3. O(A) ATLETA e o TREINADOR comprometem-se a fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitados, exclusivamente os dados, informações e documentos estritamente necessários à liquidação da despesa e à prestação de contas do evento perante o órgão concedente e órgãos de controle, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação, observado o tratamento de dados pessoais nos termos da legislação aplicável.

9.4. O CONTRATANTE obriga-se a utilizar os dados e documentos fornecidos pelo(a) ATLETA e pelo TREINADOR apenas para as finalidades deste contrato (execução e prestação de contas), pelo tempo necessário ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



Sociedade Registrada nº 38.820
MARTINS
ADVOCACIA

344
RUA MANOEL LUIS, 246, BAIRRO CENTRO, JOÃO
PENHEIRO/MG, CEP: 38.770-000
(38) 35921-0346

DEBORAH CRISTINA RUTKOWSKI DIAS MARTINS
OAB/MG - 146.007

privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE:
ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
CNPJ: 19.880.847/0001-36
Por OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
CPF. 569.526.601-78
associacaoboxeroo@gmail.com

CONTRATADO(A):
Paulo André Gonçalves da Silva
072.863.751-05
pauloandre072863@gmail.com

TREINADOR (INTERVENIENTE-ANUENTE):
Vinicius Lopes Chaparro
072.835.081-55
viniciuschaparro22@gmail.com

TESTEMUNHAS:

DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS
CPF. 081.100.756-14
E-MAIL: denise_helena86@hotmail.com

ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS
CPF. 571.022.606-87
E-MAIL: warriorsofgod.mma@gmail.com

Página de Assinaturas



Número do documento: 0a338f8e-c37f-4131-8e4a-c09b88b2aa4e

Código do documento: bcabeab4-b929-4af7-968e-9079ca77a777

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/bcabeab4-b929-4af7-968e-9079ca77a777>

Signatários

Assinado por: Adriana G. F. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS

Documento Assinado em: 21/02/2026 às 21:55.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: warriorsofgod.mma@gmail.com

CPF: 571.022.606-87

IP do Usuário: 177.191.76.187

Assinado por: Vinicius L.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Vinicius Lopes Chaparro

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 22:52.

Função: Assinado como interveniente

E-mail: viniciuschaparro22@gmail.com

CPF: 072.835.081-55

IP do Usuário: 138.59.124.237

Assinado por: Paulo A. G. D. Silva

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: Paulo André Gonçalves da Silva

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 20:55.

Função: Assinado como contratada

E-mail: pauloandre072863@gmail.com

CPF: 072.863.751-05

IP do Usuário: 200.173.126.126

Assinado por: Associação R. D. E.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer

Documento Assinado em: 20/02/2026 às 15:20.

Função: Assinado como contratada

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

CPF: 569.526.601-78

IP do Usuário: 179.242.181.244

Assinado por: Denise H. R. D. D.

Assinatura validada pelo Jusfy

Signatário: DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS

Documento Assinado em: 19/02/2026 às 12:44.

Função: Assinado como testemunha

E-mail: denise_helena86@hotmail.com

CPF: 081.100.756-14

IP do Usuário: 189.114.51.244



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

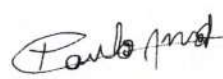
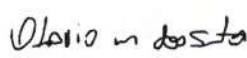
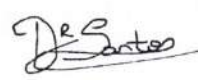
bcabeab4-b929-4af7-968e-9079ca77a777

Hash do documento:

c0f32a5f4824fdafaffb156297ce83eeffce00e341ce6e48825d6a1384c3f426



Assinaturas

	 ADRIANA GONÇALVES FERREIRA DOS PASSOS warriorsofgod.mma@gmail.com	Assinado em 22/02/2026 às 00:55 (UTC) com o IP 177.191.76.187 informando o cpf 571.022.606-87 .	
	 Vinicius Lopes Chaparro viniciuschaparro22@gmail.com	Assinado em 21/02/2026 às 01:52 (UTC) com o IP 138.59.124.237 informando o cpf 072.835.081-55 .	
	 Paulo André Gonçalves da Silva pauloandre072863@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 23:55 (UTC) com o IP 200.173.126.126 informando o cpf 072.863.751-05 .	
	 ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, Cultura e Lazer associacaoboxeroo@gmail.com	Assinado em 20/02/2026 às 18:20 (UTC) com o IP 179.242.181.244 informando o cpf 569.526.601-78 .	
	 DENISE HELENA RUTKOWSKI DIAS DOS SANTOS denise_helena86@hotmail.com	Assinado em 19/02/2026 às 15:44 (UTC) com o IP 189.114.51.244 informando o cpf 081.100.756-14 .	

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=bcabeab4-b929-4af7-968e-9079ca77a777>



ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**PROJETO: CYBORG FIGHT MMA – 2ª EDIÇÃO ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO
RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER CNPJ:
19.880.847/0001-36**

Parcela	Valor da Parcela	Data Prevista para Repasse
Parcela Única	R\$ 182.700,00	Até 15 de março de 2026
TOTAL	R\$ 182.700,00	

Nota: O repasse em cota única até a data estipulada é imprescindível para o pagamento antecipado de fornecedores e garantia da execução do evento agendado para 28/03/2026.

Atenciosamente,

Rondonópolis, 20 de fevereiro de 2026.


OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS

Presidente

CPF: 569.526.601-78

**ANEXO IV - RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES
ATUALIZADA**

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	EMAIL	CPF
Otávio Messias dos Santos	Presidente	Rua Luziano Borges Muniz, 856 – Jd Tropical Rondonópolis/MT	(66) 99613-2158	associacaoboxeroo@gmail.com	569.526.601-78
João Paulo de Oliveira Leme	Secretário	Rua Dom Pedro II, QD 57, LT 951 – Rondonópolis/MT	(66) 99663-9500	jhon2006_jp@yahoo.com.br	017.192.051-16
Douglas Salviano dos Santos Rossoni	Advogado	Avenida Benedito Salome, 746, Jardim Pindorama I – Rondonópolis/MT	(66)99652-8116	alansalvianoadv@gmail.com	OAB. 25554

Atenciosamente,

Rondonópolis-MT, 23 de fevereiro de 2026.


OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS
Presidente - Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, **OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 569.526.601-78, declaro para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, CNPJ: 19.880.847/0001-36**, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art. 39 da Lei 13.019 de 2014. Nesse sentido, declaro que:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
3. Não tem em seu quadro de dirigentes membro de Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município
4. Não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
5. Não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
6. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas as exceções previstas no art. 39, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei 13.019 de 2014;
7. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; a prevista no inciso V, Art. 39 da Lei 13.019 de 2014;
8. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

9. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;
10. Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
11. Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Atenciosamente,

Rondonópolis-MT, 23 de fevereiro de 2026.



OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS

Presidente - Representante Legal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PESQUISA E COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Eu, **OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 569.526.601-78, declaro para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, CNPJ: 19.880.847/0001-36**, declaro para os devidos fins que os valores constantes neste processo, em especial o Plano de Aplicação dos Recursos encontram-se adequados, compatíveis e dentro dos padrões de razoabilidade, economicidade e proporcionalidade exigidos pela legislação vigente, em especial a lei 13.019/2014 atendendo às necessidades do objeto a ser contratado:

1. Que todas as informações prestadas, documentos e declarações apresentados no processo referente à celebração e/ou execução de parceria com a Administração Pública são **verdadeiros e condizentes com a realidade fática e documental da entidade**.
2. Que os valores, orçamentos e pesquisas de preço apresentados e que os valores constantes nas Planilhas e Plano de Aplicação dos Recursos estão **em conformidade com os preços praticados no mercado na presente data**, pois, os preços foram obtidos por meio da pesquisa de mercado e orçamentos realizados com fornecedores do ramo pertinente, refletindo a média praticada no mercado na presente data, atendendo aos princípios da transparência, economicidade e eficiência previstos em lei.
3. Que tem pleno conhecimento de que a prestação de informações falsas, omissas ou adulteradas caracteriza infração legal, sujeitando o declarante e a entidade às penalidades previstas em:
 - **Art. 299 do Código Penal** (falsidade ideológica);
 - **Art. 297 do Código Penal** (falsificação de documento público ou particular);
 - **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, alterada pela Lei nº 14.230/2021)**;
 - Demais legislações correlatas que tratam da responsabilidade civil, administrativa e criminal pela apresentação de documentos ou declarações falsas.
4. Que está ciente de que a **Lei nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização)** dispensa a apresentação de documentos já emitidos por órgãos públicos, mas não exime o dever de prestar informações verdadeiras, completas e verificáveis. Que assume total responsabilidade pelas informações e documentos fornecidos, bem como pelas consequências administrativas, cíveis e criminais advindas da inobservância da legislação acima citada.

Rondonópolis-MT, 23 de fevereiro de 2026.


OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
Presidente - Representante Legal

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE

Eu, **OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS**, presidente, portador do CPF nº 569.526.601-78, representante legal da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

O Sra. **PATRÍCIA ARISTIDES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 019.442.911-30, e registrado no CRC sob o nº CRC MT 016951002, é a contadora responsável pela escrituração contábil desta entidade, estando seu registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, **conforme cópia anexa**;

A escrituração contábil da entidade encontra-se regular, elaborada em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, refletida nas demonstrações contábeis e fiscais apresentadas; O cumprimento dessas obrigações contábeis observa:

O disposto no art. 70 da Constituição Federal, que estabelece o dever de prestar contas da administração de recursos públicos;
O art. 1.179 do Código Civil, que determina às pessoas jurídicas a obrigatoriedade de manter escrituração regular de seus livros contábeis, em correspondência com a documentação comprobatória;

O art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, que impõe às Organizações da Sociedade Civil a observância das normas contábeis aplicáveis;

As normas expedidas pela Receita Federal do Brasil, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 (que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, no âmbito do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED), bem como demais normativas vigentes relativas à obrigatoriedade de manter a escrituração e documentos fiscais e contábeis organizados e disponíveis para fiscalização;

A entidade compromete-se a manter a escrituração contábil atualizada, transparente e em boa ordem, de modo a possibilitar a adequada prestação de contas perante a Administração Pública, os órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes, sempre que solicitado.

Rondonópolis-MT, 23 de fevereiro de 2026.


OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS

Presidente - Representante Legal

PATRÍCIA ARISTIDES DOS SANTOS
SANTOS:01944291130

Assinado de forma digital por PATRÍCIA
ARISTIDES DOS SANTOS:01944291130
Dados: 2026.02.23 08:44:52 -04'00'

Patrícia Aristides dos Santos
CRC/MT – CRC MT 016951002



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MATO GROSSO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: PATRÍCIA ARISTIDES DOS SANTOS
REGISTRO.....	: MT-016951/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.442.911-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMT contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MATO GROSSO, 23/02/2026 as 09:51:45.

Válido até: 24/05/2026.

Código de Controle: 3710495.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMT.

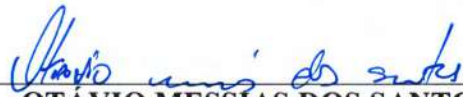
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E GUARDA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS

Eu, **OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS**, presidente, portador do CPF nº 569.526.601-78, representante legal da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, declaro, para os devidos fins de direito, que:

1. Toda a documentação original utilizada na solicitação da presente parceria, bem como aquela comprobatória das despesas relativas à execução do Termo de Fomento, incluindo pesquisas de preços, justificativas de valores e demais documentos correlatos, será devidamente arquivada, organizada e identificada, em condições adequadas de conservação;
2. Os documentos mencionados comprovam a compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado, em respeito aos princípios da legalidade, economicidade, vantajosidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, observados na execução da parceria;
3. A entidade compromete-se a realizar a **prestação de contas** de forma regular, tempestiva e completa, apresentando os relatórios de execução do objeto e da execução financeira, acompanhados de toda a documentação comprobatória exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal regulamentador e pelas normas complementares expedidas pela Administração Pública;
4. Todo o acervo documental permanecerá à disposição da Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, dos órgãos de controle interno e externo, bem como de outras autoridades competentes, para fins de auditoria e fiscalização, em qualquer tempo, dentro dos prazos legais de prescrição;
5. Comprometemo-nos a manter os documentos guardados e íntegros pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme disposto no art. 68, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, firmo a presente declaração para que produza os seus efeitos legais.

Rondonópolis-MT, 23 de fevereiro de 2026.


OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
Presidente - Representante Legal

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENTIDADE FILANTRÓPICA

Eu, **OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS**, presidente, portador do CPF nº 569.526.601-78, representante legal da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, declaro, sob as penas da lei, que a referida entidade é uma **entidade civil filantrópica sem fins lucrativos**, atendendo integralmente aos requisitos legais previstos na legislação vigente.

1. Nos termos do **art. 14 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN)**, a entidade:

I – não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
II – aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III – mantém escrituração contábil regular de suas receitas e despesas, em livros revestidos das formalidades exigidas, capazes de assegurar a sua exatidão.

2. A entidade observa ainda:

O **art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal**, que garante imunidade tributária às instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, relativamente a impostos sobre patrimônio, renda e serviços, desde que atendidos os requisitos da lei;

O **art. 195, §7º, da Constituição Federal**, que condiciona a isenção de contribuições sociais à comprovação do cumprimento de requisitos legais;

O **art. 44 do Código Civil**, que reconhece as associações como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos;

A **Lei nº 9.532/1997, art. 12**, que regulamenta a isenção do Imposto de Renda, da CSLL, do PIS e da COFINS às entidades sem fins lucrativos, desde que atendidas as exigências legais e mantida a escrituração contábil regular;

As normas da **Receita Federal do Brasil**, em especial:

IN RFB nº 1.234/2012 (sobre certificação CEBAS para entidades beneficentes de assistência social);

IN RFB nº 1.700/2017 (que trata do IRPJ e CSLL, incluindo disposições sobre entidades imunes e isentas).

3. Declaro, por fim, que todos os requisitos acima elencados são cumpridos integralmente por esta entidade, a qual permanece em conformidade com a legislação vigente, **usufruindo da imunidade constitucional e da isenção do Imposto de Renda e demais tributos correlatos**, nos termos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da Lei nº 9.532/1997 e das normativas da Receita Federal do Brasil.

E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, 23 de fevereiro de 2026.


OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS
Presidente - Representante Legal

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, RESPONSABILIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA

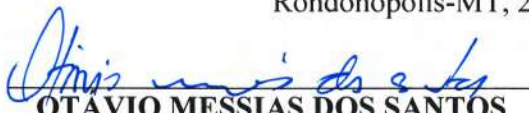
Eu, **OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS**, presidente, portador do CPF nº 569.526.601-78, representante legal da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, DECLARO, para os devidos fins legais, em cumprimento às disposições da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e demais legislações aplicáveis:

- Que a OSC é idônea e encontra-se em situação regular para firmar parcerias com a Administração Pública, não possuindo restrições legais que impeçam sua atuação.
- Que o(a) declarante, na qualidade de representante legal da entidade, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e penal pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados, bem como pela correta execução do objeto pactuado.
- Que a entidade possui capacidade técnica, operacional e administrativa para a plena execução do objeto proposto, dispondo de equipe, estrutura e experiência adequadas para o fiel cumprimento das metas e resultados estabelecidos.
- Que se compromete a garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).
- Que se obriga a realizar a prestação de contas de forma tempestiva, clara e transparente, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, os regulamentos específicos e as orientações do órgão público concedente.
- Que declara ciência da Lei nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização), a qual desobriga a apresentação de documentos e autenticações já existentes em bases oficiais, mas reforça a presunção de boa-fé do declarante, permanecendo a responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade ou inexatidão das informações.
- Que declara estar plenamente ciente de que a má utilização, desvio ou apropriação de recursos públicos caracteriza ilícito administrativo e penal, sujeito às penalidades previstas em:
- ❖ Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021), que dispõe sobre atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou violação aos princípios da Administração Pública;
- ❖ Código Penal, especialmente:
 - Art. 299 – Falsidade ideológica;
 - Art. 312 – Peculato (apropriação ou desvio de bens ou valores públicos);
 - Art. 313 – Apropriação indébita de valores da Administração Pública;
 - Art. 315 – Emprego irregular de verbas públicas;
 - Art. 317 – Corrupção passiva.
- Que reconhece que o descumprimento das obrigações assumidas pode ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, inclusive a

obrigação de ressarcimento integral do dano ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Por ser expressão da verdade e de sua livre manifestação de vontade, firma a presente declaração.

Rondonópolis-MT, 23 de fevereiro de 2026.


OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
Presidente - Representante Legal



ATA DE REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANDA DE BOXE - ARB

Aos dois dias do mês de Outubro do ano de 2013, às 19h00min, na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso no endereço da Academia Marathon, com endereço na Rua Otávio Pitaluga, nº 1562, Jardim Urupês, reuniram-se os que esta assinam, para deliberarem sobre a fundação da Associação Rondonopolitanda de Boxe - ARB, que terá sua sede na Rua Otávio Pitaluga, nº 1562, Jardim Urupês, CEP: 78715-211, nesta Cidade de Rondonópolis estado de Mato Grosso, atendendo ao apelo dos profissionais da área do Município de Rondonópolis, em virtude da necessidade da existência, neste Município, de um órgão destinado a defender os direitos das classes esportiva do Boxe, que pertencem.

Os presentes aclamaram Presidente da Assembleia o Sr. Otavio Messias dos Santos, que convidou para secretariá-lo o Sr. Joao Paulo de Oliveira Leme,

O Sr. Presidente da Assembleia, expondo os motivos da reunião, solicitou à comissão encarregada de elaborar o projeto dos estatutos que procedesse à sua leitura. Terminada esta e colocado o projeto em discussão, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

A seguir, o Sr. Presidente informou aos presentes, que iria proceder à eleição da primeira Diretoria da Associação Rondonopolitana de Boxe convidando para escriturarem todos os presentes.

Procedida a apuração, verificou-se o seguinte resultado: eleitos diretores os Srs., sendo:

Presidente: OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor de boxe, RG nº 1326852-0 SSP/MT e CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luziano Borges Muniz, nº 856, Jardim Tropical, na cidade e comarca de Rondonópolis/MT,

Vice-Presidente: EDSON DIAS CAMILO, brasileiro, casado, professor de muay thai, RG nº 1025370-0 SJ/MT e CPF nº 817.057.431-53, residente e domiciliado na Rua Jeronimo nunes Camargo, nº 753, Vila Poroxo, na cidade e comarca de Rondonópolis/MT,

Secretário: JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEME, brasileiro, solteiro, Empresário, RG nº 1808913-5 SSP/MT e CPF nº 017.192.051-16, residente e domiciliado na Rua um, Quadra 3b, lote 6, Vila Poroxo, na cidade e comarca de Rondonópolis/MT,

Tesoureiro: CRISTIANN FERNANDO DA SILVA ARAUJO, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 2309899-6 SSP/MT e CPF nº 046.414.801-41, residente e domiciliado na Travessa Olavo Bilac, nº 21, Cohab, na cidade e comarca de Rondonópolis/MT,

Conselheiro: DORIVAN JESUS DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico de segurança, RG nº 1539170-1 SSP/MT e CPF nº 984.681.461-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 540, Jardim Iguaçu na cidade e comarca de Rondonópolis/MT.

Aclamados pela Assembléia, tomaram posse no momento, entrando imediatamente a Diretoria a gerar os destinos da entidade recém-formada, com mandato de duração 3 (três) anos..

Nada mais sendo tratado, foi encerrada a reunião, que lavrei esta ata, por todos os presentes assinada.

Rondonópolis, 02 de Outubro de 2013.

OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS — Otavio messias dos santos
EDSON DIAS CAMILO — Edson Dias Camilo
JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEME — Joao Paulo de Oliveira Leme
CRISTIANN FERNANDO DA SILVA ARAUJO — Cristianne Fernando da Silva Araujo
DORIVAN JESUS SOUZA — Dorivan Jesus de Souza

REGISTRO
NO
VERSO

Advogado
OAB/MT 12.485

3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Poxoréo, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-060
e-mail: 3tabroo@globocom - Telefone: (66) 3421-3932 - Fax: (66) 3423-5789

Protocolado sob Nº. 45488 - Livro 15.
REGISTRO Nº 1484 Livro A-10
28/02/2014

Claudio Xavier de Lima Filho - Oficial Substituto

☐ Tereza de Lurdes Garcia Xavier - Tabelião
☐ Claudio Xavier de Lima Filho - Tabelião Substituto
☐ Madalena Cleide da Silva - Escrevente
☐ Maria José Guimarães - Escrevente

☐ Rosemeire Brito da Silva e Silva - Escrevente
☐ Alessandro Jesus da Silva - Escrev. Auxiliar
☐ Maristela Terezinha Dariva - Escrev. Auxiliar
☐ Ramiro Falcão Campos - Escrev. Auxiliar



3º TABELIONATO DE NOTAS

TEREZA DE LURDES GARCIA XAVIER
TABELIÃ

CLAUDIO XAVIER DE LIMA FILHO
SUBSTITUTO

Rua Poxoréo, n.º 1064 - Centro
Fones: 3423-5774 / 3423-5789 / 3421-3932
Cep: 78700-060 - Rondonópolis - MT

3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Poxoréo, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-060
e-mail: 3tabroo@globocom - Telefone: (66) 3421-3932 - Fax: (66) 3423-5789

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO(s) DE NOTAS E REGISTROS

Código da Serventia: 145

Cod. Ato(s): 107

Selo: AJW 1799

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital

Poder Judiciário MT

Código da Serventia: 145

☐ Rosemeire Brito da Silva e Silva - Escrevente
☐ Alessandro Jesus da Silva - Escrev. Auxiliar
☐ Maristela Terezinha Dariva - Escrev. Auxiliar
☐ Ramiro Falcão Campos - Escrev. Auxiliar

3º TABELIONATO DE NOTAS

MARIA JOSÉ GUIMARÃES
MADALENA CLEIDE DA SILVA
ROSIMEIRE BRITO DA SILVA E SILVA
ESCREVENTES

MARISTELA TEREZINHA DARIVA
ALESSANDRO JESUS DA SILVA
RAMIRO FALCÃO CAMPOS
ESCREVENTES AUXILIARES

Rua Poxoréo, n.º 1064 - Centro
Fones: 3423-5774 / 3423-5789 / 3421-3932
Cep: 78700-060 - Rondonópolis - MT



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELIÃO INTERINO
FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ SUBSTITUTA

PATRÍCIA CARMO MARTINS
FERNANDA DE FARIA GOMES
EUJÁCIO LOPES JÚNIOR
ESCREVENTES

PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
45488	15	1484	10	28/02/2014



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE BOXE - ARB

No dia Quinze do mês de Maio do Ano de Dois mil e Vinte e Cinco, às dezessete horas, e trinta e Seis Minutos, reuniram-se em sua sede social na Rua Otávio Pitaluga, nº 1562, Jardim Urupês, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, os associados da Associação **Rondonopolitana de Boxe - ARB**, CNPJ:19.880.847/0001-36, convocados para Assembleia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

Eleição e Posse da Nova Diretoria.

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Presidente interino da Assembleia **OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS**, que assumiu a associação por um período após o vencimento da diretoria anterior que se encontra vencida desde a data 03/03/2025, estivemos uma assembleia no dia 02/03/2025, mais por não termos feito a publicação no diário oficial, tivemos que remarcar uma nova data, o presidente atual conforme dispositivo estatutário, reunimos nesta data para nova diretoria, e o Senhor, **JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEME** Secretário que coube a tarefa de registrar a presente.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor Presidente interino **OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS**, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. Teve uma única chapa que foi aprovado por todos presentes.

O resultado foi apresentado pelo Senhor Presidente tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição:

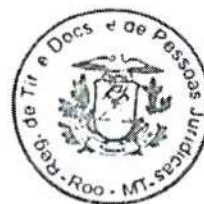
Presidente: OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, professor de boxe, RG nº 1326852-0 SSP/MT e CPF nº 569.526.601-78, residente e domiciliado na Rua Luziano Borges Muniz, nº 856, Jardim Tropical, na cidade e comarca de Rondonópolis/MT,

Vice-Presidente: LARISSA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE, Brasileiro, Solteira, Analista de Controladoria, RG: 47365844-6 SSP/SP, e CPF: 384.048.078-76, residente e domiciliado na Rua Valdomiro Flavio Sobrinho, 610, Vila Aurora - Rondonópolis/MT - CEP 78740-116, cidade de Rondonópolis estado de Mato Grosso,

Diretor Técnico: ALEXANDRE MAGNO COUTO MENDES, brasileiro, casado, técnico de segurança do trabalho, RG nº 10657690 SJ/MT e CPF nº 795.903.571-72, residente e domiciliado na Rua Indefinida, QD 3, Lote 2, nº 540, Mathias Neves III na cidade e comarca de Rondonópolis/MT.

Secretário: JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEME, brasileiro, Casado, Empresário, RG nº 1808913-5 SSP/MT e CPF nº 017.192.051-16, residente e domiciliado na Rua um, Quadra 3b, lote 6, Vila Poroxo, na cidade e comarca de Rondonópolis/MT,

Tesoureiro: DEYVERSON SOARES DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, Músico, RG: 24749443 SEJUSP/MT, e CPF nº 049.435.571-98, residente e domiciliado na Rua das Associações, Número 979, Lote 03, Quadra 04, Bairro Vila Poroxo, cidade de Rondonópolis estado de Mato Grosso



PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
45488	15	1484	10	28/02/2014

Conselheiro: DORIVAN JESUS DE SOUZA, brasileiro, casado, técnico de segurança, RG nº 1539170-1 SSP/MT e CPF nº 984.681.461-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Vilela, nº 540, Jardim Iguaçu na cidade e comarca de Rondonópolis/MT.

Conselheiro: JOAO OTAVIO DOS SANTOS MARTINS MENEZES, brasileiro, Solteiro, Afretador, RG nº 2176941-9 SESP/MT e CPF nº 039.910.221-33, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, nº 3424, Monte Líbano na cidade e comarca de Rondonópolis/MT.

Conselheiro: JEAN RIOS DOS SANTOS, brasileiro, Solteiro, Mecânico de Refrigeração, RG nº 20619332 SSP/MT e CPF nº 043.880.751-08, residente e domiciliado na Rua Luziano Borges Muniz, nº 856, Jardim Tropical cidade e comarca de Rondonópolis/MT.

Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o mandato terá duração de 3 (Três) anos, com início em 15 de Maio de 2025 e término em 15 de Maio de 2028.

Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e foi declarada encerrada a cerimônia de posse da nova Diretoria.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Secretário Joao Paulo de Oliveira Leme, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, e pelo Presidente e por todos os dirigentes e presentes.

Rondonópolis, 15 de Maio de 2025.

Otávio Messias dos Santos
OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
Presidente

João Paulo de Oliveira Leme
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEME
Secretário

Larissa Fernanda de Oliveira Andrade
LARISSA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE
Vice- Presidente

Alexandre Magno Couto Mendes
ALEXANDRE MAGNO COUTO MENDES
Diretor Técnico

Deyverson Soares dos Santos
DEYVERSON SOARES DOS SANTOS
Tesoureiro

Dorivan Jesus de Souza
DORIVAN JESUS DE SOUZA
Conselheiro

João Otávio dos Santos Martins Menezes
JOAO OTAVIO DOS SANTOS MARTINS MENEZES
Conselheiro

Jean Rios dos Santos
JEAN RIOS DOS SANTOS
Conselheiro

3^o TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78.700-090 - Rondonópolis/MT
Aureo Candido Costa - Tabelião Interino / Fabiana Albués Maciel - Substituta
Fone: (66) 3022-1717 / 3022-1042

3^o TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Mikerinos - CEP 78.700-090 - Rondonópolis/MT
Aureo Candido Costa - Tabelião Interino / Fabiana Albués Maciel - Substituta
Fone: (66) 3022-1717 / 3022-1042

Averbado a margem do registro nº
1484 do livro A/10 - 04/06/2025.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO(S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s): 103, 534

Fabiana Albués Maciel
Fabiana Albués Maciel
Tabelião Substituta

Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Era o que continha o documento que me foi apresentado, digitalizado na forma da Lei ficando cópia arquivada neste Cartório.





TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELIÃO INTERINO
FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS
FERNANDA DE FARIA GOMES
ESCREVENTES

PROTOCOLO 45488 LIVRO-A 15 REGISTRO 1484 FOLHAS 10 LIVRO-A 10 DATA DO REGISTRO 28/02/2014



ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

ESTATUTO

.CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, com sede na Rua Luziano Borges Muniz 856, Jardim Tropical, Rondonópolis/Mt, CEP: 78715-100, Entidade Civil de Direito Privado, com personalidade jurídica distinta da do seus diretores e associados, cuja quantidade será ilimitada, é uma entidade desportiva e cultural, sem fins lucrativos, que tem a finalidade difundir a prática dos esportes e das culturas, em todas as modalidades e segmentos, possibilitando o exercício pleno da cidadania;

- I) A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, cujo prazo de duração é indeterminado, se rege por este Estatuto, pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que instituiu as normas gerais sobre desporto e de outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29 de abril de 1998, estando adaptado ainda a Lei Estadual de nº 6.700, de 21 de Dezembro de 1995, regulamentada pelo decreto nº 910, de 21 de maio de 1996, estando sujeito as alterações que visem a consonância com a legislação desportiva vigente e duas regulamentações;
- II) A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, reconhece a FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE BOXE – FMB – como a única dirigente de Boxe Amador e Profissional do Estado de Mato Grosso, à qual deverá estar permanentemente filiada, observando as condições essenciais previstas no art. 6º do Estatuto da FMB;
- III) A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER deverá cumprir e fazer cumprir por seus Diretores, Associados e Atletas, todas as Deliberações, Resoluções, Notas Oficiais, Códigos, Regulamentos, Instruções ou outros atos necessários a organização, ao funcionamento e a disciplina do BOXE em nosso Estado, emanados da FMB, bem como participar de competições e festividades promovidas pela mesma;
- IV) A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, acatará e pagará as Taxas de filiação e permanência, de alvará de competições, de transferência, remoção ou reversão de competidor, de expedição de credencial, de registro, inscrição, ou renovação de competidores, e outras que se fizerem necessárias ao funcionamento da FMB, contidas na respectiva TABELA DE TAXAS E ENCARGOS, nos termos contido no Capítulo II art. 4º, alínea "h", do ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE BOXE.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade e objetivos:

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer

Página 1 de 10

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
45488 15 1484 10 28/02/2014



- I. Assistir aos associados, representando-os na defesa de seus interesses e no fortalecimento do espírito associativo, bem como prestando-lhes assistência necessária para o aperfeiçoamento;
- II. Realizar isolada ou conjuntamente com órgãos do Governo e outras entidades atividades esportivas e culturais que promovem a imagem dos Produtores de eventos Culturais, esportivos e de Lazer;
- III. Produzir, comercializar, distribuir ou divulgar literatura educativa, cultural, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação.
- IV. Promoção institucional da organização e/ou projetos, inclusive de cunho social, desde que o resultado financeiro seja integralmente voltado para os objetivos da instituição e/ou continuidade de projetos já existentes;
- V. Têm finalidades voltadas à Produção de eventos Culturais, Esportivos e de Lazer, para:
 - a) Fortalecer vínculos comunitários, estimular a criatividade, promover identidade e pertencimento, oferecer espaços de expressão que impactam positivamente a saúde mental e emocional das pessoas por meio das ações artísticas dos diversos setoriais da cultura;
 - b) O desenvolvimento de atividades esportivas com foco na prevenção de doenças crônicas, o desenvolvimento físico e o equilíbrio psicológico;
 - c) Promoção de ações que levam a pessoa a experienciar momentos de descanso, convívio social, redução do estresse e o bem-estar integral;
 - d) Atuar de maneira inter setorial para o fortalecimento do tecido social e o cuidado com a vida em suas múltiplas dimensões.
- VI. Estimular e atuar no desenvolvimento das culturas, Esporte e Lazer, em suas múltiplas formas, em especial as produzidas no Estado de Mato Grosso;
- VII. Zelar pelo culto do idioma pátrio;
- VIII. Desenvolver e realizar atividades culturais, Esporte e de lazer, com acesso à comunidade;
- IX. Promover o intercâmbio cultural, de esporte e de lazer, em seus diversos segmentos, na cidade e região sudeste do estado.
- X. Promover eventos, exposições, festivais, mostras, cursos e concursos nas mais diversas áreas da cultura, esporte e Lazer;
- XI. Promover viagens de estudos e intercâmbio nas diversas áreas da cultura, esporte e lazer;
- XII. Primar por iniciativas artísticas inovadoras de relevância cultural para os processos simbólicos, da identidade, alteridade e diversidade;
- XIII. Manter relações de intercâmbio com entidades culturais do estado, do país e do exterior;



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELIÃO INTERINO
FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIÃ SUBSTITUTA

PATRÍCIA CARMO MARTINS
FERNANDA DE FARIA GOMES
ESCREVENTES

PROTOCOLO 45488 LIVRO-A 15 REGISTRO FOLHAS 1484 LIVRO-A 10 DATA DO REGISTRO 28/02/2014



- XIV. Promover conferências, simpósios, seminários, congressos e palestras relacionados à sua finalidade estatutária, bem como participar dos mesmos atos;
- XV. Editar boletins, revistas e livros relacionados à sua produção cultural;
- XVI. Buscar recursos financeiros junto à iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como entidades nacionais e internacionais de fomento às atividades culturais, de esporte e lazer, de modo geral, através de projetos elaborados ou representados jurídica e administrativamente por esta Associação;
- XVII. Adquirir uma Carreta Palco para desenvolver os eventos itinerantes da Associação;
- XVIII. Buscar parcerias para aquisição de bolsas de estudo e ajuda de custo para aperfeiçoamento de técnicos devotados ao desenvolvimento das artes, dos esportes e do lazer;

CAPITULO II DOS DISTINTIVOS E SUAS CORES

Art. 3º — A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ostentará as cores, distintivos e uniformes aprovados pela diretoria em sua primeira reunião após a Assembleia Geral de Fundação.

Único — O distintivo e as cores são de uso exclusivo da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS: SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES.

Art. 4º - são categorias de associados:

- a) Beneméritos;
 - b) Remidos;
 - c) Contribuintes;
 - d) Juvenis;
 - e) Cotistas.
- I) Serão ASSOCIADOS BENEMÉRITOS aqueles cujo título for concedido pela diretoria da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, por relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER e à sociedade como um todo, ficando isento da mensalidade e receberá um Diploma atestando o título;
 - II) Será REMIDO todo associado ou pessoa alheia à ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER que contribua, de uma só vez, com quantia a ser estabelecida pela Diretoria;
 - III) Será ASSOCIADO CONTRIBUINTE aquele que, sendo maior de dezoito anos pagar a mensalidade em quantia estipulada pela Diretoria;
 - IV) Será ASSOCIADOS JUVENIL aquele que, guardados os limites de idade estabelecidos na Deliberação 004/72 do Conselho Nacional de Desportos, pagar a joia de admissão pagar a joia em quantia a ser estipulada pela diretoria, e ainda a mensalidade;

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer

Página 3 de 10

Avenida Cuiabá, 829 - Centro - Edifício Mikerinos - CEP 78700-090 - Rondonópolis - Mato Grosso
Telefone: (66) 3022.1717 / 3022.1042 - E-mail: 3.tabnotas@gmail.com

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
45488 15 1484 10 28/02/2014



- V) Será ASSOCIADO COTISTA aquele que adquirir títulos patrimoniais do clube, sendo lhe permitido participar com os direitos dos demais nas Assembleias Gerais.

Art. 5º- Somente terão direito a votar e serem votados os maiores de dezoito anos, quites com a tesouraria.

Art. 6º- Das propostas para admissão de associados deverão constar a assinatura e nome completo do proponente, bem como sua idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço.

Art. 7º- proponente, uma vez aceito e oficializado, deverá, no prazo de trinta dias, pagar a joia e mensalidade referente ao mês correspondente à sua admissão, sob pena de exclusão do quadro de associados.

SEÇÃO I – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou qualquer compromisso associado com a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER; inclusive danificações em seus pertences;
- II) Participar das solenidades em que a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER tomar parte;
- III) Aceitar os cargos ou coordenações de comissões para que for eleito ou nomeado, salvo por motivo justificado;
- IV) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o desenvolvimento e o progresso da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;
- V) Cumprir as disposições deste Estatuto bem como as Leis e regulamentos de Entidades Superiores;
- VI) Comparecer à Assembleia Geral e portar-se convenientemente;
- VII) Solicitar por escrito, à diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ou quando ausentar-se, para que seja do rol de associados, por inadiplência;
- VIII) Participar das Assembleias gerais, bem como, votar e ser votado, quando maior de 18 anos.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º- São direitos dos associados:

- I) Frequentar com os seus familiares as diversões sociais e esportivas promovidas pela ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;
- II) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos para o conselho fiscal, bem como, recorrer das penas que lhe forem impostas;
- III) Solicitar dispensa do pagamento de mensalidade por ausência prolongada da localidade da sede da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, ou por motivo justificado, a juízo da diretoria;
- IV) Solicitar dispensa do pagamento de mensalidade quando estiver desempregado, não perdendo os direitos de associado, uma vez que esta dispensa não ultrapasse seis meses, após o qual perderá o direito de associado;

SEÇÃO III - DAS PENALIDADES

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer

Handwritten signature

Handwritten signature

Página 4 de 10



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELIAO INTERINO
FABIANA ALBUÊS MACIEL
TABELIA SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS
FERNANDA DE FARIA GOMES
ESCREVENTES

PROTOCOLO 45488 LIVRO-A 15 REGISTRO FOLHAS 1484 LIVRO-A 10 DATA DO REGISTRO 28/02/2014



Art. 10º. Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados pela FMB e entidades superiores;

Art. 11º. Será excluído do quadro associado quem:

- I) Direta ou indiretamente, independente do resultado, tentar induzir atletas ou árbitros a atos escusos pretendendo obtenção de quaisquer vantagens em competições ou facilitar-lhes a vitória, no exercício de suas funções;
- II) Deixar de pagar a mensalidade durante 3 (três) meses consecutivos ou não atender compromissos assumidos com a tesouraria da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;
- III) For condenado irreversivelmente pela prática de crime doloso contra a vida, a honra, a família, crime contra o patrimônio com violência à pessoas e tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins;
- IV) Por comportamento que venha a prejudicar a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;
- V) Comprometer o nome e a reputação da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER e promover sua ruína social pela disseminação da discórdia entre seus membros;
- VI) Extraviar ou danificar quaisquer objetos ou utensílios da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, e uma vez provada sua culpa, recusar-se ao ressarcimento arbitrado pela diretoria;
- VII) Cometer qualquer outra falta não prevista neste estatuto, a juízo Assembleia Geral.

Art. 12º. Será punido pela diretoria, com penas de advertência ou suspensão de até 90 (noventa dias), conforme a gravidade da falta, o sócio que:

- I) Infringir as disposições do presente estatuto ou regulamentos internos da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;
- II) Que desrespeitar membros da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ou os poderes da mesma;
- III) Que em competições ou treinos, tendo conhecimento de determinações da Diretoria, referentes ao comportamento adequado exigido, descumprir-las.

Art. 13º. O associado suspenso não fica isento do pagamento da mensalidade, sendo vedada, no entanto, a participação em quaisquer eventos em que a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER tome parte enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14º. A assembleia geral, a seguir denominada simplesmente pela sigla AG é órgão de deliberação máxima e será composta por todos os associados e com suas obrigações estatutárias, e reunir-se-á ordinariamente na primeira semana do mês de fundação da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

Art. 15º. A A.G será convocada pelo Presidente através de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, num prazo não mais de 10 dias entre a publicação e sua realização;

Art. 16º. A A.G ficará legalmente constituída na forma de sua convocação com a presença de cinquenta por cento mais um dos seus associados, em primeira chamada, e em segunda, trinta minutos depois, com qualquer número;

Art. 17º. A A.G será sempre aberta e presidida pelo presidente da ASSOCIAÇÃO

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer

Página 5 de 10

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
45488 15 1484 10 28/02/2014



RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER ou por seu substituto legal, sendo que as decisões deverão ser consignadas em Ata assinada pelos Secretário da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER alguém designado pelo presidente para este ato.

Art. 18º. Além dos casos previstos neste Estatuto, a votação procedida em AG será de forma que a mesma deliberar e aprovar;

CAPÍTULO V — DA DIRETORIA

Art. 19º. A diretoria, órgão executivo de administração da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, será eleita trienalmente, ficando o direito de recondução por mais de um mandato, sendo composta de:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário;
- IV) Tesoureiro
- V) Diretor Técnico.

ÚNICO — Dos membros constantes neste artigo, somente o Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos, sendo os demais cargos de confiança e nomeação do Presidente.

Art. 20º. O Presidente eleito deverá nomear seus auxiliares num prazo não superior a 10 (dez) dias;

Art. 21º. Os cargos na Diretoria da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER são de caráter pessoal, de trabalho voluntário, sem remuneração, sendo a renúncia do mesmo atitude individual não abrangente aos demais cargos.

Art. 22º. A Diretoria compete:

- I) Administrar e supervisionar os trabalhos da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER devendo nomear comissões, quando necessário, e difundir a prática correta, responsável e saudável do BOXE, objetivando o exercício pleno da cidadania;
- II) Orçar e autorizar as despesas e a receita da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;
- III) Decidir sobre admissão de associados;
- IV) Organizar regulamentos internos;
- V) Repreender, advertir, suspender ou expulsar associados que mereçam tais penas concedendo-lhes amplo direito de defesa, inclusive em Assembleia Geral;
- VI) Reunir-se sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de 3 (três) dos seus membros, mediante a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;
- VII) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da FMB, da AG e de entidades superiores;
- VIII) Prestar todos os esclarecimentos ao Conselho Fiscal para que o mesmo possa desenvolver suas atribuições previstas neste estatuto;
- IX) Guardar sigilo de assuntos tratados em caráter reservado;

Art. 23º. Ao Presidente compete:

- I) Representar a ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER em juízo ou fora dela;
- II) Presidir as reuniões da Diretoria e as AG;

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer

Página 6 de 10

Handwritten signature



TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELÃO INTERINO
FABIANA ALBUÉS MACIEL
TABELIA SUBSTITUTA

PATRICIA CARMO MARTINS
FERNANDA DE FARIA GOMES
ESCREVENTES

PROTOCOLO 45488 LIVRO-A 15 REGISTRO FOLHAS 1484 LIVRO-A 10 DATA DO REGISTRO 28/02/2014



- III) Assinar documentos financeiros com o Tesoureiro;
- IV) Assinar correspondências oficiais com o Secretário;
- V) Dar execução às decisões da AG;
- VI) Determinar publicação de atos na diretoria;
- VII) Prestar quaisquer esclarecimentos à FMB, ao Conselho Fiscal e à AG;

PARÁGRAFO ÚNICO — no impedimento do exercício do cargo, o Presidente será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente, que terá as mesmas atribuições contidas neste artigo.

Art. 24º- Compete ao Secretário:

- I) Organizar todo o expediente e os assuntos que serão debatidos em reuniões e assembleias;
- II) Secretariar as reuniões da Diretoria registrando as decisões no Livro Ata respectivo;
- III) Elaborar o Relatório anual da Diretoria;
- IV) Despachar com o Presidente toda correspondência da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;

Art. 25º- Compete ao Tesoureiro:

- I) Assinar com o Presidente todos os documentos referentes às finanças da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER sem a qual não terão qualquer validade;
- II) Elaborar o Balancete mensal do Movimento Financeiro para apreciação do Conselho Fiscal e Diretoria;
- III) Fazer o registro contábil mensal de recebimentos e pagamento efetuados;
- IV) Apresentar Prestação de Contas ao Conselho Fiscal e a AG;

Art. 26º- Ao Diretor Técnico Compete:

- I) Organizar com a Diretoria, de acordo com o Estatuto, os regulamentos Internos e departamentos desportivos que ficarão sob sua responsabilidade;
- II) Aprovar e executar o regulamento interno, em conjunto com a Diretoria, que delineará suas funções;
- III) Velar pelo cumprimento e fiel observância dos procedimentos técnicos exigidos prática salutar do BOXE AMADOR, previstos nos regulamentos e normatização das entidades superiores, visando a proteção dos atletas, árbitros, médicos, público, nos eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;

CAPITULO VI — DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º- O conselho Fiscal, Órgão de fiscalização da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, será constituído por 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria para mandato de 3 (três) anos.

Art. 28º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Acompanhar e fiscalizar os atos de gestão de diretoria;
- II) Emitir pareceres sobre balancetes mensais e balanço anual, encaminhando-os a AG com recomendação de voto;
- III) Fiscalizar todos e quaisquer atos contábeis que se relacionem com as finanças da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;
- IV) Denunciar à AG quaisquer atos irregulares, violação de leis ou erros administrativos, para que a mesma possa deliberar e decidir.

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer

Página 7 de 10

Avenida Cuiabá, 829 - Centro - Edifício Mikerinos - CEP 78700-090 - Rondonópolis - Mato Grosso
Telefone: (66) 3022.1717 / 3022.1042 - E-mail: 3.tabnotas@gmail.com

PROTOCOLO 45488 LIVRO-A 15 REGISTRO FOLHAS 1484 LIVRO-A 10 DATA DO REGISTRO 28/02/2014



CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DO ORÇAMENTO E DAS DESPESAS

Art. 29º - As receitas da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER serão depositadas em conta corrente bancária, preferencialmente em banco oficial, e movimentada através de cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 30º - As despesas obedecerão ao Plano Anual de Aplicações, aprovado por maioria simples dos associados;

Art. 31º - É terminantemente vedado criar obrigações ou responsabilidades que onerem ou venham a onerar os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, inclusive hipoteca, alienação ou permuta sem prévia autorização da Assembleia Geral, convocada extraordinária e especificamente para essa finalidade.

Art. 32º - A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER poderá receber auxílios, subvenções e doações de entidades públicas e privadas, bem como de pessoas físicas.

Art. 33º - As receitas da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER compreendem ainda todos os rendimentos, de qualquer natureza, sobre bens que possui ou vier a possuir;

Art. 34º - Farão parte do patrimônio da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER:

- I) Móveis e Imóveis e veículos adquiridos em seu nome;
- II) Biblioteca;
- III) Arquivo de acervos institucionais, privados e de famílias, jornais e revistas;
- IV) Consignações a seu favor constantes de orçamento público federal, estadual ou municipal; as contribuições ou subvenções que lhe concederem os Governos federal, estadual e municipal;
- V) Doações em moeda corrente do país ou estrangeira, que lhe faça pessoa física ou jurídica de qualquer nacionalidade;
- VI) Outros valores mobiliários ou imobiliários que venha a adquirir, que lhe doarem ou legarem pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de qualquer nacionalidade;
- VII) Rendas que, por sua própria razão, possa vir a ter;

PARAGRAFO ÚNICO: Os associados poderão fazer e propor projetos em nome da associação e se nomear como Idealizador e coordenador geral, bastando para isso que:

- I) O projeto tenha relevância em sua modalidade ou segmento;
- II) Que seja aprovado pela diretoria;
- III) Que o idealizador seja responsável por todas e quaisquer despesas com direitos autorais;
- IV) Pague uma porcentagem de 10% (Dez por cento) do valor do projeto para custeios administrativos e operacionais.

Assinatura

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer

Página 8 de 10

**3ª****TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS****COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO****AUREO CANDIDO COSTA**
TABELIÃO INTERINO
MARIANA ALBUÉS MACIEL
À SUBSTITUTA**PATRICIA CARMO MARTINS**
FERNANDA DE FARIA GOMES
ESCREVENTES**PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO**
45488 15 1484 10 28/02/2014**CAPÍTULO VIII****DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

Art. 35º - Tratando-se de dissolução da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, a Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim será instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados no gozo de seus direitos, e as decisões serão tomadas somente por unanimidade, inclusive com relação à constituição da comissão liquidante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a Comissão Liquidante apresentará à Assembleia Geral o relatório do inventário dos bens, créditos e débitos da Instituição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital de Mato Grosso e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER será constituído de:

- I) Bens móveis ou imóveis que possua ou venha a adquirir;
- II) Títulos de renda;
- III) Doação e legados;
- IV) Saldos bancários;

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER deverá remeter mensalmente à Federação Mato-Grossense de Boxe o relatório sumário e suas principais atividades;

Art. 38º - As funções de direção da Associação não podem ser remuneradas de modo algum;

Art. 39º - O presente Estatuto poderá ser modificado todo ou em parte, para atender as exigências regulamentares de competente lei municipal bem como, da como da Lei Estadual de nº 6700 de 21.12.95, e em obediência a legislação esportiva no país;

PARÁGRAFO 1º - A entidade não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

PARÁGRAFO 2º - A entidade aplica integralmente seus resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, à consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

PARÁGRAFO 3º - a entidade realiza a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer

Página 9 de 10

PROTOCOLO LIVRO-A REGISTRO FOLHAS LIVRO-A DATA DO REGISTRO
45488 15 1484 10 28/02/2014



Art. 40º- O presente Estatuto entra em vigor após aprovado pela Assembleia Geral;

Art. 41º- Estabelece-se o foro de Rondonópolis para sanar quaisquer dúvidas ou litígios fundamentados sobre este estatuto e esta Associação.

Rondonópolis/MT, 26 de Outubro de 2025.

Otávio Messias dos Santos
Presidente
CPF: 569.526.601-78

João Paulo de Oliveira Leme
Secretário
CPF: 017.192.051-16

OAB 25554
Douglas Salviato dos Santos Rossoni
Advogado
OAB 25554

3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Milkerinos - CEP 78.700-090 - Rondonópolis/MT
Aureo Candido Costa - Tabelião Interino / Fabiana Albuês Maciel - Substituta
Fone: (66) 3022-1717 / 3022-1042

Averbado a margem do registro nº
1484 do livro A/10 - 24/11/2025.

Patrícia Carmo Martins
Escrevente

Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Cuiabá, nº 829 (Centro) Ed. Milkerinos - CEP 78.700-090 - Rondonópolis/MT
Aureo Candido Costa - Tabelião Interino / Fabiana Albuês Maciel - Substituta
Fone: (66) 3022-1717 / 3022-1042

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO (S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s): 103, 534



Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Selo: CKF 93086 R\$ 54,10

**32****TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

AUREO CANDIDO COSTA
TABELIAO INTERINO
FABIANA ALBUÉS MACIEL
TABELIA SUBSTITUTAPATRÍCIA CARMO MARTINS
FERNANDA DE FARIA GOMES
ESCREVENTES

PROTOCOLO	LIVRO-A	REGISTRO FOLHAS	LIVRO-A	DATA DO REGISTRO
45488	15	1484	10	28/02/2014

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE NOMENGLATURA, FINALIDADES, ENDEREÇO E REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE BOXE**
CNPJ: 19.880.847/0001-36

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro do Ano de dois mil e vinte e cinco na sede da Instituição localizada no endereço da RUA LUZIANO BORGES MUNIZ 856, JARDIM TROPICAL, Rondonópolis/MT, CEP: 78715-100, reuniram os senhores e senhoras, OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS; LARISSA FERNANDA DE OLIVEIRA ANDRADE; ALEXANDRE MAGNO COUTO MENDES; JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEME; DEYVERSON DOARES DOS SANTOS; DORIVAN JESUS DE SOUZA; JOAO OTAVIO DOS SANTOS MARTINS MENEZES, DOUGLAS SALVIANO DO SANTOS ROSSONI, para discutirem e aprovarem as seguintes pautas: a) Alteração de nomenclatura; b) Alteração de finalidades; c) Alteração de endereço; d) Reforma Estatutária; A reunião iniciou-se às 19:00hs em primeira convocação e em segunda convocação as 19:30min com os presentes, já mencionados. A assembleia escolheu o senhor OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS para presidir a reunião e o senhor JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEME para secretariar. O presidente leu as ordens do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Extraordinária, falou da importância de cada uma das pautas e pediu o apoio nas suas deliberações e deixou livre a plenária para todos se manifestarem com sugestões na construção dos textos. Com relação a pauta a), que tratou da alteração de nomenclatura da entidade, ficou decidido o nome de **ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER** como a nova nomenclatura da Instituição. Com relação a pauta b) que tratou da alteração de finalidades da instituição, ficou decidido que esta atuará, além das áreas do esporte, expandirá as suas ações também, para as áreas da Cultura e do lazer. A pauta c), que tratou da alteração do endereço, ficou decidido o seguinte novo endereço, conforme o estudo de viabilidade em anexo: RUA LUZIANO BORGES MUNIZ 856, JARDIM TROPICAL, Rondonópolis/MT, CEP: 78715-100. Sobre a pauta d) que tratou da reforma estatutária, o secretário fez a leitura da proposta de reforma do estatuto, passou a palavra ao plenário, onde todos puderam se manifestar, logo em seguida consensuaram, devido à grande quantidade de itens, que o estatuto fosse alterado em sua totalidade. Pautas finalizadas, sem mais assuntos a tratar, com a plenária de acordo, o presidente deu por encerrada a assembleia, a qual segue assinada por mim, JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEME que a secretariei e pelo presidente; os demais presentes assinarão a lista de presença.

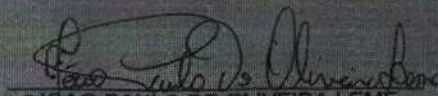
324

PROTOCOLO 45488 LIVRO-A 15 REGISTRO FOLHAS 1484 LIVRO-A 10 DATA DO REGISTRO 28/02/2014



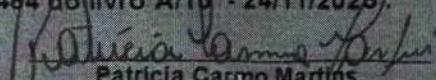
Rondonópolis/MT, 28 de Outubro de 2025.


OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
Presidente
CPF: 569.526.601-78


JOAO PAULO DE OLIVEIRA LEME
Secretário
CPF: 017.192.051-16

 3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Celso, nº 829 (Centro) Ed. Mikaelson - CEP 78.700-090 - Rondonópolis/MT
Aureo Candido Costa - Tabelião Interino / Fabiana Albuês Maciel - Substituta
Fones: (66) 3022-1717 / 3022-1042

Averbado a margem do registro nº
1484 do livro A/10 - 24/11/2025.


Patrícia Carmo Martins
Escrevente

 3º TABELIONATO DE NOTAS - Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Av. Celso, nº 829 (Centro) Ed. Mikaelson - CEP 78.700-090 - Rondonópolis/MT
Aureo Candido Costa - Tabelião Interino / Fabiana Albuês Maciel - Substituta
Fones: (66) 3022-1717 / 3022-1042

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO (S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s): 103, 534





Selo de Controle Digital

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



Selo de Controle Digital

Selo: CKF93066 RS 54,10

Cód. da Serventia: 145 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



SANEAR

Fatura de água, esgoto e serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
R. José de Almeida, nº 411, Bairro Nova Lima, CEP 79.710-279,
MUNICÍPIO DE MATO GROSSO
CNPJ nº 03.752.277/0001-47

OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
(172597) R. LUZIANO BORGES MUNIZ, 656, COMP
LEMENTO: 0507-1110, QUADRA: 3, LOTE: 1110,
BAIRRO: JD. TROPICAL
UNIDADE CONSUMIDORA: 339622-3

MES/ANO: 01/2026
Nº FATURA
3396223012026001

RES 1

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA AGUA	34,20
TARIFA ESGOTO	30,78
TAXA RESIDUO SOLIDO (LIXO)	11,72
MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT.	2,42
COBRANCA DE JUROS DE FATUR.	0,60

DATA DA LETTURA ANTERIOR	DATA DA LETTURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
15/12/2025	13/01/2026	23/01/2026	79,72

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO DIÁRIO	CONSUMO FATURADO	MEDIA	DATA DE INSTALACAO
1672 m3	1682 m3	0,34 m3	10 m3	11 m3	01/04/2017
NÚMERO DO HIDRÔMETRO		VOLUME	DÍGITOS		
Y16L658058		0,01 m3	3/4 "		

OCORRENCIA

DECLARACAO DE CEDÊNCIA

Eu, OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS , residente à RUA LUZIANO BORGES MUNIZ QUADRA 09 LOTE 07 CASA 856 JARDIM TROPICAL, Cidade: RONDONOPOLIS MT CEP: 78715-100 CPF nº 659526601-78, Declaro por minha honra que cedi uma parcela do imóvel referido acima situado na RUA LUZIANO BORGES MUNIZ QUADRA 09 LOTE 07 CASA 856 JARDIM TROPICAL, Cidade: RONDONOPOLIS MT CEP: 78715-100 , para a ASSOCIACAO RODONOPOLITANA DE ESPORTE CULTURA E LAZER inscrita no CNPJ: 19.880.847/0001-36, para usufruto por prazo indeterminado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

RONDONOPOLIS MT, 26/02/2026.



Documento assinado digitalmente

OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

Data: 26/02/2026 19:25:55-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura do Declarante/proprietário.

Assintura do beneficiário.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.880.847/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARECL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LUZIANO BORGES MUNIZ	NÚMERO 856	COMPLEMENTO QUADRA9 LOTE 7
CEP 78.715-100	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TROPICAL	MUNICÍPIO RONDONOPOLIS
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSBOXROO@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3426-9385
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO:

DL4568/2025

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso declara que a empresa abaixo está isenta de licenciamento junto a este órgão nos termos da Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso.

NOME/ RAZÃO SOCIAL:

ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE BOXE

NOME FANTASIA:

A R B

CPF / CNPJ:

19.880.847/0001-36

ENDEREÇO:

Rua Otávio Pitaluga, 1562

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

Jardim Urupês

MUNICÍPIO:

RONDONÓPOLIS

OCUPAÇÃO:

[Residência unifamiliar e que funcione apenas como endereço comercial, sem atendimento ao público]

Observações:

1. Esta Declaração será válida enquanto perdurarem as características declaradas pelo empreendedor e possibilitará o exercício das respectivas atividades de maneira regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.
2. A veracidade das informações prestadas sobre o empreendimento é de inteira responsabilidade do Empreendedor, sob pena de incorrer no cometimento de crime e anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
3. O empreendimento o poderá ser fiscalizada pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo para verificação das medidas de segurança e informações declaradas.
4. A dispensa de licenciamento perante o CBMMT não isenta a edificação ou local de risco ocupado de possuir as medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação de segurança contra incêndio e pânico, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo uso mantê-las em perfeitas condições de uso, providenciando sua adequada manutenção e conservação.

Declaro que as medidas de segurança contra incêndio e de pânico exigidas para a edificação acima qualificada (extintores, iluminação, sinalização e saídas de emergência) encontram-se instaladas e em perfeito funcionamento, atendendo todos os parâmetros estabelecidos pelas respectivas Normas Técnicas do CBMMT. Por ser verdade, assumo toda responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas.

Emitida eletronicamente em

07/10/2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Autenticação



Declaração falsa é crime. Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público.



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS • MT

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará 4088/2025	Situação Ativo	Liberado em 07/10/2025	Validade até 31/12/2025
----------------------------	--------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

Na forma das disposições legais vigentes, a administração pública municipal em função do Poder de Polícia pelo controle e fiscalização da atividade econômica desenvolvida no município, concede a presente licença para o funcionamento da Unidade Econômica abaixo identificada para funcionar em âmbito municipal.

Nome / Nome empresarial **ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE BOXE**

Título do estabelecimento (Nome de fantasia) **A R B**

Nome no cadastro Econômico municipal **ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE BOXE**

CPF/CNPJ 19.880.847/0001-36	Data de constituição 28/02/2014	Inscrição municipal 4114508
---------------------------------------	---	---------------------------------------

Endereço de funcionamento
Rua Otávio Pitaluga, nº 1562
Jd. Urupes-A - Rondonópolis/Mato Grosso - CEP 78715-211

Horário de funcionamento 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira	Área utilizada 20,00
---	--------------------------------

Atividade econômica municipal (referência para tributação)	Classificação
	Secundária

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)	Classificação
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Principal
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Secundária
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	Secundária

Responsável Contábil
WHELEN CRISTINA COSTA BORGES

Informações adicionais / Observações
ALVARÁ PROVISÓRIO LEI Nº 4289/2004. AGUARDANDO HABITE-SE

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VÍSEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA OU APRESENTADO QUANDO REQUERIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Este documento refere-se exclusivamente a entidade supracitada, afim de concessão de alvará, de situação e de regularização cadastral, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

A presente licença poderá ser revogada a qualquer momento pela administração municipal caso seja constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações impostas pela legislação aplicável.



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:
<https://blue.rondonopolis.mt.gov.br/porta/rondonopolis/#autenticidade>
Tipo de documento: Alvará
Código do documento: 260807402

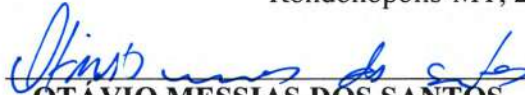
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DAS CERTIDÕES

Eu, **OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS**, presidente, portador do CPF nº 569.526.601-78, representante legal da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36 em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias - sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceite da **OSC** que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos.

São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários)
- Certificado de Regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão TCE e TCU

Rondonópolis-MT, 23 de fevereiro de 2026.


OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS
Presidente - Representante Legal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
CNPJ: 19.880.847/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:11:26 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2026.

Código de controle da certidão: **844A.222A.66E0.3B3E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



382

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0061758070

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 23/02/2026 Hora da emissão: 01:08:31

Nome/denominação do sujeito passivo: ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE BOXE
CNPJ: 19.880.847/0001-36

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

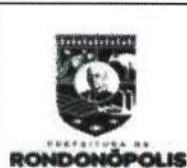
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **23/04/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2MT2MLT22TU2A2KK**



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT
Avenida Duque de Caxias, 1000, Vila Aurora, CEP 78740-022
CNPJ – 03.347.101/0001-21
*Telefone: (66) 3411 – 3500 * WhatsApp (Ouvidoria): (66) 9 8438 - 0857*

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 3172/2026

Liberada: 23/02/2026

Validade: 24/04/2026

Processo: Não informado

Dados do econômico:

Inscrição municipal: 4114508

Nome do econômico: ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Atividade principal: -

Endereço: Rua Luziano Borges Muniz, nº 856 Quadra9 Lote 7 Jardim Tropical - Rondonópolis - Mato Grosso - CEP 78715-100

Informação empresarial:

Nome empresarial: ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

CPF/CNPJ: 19.880.847/0001-36

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por CONSTAR lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município, em forma de parcelamento.

Considerando que todos os lançamentos identificados estão com a exigibilidade suspensa, este documento possui o mesmo teor de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos dos artigos 151 e 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://blue.rondonopolis.mt.gov.br/portal/rondonopolis/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 2134270784

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.880.847/0001-36
Razão Social: ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Endereço: R LUZIANO BORGES MUNIZ 856 QUADRA9 / JARDIM TROPICAL / RONDONOPOLIS / MT / 78715-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022203125048366757

Informação obtida em 23/02/2026 02:14:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Certidão nº: 11445913/2026

Expedição: 23/02/2026, às 02:16:04

Validade: 22/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.880.847/0001-36, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 5714 / 2026

ENTIDADE ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE BOXE
CNPJ 19.880.847/0001-36
RESPONSÁVEL OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
CPF 569.526.601-78

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"**, referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

EMITIDA EM: 23/02/2026

VÁLIDA ATÉ: 25/03/2026

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

GUILHERME ANTONIO MALUF
CORREGEDOR GERAL

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**
CPF/CNPJ: **19.880.847/0001-36**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 02:17:50 do dia 23/02/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: XL8F230226021750

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

CPF/CNPJ: 19.880.847/0001-36

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:22:56 do dia 26/02/2026 , com validade até o dia 28/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NmwroQKWZz0mxBhwa7w

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

NOME OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

FILIAÇÃO OTAVIO CAETANO DOS SANTOS
GERALDA FERREIRA DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO 26/09/1970

NATURALIDADE STA CRUZ MONTE CASTELO-PR

TIPO/FATOR RH B33 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT

OBSERVAÇÃO ~~XXXXXXXXXXXX~~



Otávio M. dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2ª 113



Polgar direito

P 011

UNIDADE EM NOBRO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 569 526 501-78 DNI
REGISTRO GERAL DATA DE EXPEDIÇÃO CERT. MILITAR
1329852-0 03/02/2021
REGISTRO CIVIL OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
C. NASC 10355 LIV 09 FLS 192 SANTA CRUZ DE
MONTE CASTELO-PR

NIS/PIS/PASEP
SÉRIE UF
T. ELEITOR 013340391856

IDENTIDADE PROFISSIONAL

Ailton Silva Machado
Diretor do Instituto de Identificação

LEI Nº 7.113 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

2ª Via

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF 589.526.601-78 DNI [REDACTED]

REGISTRO GERAL DATA DE EXPEDIÇÃO CERT. MILITAR
1326852-B 03/02/2021 [REDACTED]

REGISTRO CIVIL OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS
C NASC 10355 LIV 08 FLS 192 SANTA CRUZ DE
MONTE CASTELO-PR

CNS 701009453395595 NIS/PIS/PASEP [REDACTED]

CTPS [REDACTED] SÉRIE [REDACTED] UF [REDACTED]

CNH [REDACTED] T. ELEITOR 013340391856

IDENTIDADE PROFISSIONAL [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Ailton Silva Machado
Diretor do Instituto de Identificação

Polegar direito

P 011

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

ORÇAMENTOS

1. INTERFIBRAS LTDA
2. TICKET UP LTDA
3. ZHE PRODUÇÕES
4. RIOS HOTEL
5. GRÁFICA ELISA
6. SEU VIDEO MAKER
7. TULIPAS EVENTOS
8. VNG SEGURANÇAS
9. DA PREMIAÇÃO E INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO ESPORTIVA
10. CARLOS VANZELI

2026

Kit de Internet e Conectividade

INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 20.005.969/0001/62

Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer CNPJ: 19.880.84/0001-36

E-mail: associacaoboxeroo@mail.com

Responsável: Otávio Messias dos Santos CPF: 569.526.601-8



#VEM PRA
INTERFIBRAS



ARRASTE PARA O LADO

ALÉM DA INTERNET DE **QUALIDADE**
VELOCIDADE E CONFIANÇA

N

G



VOCÊ FICA **CONECTADO** DIRETAMENTE
AOS **SERVIDORES** DESSAS GIGANTES
POR FIBRA **PONTA A PONTA**

Sem utilizar sua internet



Lucas Back - CPF: 047.585.519-10

Interfibras Telecomunicações

20/2/2026

395

Solução

KIT DE CONECTIVIDADE INTERFIBRAS

ESSA É NOSSA SOLUÇÃO DE INTERNET DEDICADA E CONECTIVIDADE PARA SEU EVENTO.

- **Você terá a sua disposição uma Rede 100% em fibra óptica.**
- **Velocidades de upload e download com garantia de banda de 100%.**
- **Velocidade simétrica (iguais) entre download e upload**
- **Disponibilização de 1IP Fixo válido**
- **Múltiplas Rotas de Redundância, garantindo alta disponibilidade de serviço de acesso a Internet**

Link de Internet Dedicada	Velocidade 1.024Mbps Download/1.024Mbps Upload	R\$ 2.700,00
Firewal	Locação - Para segurança dos acessos	R\$ 600,00
Switch	Locação - Para conectividades dos APS Wi-Fi e cabeada	R\$ 200,00
APs Wi-Fi Ubiquit	Locação - 3 APs Ubiquit para conectividade wi-fi dos usuários	R\$ 1.200,00
Controladora Ubiquit	Locação - Para monitoramento e gestão da Rede Wi-Fi	R\$ 300,00
Portal de Acesso	Locação - Para validação/identificação dos usuários wi-fi	R\$ 450,00
Suporte On Line	Suporte On line durante o evento (Plantao)	R\$ 750,00
Suporte técnico Presencial	Suporte por profissional presencial durante o evento	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.500,00

Observação: O serviço será ativado dia 27.03.2026 e retirado dia 29.03.2026

Rondonópolis, 20 de fevereiro de 2026.

Lucas Jones Back

Tel: (66) 99958-7899 – Ramal 66 3411-1020

Interfibras Telecomunicações Ltda.

☒ Rua Dom Pedro II, 123 – Centro
 Rondonópolis – Mato Grosso – CEP: 78.700-220

PROPOSTA COMERCIAL**Serviços de Emissão e Validação de Ingressos****DADOS DO CONTRATANTE****Entidade:** Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer**CNPJ:** 19.880.847/0001-36**Endereço:** Rua Luziano Borges Muniz, nº 856 – Jardim Tropical**Município/UF:** Rondonópolis/MT – CEP 78715-100**E-mail:** associacaoboxeroo@gmail.com**Responsável:** Otávio Messias dos Santos**CPF:** 569.526.601-78**Cargo:** Presidente**DADOS DO EVENTO****Evento:** Cyborg Fight2 MMA**Local:** Tulipas Eventos - Rondonópolis - MT**Data:** 28/03/2026 às 20:00**1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES**

Descrição do Serviço/Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Operadores (diária)	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
Técnico Especializado (diária)	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Leitores/Coletores de Dados	4	Incluso	Incluso
Ingressos Cortesia	750	R\$ 1,00	R\$ 750,00
Cadastro e Retirada de Cortesia	-	Incluso	Incluso
Emissão Física ou Digital	-	Incluso	Incluso
SUBTOTAL:			R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL:			R\$ 1.600,00



2. SERVIÇOS INCLUSOS

2.1 Plataforma de Gestão de Ingressos

- Sistema completo de emissão de ingressos digitais e físicos
- Cadastro e controle de ingressos cortesia
- QR Code / Código de Barras único para cada ingresso
- Painel administrativo em tempo real
- Relatórios gerenciais de emissão e validação

2.2 Equipe Operacional

- 3 Operadores para emissão de ingressos
- 1 Técnico especializado para suporte no local
- Suporte remoto via WhatsApp/telefone

2.3 Equipamentos

- 4 Leitores/Coletores de dados para validação de ingressos
- Sistema de validação online em tempo real
- Controle de entrada e reentrada
- Alertas de ingressos duplicados ou inválidos

3. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- Fornecimento de conexão estável de internet no local do evento
- Fornecimento de energia elétrica estabilizada
- Espaço adequado para instalação dos equipamentos
- Segurança do local e dos equipamentos
- Mesas e cadeiras para a equipe (se necessário)



398

TICKET UPI

4. CONDIÇÕES GERAIS

Forma de Pagamento:

- Todos os valores serão cobrados ao final do evento, no fechamento da fatura de serviço

Relatórios:

- Relatório de emissões e validações em tempo real durante o evento
- Relatório final consolidado: até 48h após o evento

Suporte:

- Configuração da plataforma: até 7 dias antes do evento
- Testes de validação: 1 dia antes do evento
- Suporte: Das 08:00 às 20:00 horas + finais de semana + Plantão após expediente
- Suporte durante o evento: Presencial no local

Contato Comercial:

- Stevan - Dep. Comercial
- Telefone: (65) 99614-1400

Razão Social: Ticket Up LTDA

CNPJ: 48.240.726/0001-28

Endereço: Avenida São Sebastião, 3140 - Bairro Santa Helena - Cuiabá

CEP: 78045-000



CNPJ 48.240.726/0001-28



Avenida São Sebastião nº3140, Bairro Santa Helena - Cuiabá - MT 78045-000

PROPOSTA COMERCIAL



399

(11) 99137-3366

Al. Rio Negro, 911 - conj 407 - Barueri - SP

contato@zproducoes.com

TRANSMISSÃO AO VIVO DO CYBORG MMA 2

Data: 28/03/2026

Horário: 19:00:00h às 00:00h

Entidade: Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer

CNPJ: 19.880.847/0001-36

Endereço: Rua Luziano Borges Muniz, nº 856 - Jardim Tropical

Município/UF: Rondonópolis/MT - CEP 78715-100

E-mail: associacaoboxeroo@gmail.com

Responsável: Otávio Messias dos Santos

CPF: 569.526.601-78

Cargo: Presidente

→ **Escopo da Proposta**

Transmissão ao vivo direto de estúdio em Barueri - SP do evento de lutas Cyborg MMA 2 realizado na cidade de Rondonópolis - MT, com narração e comentários, a partir de geração de imagens pelo contratante. Transmissão no Canal do Youtube da Fighting Mode TV.

→ **Equipe Técnica**

1 (um) Narrador	R\$ 400,00
1 (um) Apresentador	R\$ 400,00
1 (um) Comentarista	R\$ 350,00
1 (um) Operador de Câmera	R\$ 200,00
1 (um) Operador de Transmissão	R\$ 250,00
1 (um) Coordenador de Transmissão	R\$ 400,00
1 (um) Produtor	R\$ 250,00

R\$ 2.250,00

→ **Equipamentos / Infraestrutura**

Aluguel de estúdio	R\$ 1.800,00
Câmeras	R\$ 600,00
Microfones	R\$ 350,00

R\$ 2.750,00

→ **VALOR GLOBAL FINAL**

R\$ 5.000,00



GRAFICA E EDITORA ELISA

400

CNPJ: 07.773.619/0001-88 | Isc. Est: 13.313.657-4
Av Rui Barbosa, 1369
Centro - 78700-130 - Rondonópolis-MT
Fone: (66) 3421-5002 | Email: graficaelisa@gmail.com

ORÇAMENTO NRO. 6729

Data: 20/02/2026 11:16:00 Cliente: 12377 - ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER / CNPJ: 19880847000136
End.: R LUZIANO BORGES MUNIZ, 856. Bairro: JARDIM TROPICAL. Cidade: Rondonópolis. CEP: 78715-100
Tel.: (66) 3426-9385

PRODUTOS DO ORÇAMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UN	DESCONTO	TOTAL
001022	1 LONA COM ILHOS 3X4	UN	1	1.200,00	0,00	1.200,00
001022	16 PEÇAS ADESIVOS 300X21CM	UN	16	44,00	0,00	704,00
001022	40 ADESIVOS DE PARCEIROS - A5	UN	40	2,20	0,00	88,00
001022	40 CARTAZ DE DIVULGAÇÃO A2	UN	40	15,00	0,00	600,00
001022	8 ADESIVOS NA LONA 1.50 METROS POR 80 CENTÍMETROS	UN	8	84,00	0,00	672,00
001022	ADESIVO CENTRAL 1.70 POR 1.40 METROS	UN	1	180,00	0,00	180,00
001022	AS COLUNAS SÃO 16 ADESIVOS , 8 INTERNA E 8 EXTERNAS (MEDIDA 160X22CM)	UN	16	25,00	0,00	400,00
001022	PULSEIRAS 500 ÁREA VIP	UN	500	1,00	0,00	500,00

Peso total: 0 Kg Total Líquido R\$ 4.344,00

Obs: RESPONSÁVEL: OTÁVIO MESSIAS DOS SANTOS
CPF: 569.526.601-78
CARGO: PRESIDENTE

ELIAS SILVA DE ANDRADE

Vendedor

12377 - ASSOCIACAO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE
CULTURA E LAZER

CNPJ: 19880847000136



MISSÃO

A ARTE DE CONTAR HISTÓRIAS É UMA TRADIÇÃO QUE REMONTA AOS TEMPOS MAIS ANTIGOS DA HUMANIDADE.

ATRAVÉS DA NOSSA EMPRESA DE AUDIOVISUAL, TEMOS A HONRA CONSTRUIR A NARRATIVA DE CADA CLIENTE, TRAZENDO PARA A VIDA REAL AS HISTÓRIAS DE TODOS DE MANEIRA EMOCIONANTE E IMPACTANTE.



PRINCÍPIOS & VALORES

AQUI, ACREDITAMOS QUE A HONESTIDADE E A CONFIANÇA SÃO FUNDAMENTAIS PARA QUALQUER RELACIONAMENTO SAUDÁVEL. NOSSA INTEGRIDADE É ALGO INEGOCIÁVEL.

ÉTICA MORAL E PROFISSIONAL FAZEM PARTE DO NOSSO DNA. BASES CENTRAIS QUE ORIENTAM CADA PASSO QUE DAMOS.



PROPOSTA DE INVESTIMENTO - FILMAGEM CORPORATIVA

STREAMING

1 DIÁRIA

2 CÂMERAS 4K FIXA [TRIPÉ]

1 CÂMERA MÓVEL

1 CÂMERA COM GRUA

CAPTAÇÃO DE ÁUDIO

3 FILMMAKERS

1 DIRETOR STREAMING

HOUSE DE OPERAÇÃO

PÓS PRODUÇÃO

MATERIAL ENTREGUE DIRETO NO CANAL

DO YOUTUBE AO VIVO

VALOR DE INVESTIMENTO

R\$16.900,00

PRODUÇÃO FOTOGRAFIA E FILMAGEM

1 DIÁRIA

1 CÂMERA 4K

ESTABILIZADOR DE IMAGEM

CAPTAÇÃO DE ÁUDIO

2 FOTÓGRAFOS

1 STORY MAKER (REAL TIME)

PÓS PRODUÇÃO

2 VÍDEOS PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO

1 VÍDEO DE ABERTURA DO EVENTO

1 AFTER MOVIE OFICIAL EVENTO

(1 ATÉ 5 MIN.)

TODAS AS FOTOS EM ALTA RESOLUÇÃO

VALOR DE INVESTIMENTO

R\$9.960,00

CRIAÇÃO IDENTIDADE VISUAL COMPLETA + LAYOUTS DE ARTES GRÁFICAS

VALOR DE INVESTIMENTO R\$3.000,00

DESPESAS DE 7 PESSOAS

TRANSPORTE 2 CARROS R\$3.200,00

HOSPEDAGEM 2 DIÁRIAS - R\$2.180,00

ALIMENTAÇÃO - R\$1.260,00

VALOR DE INVESTIMENTO TOTAL R\$6.640,00

VALOR DE INVESTIMENTO TOTAL

R\$36.500,00

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER - TELEFONE 68 998878200.

CNPJ:19.880.847/0001-36 - ENDEREÇO: RUA LUZIANO BORGES MUNIZ, Nº 856

JARDIM TROPICAL, RONDONÓPOLIS -

Tulipa's buffet e eventos

Márcia Portela de Almeida ME.

Fabrica de formatura Tulipas Buffet

CNPJ: 11.865.852/0001-68

Rua: Binário Norte, 19. Sagrada Família – próximo residencial

Mariela www.tulipaseventos.com

tulipasbuffet@hotmail.com

66 - 3422-2831 / 99982831

A/c: Entidade: Associação Rondonópolis de Esporte, Cultura e Lazer

CNPJ: 19.880.847/0001-36

ORÇAMENTO PARA O EVENTO LUTA DE MMA DIA 28 -03-2026

Octógono: Estrutura principal – TRANSPORTE – 1800,00

Palco passarela e Tapete Vermelho: Entrada dos atletas (com iluminação especial)

VALOR 2000,00

Grade Inibidora: (altura mínima de 1,m) valor R\$ 2,500,00.

Gerador: valor R\$ 4600,00

Locação de 750 cadeiras plasticos VALOR R\$ 2250,00.

Espaço para alimentação (área comum a todos com 16 jogos mesas sendo cavalete, tampão para 10 lugares e tolha 6 freezers) VALOR R\$ 2,238,50.

02 - Painéis de LED 5X3 VALOR 6,000,00

01 painéis de LED 2X4 VALOR R\$ 2,500,00.

Backdrop: Estrutura com cortina preta (3x2m) para recepção e entrevistas. 400,00.

Praticáveis: Três estruturas (2x1m) para cerimônias. VALOR R\$ 1,500,00

Iluminação Cênica: Holofotes e efeitos especiais. 40 muve e 60 ponto de luz – 6,000,00

Ambulâncias: Duas unidades com equipe completa (obrigatório para o evento) VALOR R\$ 7,000,00.

Vestiários com banheiro: Distintos para as equipes e atletas (Corner Azul e Corner Vermelho). VALOR R\$ 2,500,00.

Limpeza: Equipe antes, durante e após o evento VALOR R\$ 1,200,00.

Som e Iluminação: Sistema de som profissional VALOR R\$ 3.000.00.

DJ para animação 2,000,00.

Estrutura box truss para iluminação medindo 11x11 por 5 de altura com um arco 380 no meio do teto a estrutura VALOR R\$ 6.000,00

Locação de 4 Freezer e caixas de isopor 2,500,00.

Recepcionistas 02 RING GIRL 1,000,00.

Pesagem Oficial: Locação do espaço Sexta-feira, 27/03, às 19h, no local do backdrop R\$ 1,000,00.

Coordenação: Coordenador técnico de som e iluminação 900,00.

Operador de imagens 900,00.

06 recepcionistas – Área BackDrop VALOR R\$ 2,400,00.

Brigadistas e corpo de bombeiros 02 brigadistas VALOR 1,500,00.

Rondonopolis MT, dia 18-02-2026

Orçamento válido por 5 dias

VALOR R\$ 63,688,50

ATENCIOSAMENTE
MÁRCIA PORTELA



VNG SEGURANÇA PRIVADA LTDA



ORÇAMENTO COMERCIAL

À
Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer
CNPJ:19.880.847/0001-36

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Proposta para prestação de serviços de segurança conforme especificações a seguir:

DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor unit	Valor
Segurança de Profissional Temporário do tipo: Vigilância/Segurança Desarmada para Eventos	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Valor total NF (com impostos)			R\$ 2.887,50

2. EQUIPAMENTOS, UNIFORME E TRANSPORTE:

Todos os vigilantes estarão devidamente uniformizados e com equipamentos e EPIs que serão fornecidos pela empresa contratada; rádios de comunicação entre outros, caso necessitarem. O transporte destes também é responsabilidade da CONTRATADA.

3. ALIMENTAÇÃO:

A alimentação fornecida para os funcionários, que corresponde a uma refeição e disponibilização de água durante todo o evento, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias).

Rondonópolis, 20 de fevereiro de 2026.

Amarildo de Souza Barbosa
Representante Legal

VNG SEGURANÇA PRIVADA LTDA CNPJ: 22.024.358/0001-97
Rua Raul Pompéia, 2122 – Bairro Jardim Rui Barbosa – Rondonópolis/MT – CEP: 78.750-410
Fones: (66) 3423-0215 (66) 9 9726-6376
E-mail: vng.seguranca.servicos@gmail.com
Site: www.vngseguranca.com.br



PAUTA MT SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 41.815.735/0001-50
AV MATILDE BENTA DE ANDRADE
RONDONÓPOLIS - MT

ORÇAMENTO

R\$ 1.700,00

Por solicitação da ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, servimo-nos do presente documento para apresentar um ORÇAMENTO para a prestação de serviço de ANOUNCER (locução/apresentação) do evento “**CYBORG FIGHT 2 MMA**”, a se realizar aos 28 de março do corrente, às 20h00, no espaço Tulipas, em Rondonópolis-MT.

O referido serviço será prestado pelo titular desta empresa, **CARLOS EDUARDO VANZELI**, apresentador de programa de televisão e locutor de rádio de grande envergadura e prestígio no estado de Mato Grosso, além de possuir expertise na função de “anouncer”, tendo participado da primeira edição do evento.

Pelo trabalho, oferece o orçamento de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), a serem pagos quando da emissão da Nota Fiscal eletrônica.

À disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Rondonópolis, 23 de fevereiro de 2026.

**CARLOS EDUARDO
VANZELI:17358929
802**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
VANZELI:17358929802
Dados: 2026.02.23 08:35:52
-04'00'

PAUTA MT SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assinado por CARLOS EDUARDO VANZELI

41.815.735/0001-50
 PAUTA MT SERVICOS
 DE COMUNICACAO LTDA.
 AV MATILDE BENTA DE ANDRADE 65
 JARDIM PINDORAMA I - CEP: 78.710-492
 RONDONÓPOLIS - MT


 CARLOS EDUARDO VANZELI

DECLARAÇÃO DE SEDE ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

ASSOCIAÇÃO RONDONOPOLITANA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **19.880.847/0001-36**, com endereço cadastral no CNPJ situado à **Rua Luziano Borges Muniz, nº 856, Jardim Tropical, Rondonópolis/MT, CEP 78715-100**, neste ato representada por seu Presidente **OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS**, CPF **569.526.601-78**, **DECLARA**, para os devidos fins, especialmente para instrução de processos administrativos e parcerias/repasse de recursos públicos (inclusive emenda parlamentar), que:

1. DO ENDEREÇO INFORMADO NO CNPJ E DA FINALIDADE ADMINISTRATIVA

1.1. O endereço acima informado é o **endereço oficial de sede administrativa** da entidade, devidamente registrado no CNPJ e utilizado para as rotinas de **gestão, administração, contabilidade, arquivo e atendimento institucional**, incluindo:

- i. recebimento de correspondências e comunicações oficiais;
- ii. guarda e organização de documentos (estatuto, atas, listas, contratos, comprovantes, prestações de contas);
- iii. realização de reuniões administrativas e assinaturas de documentos;
- iv. gestão de cadastros, sistemas e obrigações legais.

1.2. A entidade esclarece que o referido endereço **coincide com a residência do Presidente**. Tal condição **não descaracteriza** o funcionamento da pessoa jurídica no endereço do CNPJ, servindo como **domicílio administrativo** da associação, por opção de economia e viabilidade operacional, **sem prejuízo da execução de suas finalidades estatutárias**.

2. DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EM LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. A Associação possui finalidade institucional voltada a **esporte, cultura e lazer**, e declara que as **atividades finalísticas** (aulas, treinos, oficinas, eventos e ações) **podem ocorrer em locais distintos da sede administrativa**, conforme a natureza do objeto, necessidade de espaço físico adequado, logística e disponibilidade de infraestrutura.

2.2. Para a **presente emenda parlamentar**, o objeto consiste em desenvolver o **CYBORG FIGHT MMA 2ª. edição**, cuja execução ocorrerá no seguinte local de realização do evento/atividade:

- **Local de execução:** TULIPAS EVENTOS
- **Endereço do local de execução:** Av. Binário Norte - Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT, 78735-038
- **Período/data:** 28 de março de 2026.

- 2.3. Assim, o endereço do CNPJ (sede administrativa) **não é necessariamente o local físico de realização das atividades**, mas sim o **centro de administração e governança** da entidade.

3. BASE LEGAL E COMPROMISSO DE COMPROVAÇÃO

- 3.1. A entidade declara ciência de que a legislação aplicável às parcerias com a Administração Pública (Lei Federal nº 13.019/2014 – MROSC) prevê, entre as exigências documentais, **documento que comprove que a organização funciona no endereço por ela declarado e constante do CNPJ** (art. 34, VII), bem como admite a verificação de condições materiais **quando necessárias ao objeto** (art. 34, IV).
- 3.2. A entidade também reconhece que, nos procedimentos de seleção (chamamento), **não pode haver discriminação indevida por naturalidade, sede ou domicílio**, quando isso não for pertinente ao objeto (Lei nº 13.019/2014, art. 24, §2º).
- 3.3. No tocante a recursos de emendas parlamentares, a entidade declara ciência das exigências de **transparência e rastreabilidade**, inclusive quanto à adequada formalização do objeto, plano de trabalho, cronograma e documentação comprobatória da execução e das contratações.
- 3.4. A entidade compromete-se a:
- i. manter **arquivo físico e/ou digital** organizado no endereço administrativo declarado;
 - ii. disponibilizar, quando solicitado, **comprovações de funcionamento** no endereço do CNPJ (ex.: correspondências, contas, registros, fotos de identificação, declarações, documentos de guarda);
 - iii. permitir **diligências/visitas técnicas** e apresentar documentação de execução e prestação de contas;
 - iv. manter a escrituração e movimentação financeira conforme exigido pelo instrumento e normas do ente concedente.

4. VERACIDADE

- 4.1. A presente declaração é firmada **sob as penas da lei**, para fins de comprovação de endereço/funcionamento e esclarecimento sobre o **domicílio administrativo** da entidade.

Rondonópolis/MT, 23 de fevereiro de 2026.



OTAVIO MESSIAS DOS SANTOS

Presidente – Associação Rondonopolitana de Esporte, Cultura e Lazer
CPF: 569.526.601-78